

ANEXO I

Plano Regional de Manejo de Águas Pluviais dos Municípios do Consórcio Intermunicipal da Região Sudoeste da Grande São Paulo - CONISUD

DELIBERAÇÃO

Deliberação CBH-AT *Ad Referendum* nº 200, de 25 de fevereiro de 2025

PROPONENTE TOMADOR

Consórcio Intermunicipal da Região Sudoeste da Grande São Paulo – CONISUD

COLEGIADO

Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – CBH-AT

FINANCIAMENTO

Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO

Agosto/2025

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL	2
2. DIAGNÓSTICO E JUSTIFICATIVA.....	4
3. OBJETIVOS.....	6
4. ÁREA DE ESTUDO.....	7
5. POPULAÇÃO ATENDIDA.....	27
6. METODOLOGIA.....	28
7. EQUIPE TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO	49
8. PARCERIAS	51
9. METAS, AÇÕES E INDICADORES	52
10. PRODUTOS, PRAZOS E RESULTADOS ESPERADOS.....	54
11. ESTRATÉGIAS DE SUSTENTABILIDADE.....	55
12. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	56
13. ANEXOS.....	56

1. APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

O Consórcio Intermunicipal da Região Sudoeste da Grande São Paulo (CONISUD), associação pública, constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito público de natureza autárquica interfederativa, engloba oito municípios: Cotia, Embu das Artes, Embu-Guaçu, Itapeverica da Serra, Jquitiba, São Lourenço da Serra, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista. Sua constituição se deu em 21 de maio de 2001 e teve como escopo e objetivos:

- I. Representar o conjunto dos entes que o integram, em matéria de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado;
- II. Implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes para atender às suas demandas e prioridades, no plano da integração regional, para promoção do desenvolvimento regional da Sub-região;
- III. Promover formas articuladas de planejamento ou desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram, na área compreendida no território dos Municípios consorciados, entre outras;
- IV. Planejar, adotar e executar, sempre que cabível em cooperação técnica e financeira com os Governos da União e dos Estados, obras e outras ações destinadas a promover, melhorar e controlar, prioritariamente, as ações relativas às suas finalidades específicas;
- V. Manter atividade permanente de captação de recursos para financiamento de projetos prioritários estabelecidos pelo planejamento;
- VI. Acompanhar, monitorar, controlar e avaliar os programas, projetos e ações, no sentido de garantir a efetiva qualidade do serviço público; dentre outros.

No que se refere às finalidades específicas, destaca-se, também, que o CONISUD tem nos seus objetivos e busca continuamente realizar atividades de planejamento e gestão ambiental; iniciativas no tema da educação ambiental; ações regionais na área de recursos hídricos e saneamento; e articulações junto aos órgãos do estado para a criação de instrumentos econômicos e mecanismos de compensação para a gestão ambiental.

O CONISUD tem um papel fundamental na articulação das políticas públicas regionais junto aos órgãos estaduais, federais e internacionais. O conhecimento ampliado do território onde atua e da sua realidade são essenciais para um planejamento eficiente na formulação das políticas públicas de interesse comum.

Desde a sua criação e reestruturação, o consórcio desenvolveu diversas iniciativas e vem buscando projetos e parcerias para atender as necessidades da região, como:

- Participação na Reunião do Conselho de Desenvolvimento da RMSP;
- Instalação do Fórum permanente dos Consórcios Públicos da RMSP;
- Participação efetiva junto a Rede Nacional de Consórcios Públicos (RNCP);

- Articulação com a Coordenadoria de Resíduos Sólidos da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo (SEMIL) para a busca consorciada da gestão dos resíduos sólidos da sub-região;
- Participação das Reuniões do Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê (CBH-AT);
- Efetivação de Grupos de Trabalho para discussão de temas importantes na Sub-região (GT de Mobilidade, Meio Ambiente, Turismo, Cultura, Produtores rurais, de Políticas Públicas para as causas das mulheres, Segurança e Saúde);
- Implantação da Usina de Resíduos Sólidos Urbanos no município de Itapeverica da Serra, para atender os municípios que se encontram 100% em área de proteção ambiental – em processo de licitação;
- Implantação da Usina Móvel de RCC - (Resíduos da Construção Civil) – em funcionamento;
- Parceria no projeto Estação Preço de Fábrica - ponto de entrega de vidro, papelão, papel branco e papel cartão para reaproveitamento na cadeia produtiva, em parceria com a startup Green Mining, a empresa IBEMA e o Grupo Boticário. A Unidade está em funcionamento em Embu das Artes, atendendo a toda a região;
- Estabelecimento de estratégias para a construção do Plano Regional de Macrodrenagem junto à SEMIL;
- Participação nas reuniões do PGIRS-AT apresentado em janeiro/2025, com contribuições;
- Parceria com o Instituto Gestão Brasil para o cadastramento digital dos grandes geradores, atendendo à política nacional de resíduos sólidos.

No FEHIDRO, o CONISUD já foi tomador de dois empreendimentos:

- “Mapeamento de áreas prioritárias para Conservação e recuperação ambiental”, concluído, 2020-AT_COB-125, executado pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo (IPT); e
- “Identificação de áreas para a implantação de novas unidades de conservação nas bacias de mananciais da Sub-região sudoeste da Região Metropolitana de São Paulo”, em execução, 2023-AT_COB-171, cujo executor é o IPT.

O CONISUD constituirá uma equipe técnica multidisciplinar com membros dos sete municípios, **uma vez que Juquitiba não aderiu a este projeto**, com experiência e capacitação que apoiarão na fiscalização e no acompanhamento das atividades a serem realizadas no desenvolvimento **das atividades descritas** adiante.

2. DIAGNÓSTICO E JUSTIFICATIVA

O presente TR foi elaborado pelo CONISUD, juntamente com os técnicos das Secretarias de Obras, Habitação, Planejamento e Meio Ambiente dos municípios envolvidos, a fim de candidatar-se ao financiamento de recursos do FEHIDRO, em atendimento à Deliberação CBH-AT nº 200, de 25 de fevereiro de 2025.

Conforme exposto na Deliberação, o empreendimento enquadra-se no Programa de Duração Continuada - PDC 1, e subPDC 1.2 - Planejamento e gestão de recursos hídricos. No Plano de Ação e Programa de Investimentos do CBH-AT - PA/PI 2024-2027, enquadra-se na seguinte ação: “Elaboração ou revisão de Planos Diretores Municipais para manejo de águas pluviais, em consonância com as diretrizes metropolitanas do PDMAT 3, com devido cadastramento e georeferenciamento da rede de macro e micro drenagem”.

O propósito deste Plano Regional de Manejo de Águas Pluviais dos Municípios do CONISUD é reunir subsídios para orientar, de forma estratégica, as ações, prazos e investimentos necessários em drenagem no território, para possibilitar, principalmente, o combate às enchentes, inundações e alagamentos que afetam as cidades, causando prejuízos para a qualidade dos recursos hídricos e tragédias, inclusive com vítimas fatais.

O Plano Regional deverá seguir as diretrizes do Plano Diretor de Macrodrenagem do Alto Tietê (PDMAT) 3, que em seu Resumo Executivo prevê “Fomentar a gestão integrada de águas pluviais e de riscos de inundação”, concebida na forma de um sistema organizacional, para promover o controle das águas urbanas, por meio de intervenções estruturais e não estruturais, com a coordenação dos atores envolvidos, a articulação de políticas públicas, a realização de ações de controle social, capacitação técnica e sustentabilidade econômico-financeira”, (DAEE, 2011).

O relatório 10 - Plano de Ações Não Estruturais - do PDMAT 3 prevê para os municípios em estudo, a atualização dos parâmetros legais quanto ao uso e ocupação do solo, sob o enfoque da macrodrenagem.

Além da previsão no PDMAT 3, o § 4º, artigo 19, da Política Nacional de Saneamento Básico, Lei Federal nº 11.445/2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026/2020, estabelece que os planos de saneamento básico devem ser revistos periodicamente, em prazo não superior a 10 (dez) anos.

Importante destacar que os municípios do CONISUD envolvidos neste Plano Regional não dispõem, até o momento, de cadastro georreferenciado das suas redes de macrodrenagem. Quanto ao Plano Diretor Municipal para Manejo de Águas Pluviais, o Quadro 1 apresenta a situação dos planos específicos de drenagem ou de saneamento, que contém a vertente drenagem, dos municípios do CONISUD.

Embora Jujutiba não faça parte deste projeto, disponibilizamos o plano atual para consulta quanto às eventuais interferências e/ou impacto sobre o plano regional. Caso haja alguma necessidade de apontamento ou recomendação, sugere-se que seja registrada.

Quadro 1 - Situação dos Planos de Drenagem dos Municípios do CONISUD

Município	De acordo com o Plano Estadual de Saneamento Básico de 2022, o município possui Plano Municipal de Drenagem?	Possui plano de drenagem? (dados obtidos através de pesquisa bibliográfica)	Data da última atualização do plano identificado	Plano disponível em (link para acesso ao plano)	Existe alguma lei municipal aprovando o referido plano? Em caso positivo, informar número e data da lei
Cotia	Sim	Sim	2018	LINK	LEI COMPLEMENTAR Nº 273, DE 04 SETEMBRO DE 2019
Embu das Artes	Não	Sim	2009	LINK	Não foi encaminhado à Câmara Municipal
Embu-Guaçu	Não	Sim	2011	LINK	LEI Nº 2483, DE 06 OUTUBRO DE 2011
Itapecerica da Serra	Não	Sim	2018	LINK	Não foi encaminhado à Câmara Municipal
São Lourenço da Serra	Não	Não	-	-	-
Taboão da Serra	Sim	Sim	2024	LINK	Revisão atualizada para encaminhamento à Câmara Municipal
Vargem Grande Paulista	Não	Sim	2011	LINK	Não encontrado
Juquitiba	Não	Sim	2023	LINK	Para encaminhamento à Câmara Municipal

Fonte: autoria própria.

Os municípios de Embu das Artes e Embu Guaçu possuem planos específicos de drenagem, de 2009 e 2011, respectivamente, que carecem de atualização. Já o município de Vargem Grande Paulista possui um plano de saneamento, também de 2011, que contempla as quatro vertentes - água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e drenagem -, porém, a temática drenagem carece de melhor detalhamento e atualização.

Quanto aos municípios de Cotia e Itapecerica da Serra, ambos obtiveram os planos de drenagem pelo consórcio Engecorps Maubertec, contratado pelo Estado de São Paulo em 2018, mas apenas Cotia o transformou em lei, em 2019. No caso de Taboão da Serra, estão em sua 3ª revisão do plano de drenagem, mas nunca fizeram o encaminhamento à Câmara de Vereadores.

Juquitiba possui plano atualizado, finalizado em 2023, através de financiamento do FEHIDRO pelo CBH-RB, através do contrato FEHIDRO nº 2020-RB-405. São Lourenço da Serra não possui qualquer plano com a temática drenagem. Cabe ressaltar que, dos oito municípios do consórcio, apenas Juquitiba não aderiu ao Plano Regional, portanto, a proposta contemplará sete municípios do CONISUD.

Ocorre que os municípios também não possuem o cadastro das suas redes de drenagem, dados extremamente importantes para a proposição de medidas estruturais e não estruturais para redução das inundações e alagamentos nos municípios. O Plano Municipal de Drenagem Urbana de Cotia (2018), por exemplo, estabelece na página 180 que *“O sistema de drenagem em geral não é totalmente cadastrado. Além disso, é necessário estabelecer um sistema de banco de*

dados que atualize todas as alterações que são realizadas na cidade, caso contrário a cada período de 2 a 4 anos serão necessários outros levantamentos para atualização”.

Destaca-se também o estudo do Instituto Geológico (IG), de 2020, que realizou o mapeamento de áreas de risco de movimentos de massas e inundações na Região Metropolitana de São Paulo (RMSP) e identificou diversas áreas de risco de inundações nos municípios do CONISUD.

A fim de obter soluções de planejamento em drenagem urbana que evitem e/ou mitiguem o aumento das inundações e os impactos sobre a qualidade da água é imprescindível estudar as bacias hidrográficas em conjunto, de forma a não acarretar inundações para municípios limítrofes e/ou a jusante. Portanto, a elaboração do Plano Regional de Manejo e Águas Pluviais dos Municípios do CONISUD se consolida em função da necessidade de estruturação e hierarquização de ações integradas junto aos principais corpos hídricos.

A proposta do Plano Regional traz diversos benefícios, dentre eles destacam-se:

- Elaboração e atualização dos planos para atendimento à Política Nacional de Saneamento;
- Planejamento integrado das bacias, com estudos e modelagens de forma a não impactos para a jusantes;
- Padronização dos planos e informações dos municípios da mesma região;
- Proteção dos recursos hídricos de importância regional;
- Planejamento para redução dos riscos de inundações e alagamentos; dentre outros.

3. OBJETIVOS

3.1. Objetivo geral

O objetivo deste projeto é a elaboração do “Plano Regional de Manejo de Águas Pluviais dos Municípios do CONISUD”, à exceção de Taboão da Serra e Juquitiba, que dispõem de planos atualizados; visando caracterizar as causas das inundações e alagamentos ocorridos na região e apresentar propostas de ações estruturais e não estruturais, a serem implementadas de imediato, curto, médio e longo prazo, bem como a realização do cadastro georreferenciado das redes de macrodrenagem dos sete municípios envolvidos neste empreendimento (inclui-se Taboão da Serra).

3.2. Objetivos específicos

Para atingimento do objetivo geral de elaboração, é necessária a realização dos seguintes objetivos específicos:

- a) Cadastro do sistema de macrodrenagem para sete municípios (Cotia, Embu das Artes, Embu-Guaçu, Itapecerica da Serra, São Lourenço da Serra, Taboão da Serra, Vargem Grande Paulista)
- b) Realização do diagnóstico;

- c) Realização dos mecanismos de participação pública;
- d) Realização do prognóstico e estudo de alternativas;
- e) Elaboração dos anteprojetos e orçamentos das alternativas recomendadas;
- f) Elaboração dos cadernos municipais de drenagem; e
- g) Capacitação da equipe das prefeituras.

4. ÁREA DE ESTUDO

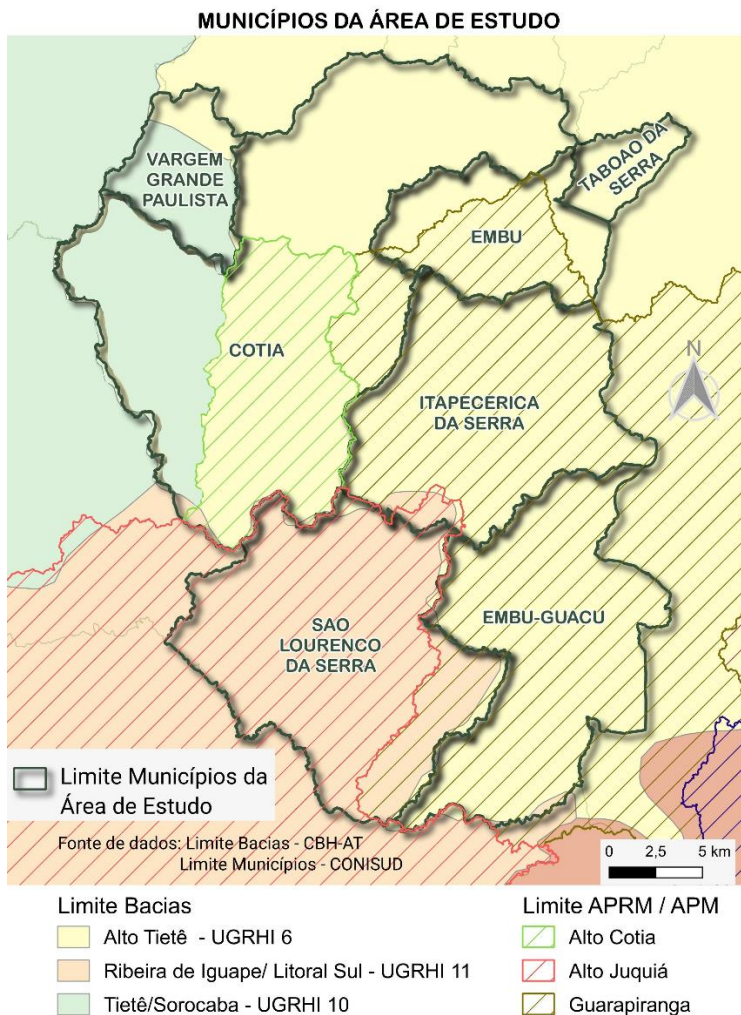
Este empreendimento abrangerá sete, dos oito municípios do consórcio, sendo eles: Cotia, Embu das Artes, Embu-Guaçu, Itapequerica da Serra, São Lourenço da Serra, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista.

Juquitiba possui plano atualizado, finalizado em 2023, através de financiamento do FEHIDRO pelo CBH-RB, através do nº 2020-RB-405, e não aderiu a este projeto.

Os municípios do CONISUD que são objeto deste projeto pertencem às UGRHI 6 - Alto Tietê: Cotia, Embu das Artes, Embu-Guaçu, Itapequerica da Serra, parte de São Lourenço da Serra e Taboão da Serra; UGRHI 10 - Sorocaba Médio Tietê: Vargem Grande Paulista; e UGRHI 11 – Ribeira de Iguape Litoral: parte de São Lourenço da Serra, conforme Figura 1.

A área de estudo, inserida na porção Sudoeste da RMSP, está inserida nas Áreas de Proteção e Recuperação aos Mananciais (APRMs) Alto Cotia e Guarapiranga e na futura APRM do Alto Juquiá, hoje regida pela Lei de Proteção aos Mananciais, nº 1172/1976.

Figura 1 - Distribuição dos municípios de estudo por bacias



Fonte: elaboração própria.

Apesar de essa sub-região representar apenas 20% do território da metrópole paulista, 80% do seu território está em áreas de mananciais, cujas águas abastecem parte da RMSP. Nota-se que os municípios de Embu-Guaçu, Itapeçerica da Serra e São Lourenço da Serra possuem a totalidade de seus territórios em áreas de mananciais. Somente Vargem Grande e Taboão da Serra não estão inseridos em bacias produtoras de água.

Os 7 municípios do estudo possuem extensão de rios e afluentes, conforme o Quadro 2.

Quadro 2 - Extensão dos Rios e Afluentes conforme as bacias hidrográficas

EXTENSÃO DOS RIOS E AFLUENTES DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS						
	Alto Tiete - UGRHI 6			Ribeira de Iguape Litoral Sul UGRHI 11	Tietê / Sorocaba UGRHI 10	
Municípios	APRM_G (km)	APRM Alto Cotia (km)	RMSP (km)	APRM Alto Juquia (km)	RMSP (km)	Extensão Total (km)
Cotia	63,409607	298,248380	293,254840		245,6610000	900,573827
Embu das Artes	111,0561801		80,508550			191,564730
Embu Guaçu	490,110220					490,1102
Itapequerica da Serra	392,680031			12,8859030		405,565934
São Lourenço da Serra	123,492355			492,7953570		616,28771
Taboão da Serra			89,816819			89,8168192
Vargem Grande Paulista			25,160241		84,7846960	109,944937
	1180,748393	298,248380	488,740450	505,6812600	330,4456960	2803,864179
	1967,7372234			505,6812600	330,4456960	

Fonte: elaboração própria.

Abaixo será detalhado informações sobre cada um dos 7 municípios que será objeto do Plano Regional.

4.1 Cotia

Cotia elaborou seu Plano de Saneamento em 2019 conjuntamente com Resíduos Sólidos, Saneamento de Água e Esgoto, e Drenagem, presente na Lei do Plano Municipal de Saneamento – Lei Complementar nº 273/2019.

Houve nestes últimos anos a implantação de diversos loteamentos e condomínios, aumentando tanto a população quanto a área impermeabilizada, o que afeta diretamente na questão da drenagem urbana, aumentando os volumes e necessitando de novas avaliações.

Uma das características do município é estar em área de cabeceiras com a presença de muitas nascentes, em torno de 1.800 nascentes cadastradas e cerca de 600 corpos hídricos. Por ser área de altitude e com relevo acidentado, as águas pluviais drenam com muita velocidade, inundando rapidamente as áreas de riscos. É necessário que as áreas de várzea sejam protegidas e não ocupadas, pois regulam as cheias do Rio Cotia, contribuindo para o retardo das águas que prejudicam principalmente o município de Carapicuíba, onde ocorrem enchentes com regularidade.

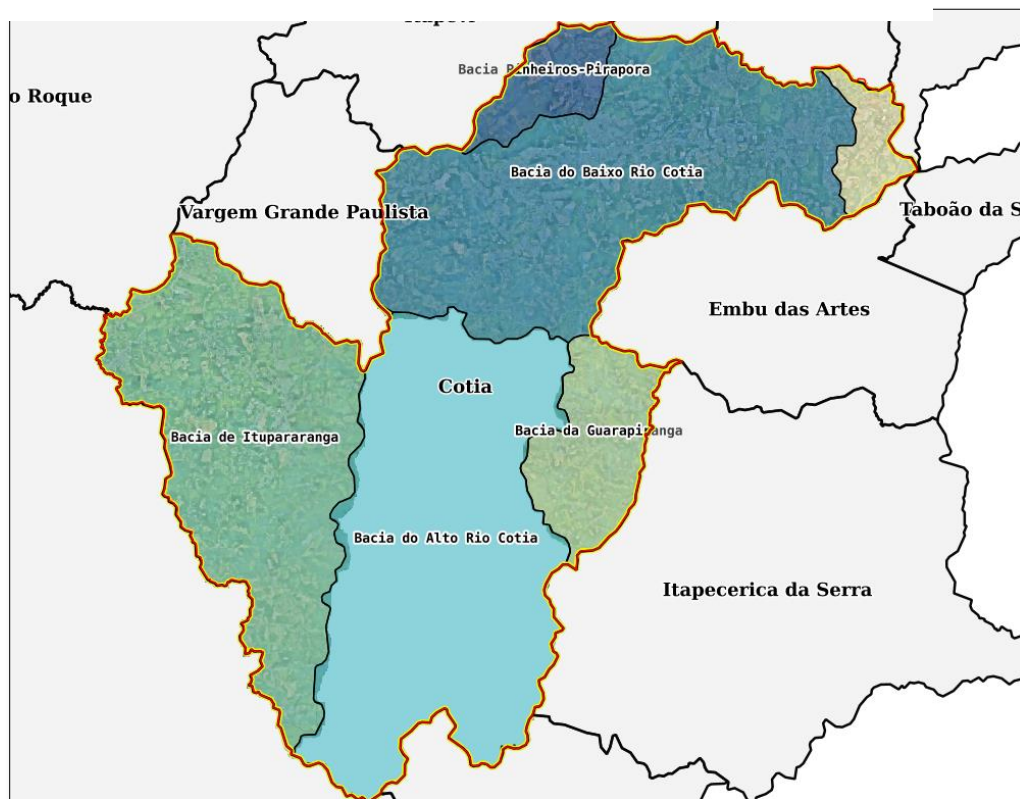
Cotia está em fase de contratação, através do Fundo Clima, da canalização em seção aberta do Rio das Pedras em trecho urbano, com a execução de parque linear e reforma de 3 praças ao

longo da canalização com 2.000 metros de extensão. Esse projeto, já elaborado, contará com tanques de retardo nas praças, com sistemas semelhantes à cidade de Roterdan, na Holanda.

O município de Cotia possui 6 bacias hidrográficas de importância conforme demonstrado no Figura 2, são elas: Bacia do Alto Cotia, Bacia do Baixo Cotia, Bacia da Guarapiranga, Bacia Pinheiros Pirapora, Bacia do Carapicuíba e Bacia e Bacia de Ituparanga.

Fonte: SIG - Prefeitura de Cotia

Figura 2 - Bacias hidrográficas do Município de Cotia



Cotia tem aproximadamente 600 cursos d'água, entre intermitentes, naturais, canalizados ou tamponados, distribuídos em 324 km² (Quadro 3).

Quadro 3 - Quadro da extensão hidrográfica total do Município de Cotia

Bacias	Extensão Km
APRM-G	63,40
APRM Alto Cotia	591,44
Baixo Cotia. Pinheiros Pirapora	245,66
Total	900,50

Fonte: Prefeitura de Cotia, base de dados UGRHI 6

O município teve forte crescimento urbano desde sua fundação, especialmente após a década de 80, momento em que a região foi alvo de forte alteração na sua mancha urbana. Essa expansão rápida e descontrolada gerou uma série de consequências, como o avanço da área urbanizada sobre a vegetação remanescente, a redução da área permeável e a ocupação de áreas desprovidas de infraestrutura básica.

Tal situação gera impactos diretos sobre a população do município, conforme informações do Quadro 4, visto que está constantemente exposta aos riscos oriundos da somatória dos eventos geodinâmicos, do sistema deficitário de drenagem e manejo de águas pluviais, e da falta de um planejamento territorial adequado.

Quadro 4 - Informações gerais de Cotia

Descrição	Indicador
Área territorial total	324 km ²
Área urbana total, incluindo áreas urbanas isoladas	41,82 Km ²
População total residente	287.000
População urbana residente	287.000
Quantidade total de imóveis existentes na área urbana	114.000
Quantidade total de domicílios urbanos existentes no município	114.000

Fonte: IBGE, Prefeitura de Cotia

O município conta ainda com alguns planos como o Plano Diretor revisado em 2022, Plano Municipal de Mobilidade, Plano Municipal de Saneamento (água e esgoto, resíduos sólidos e drenagem), Plano Municipal de redução de Risco (não aprovado pela Câmara Municipal).

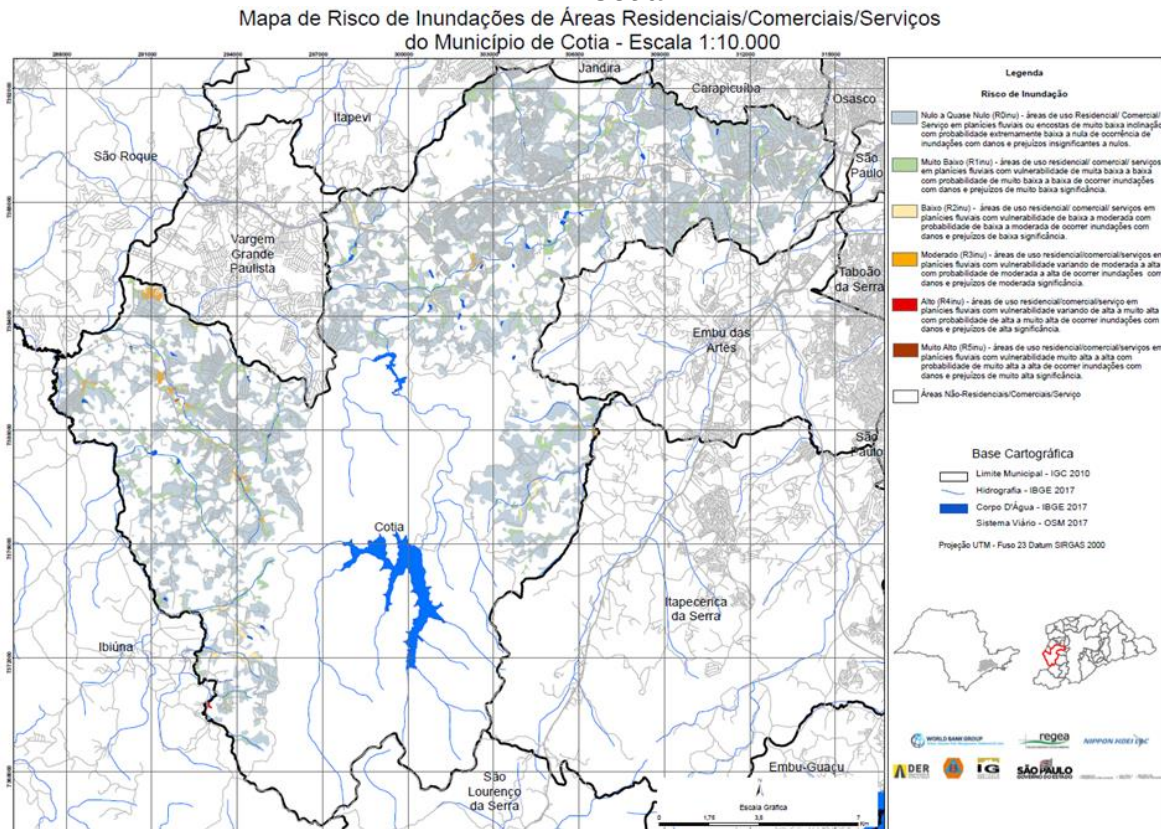
No que se refere à caracterização dos sistemas de macro e micro drenagem, a Prefeitura Municipal de Cotia não possui cadastro dos dispositivos de drenagem georeferenciados. De acordo com imagens históricas, alguns cursos d'água foram canalizados no passado e funcionam como sistemas de macrodrenagem.

O Plano Municipal de Saneamento mostra ainda que o crescimento populacional causa pressão sobre os recursos hídricos e gestão territorial, na disponibilidade e qualidade hídrica, causados pelos conflitos de uso do solo.

Algumas das bacias identificadas apresentam dados e coeficientes hidrológicos já cadastrados.

Em função do histórico de inundações na região, a sub-bacia mais crítica do município é do Rio Cotia e do córrego Forges. No entanto, há outras bacias com potencial de criticidade, conforme pode ser observado no Figura 3.

Figura 3 - Mapa de Riscos de Inundação de Áreas Residenciais, comerciais e serviços de Cotia



Fonte: IG, 2020

Atualmente, o município vem sofrendo com a ocorrência de inundações e alagamentos frequentes, os quais têm causado prejuízos econômicos, ambientais e sociais. Para as áreas de uso urbano do tipo Residencial/Comercial/Serviços do Município de Cotia, o relatório técnico do Instituto Geológico (2020) *Mapeamento de Riscos de Movimentos de Massa e Inundações do Município*, relatou que há:

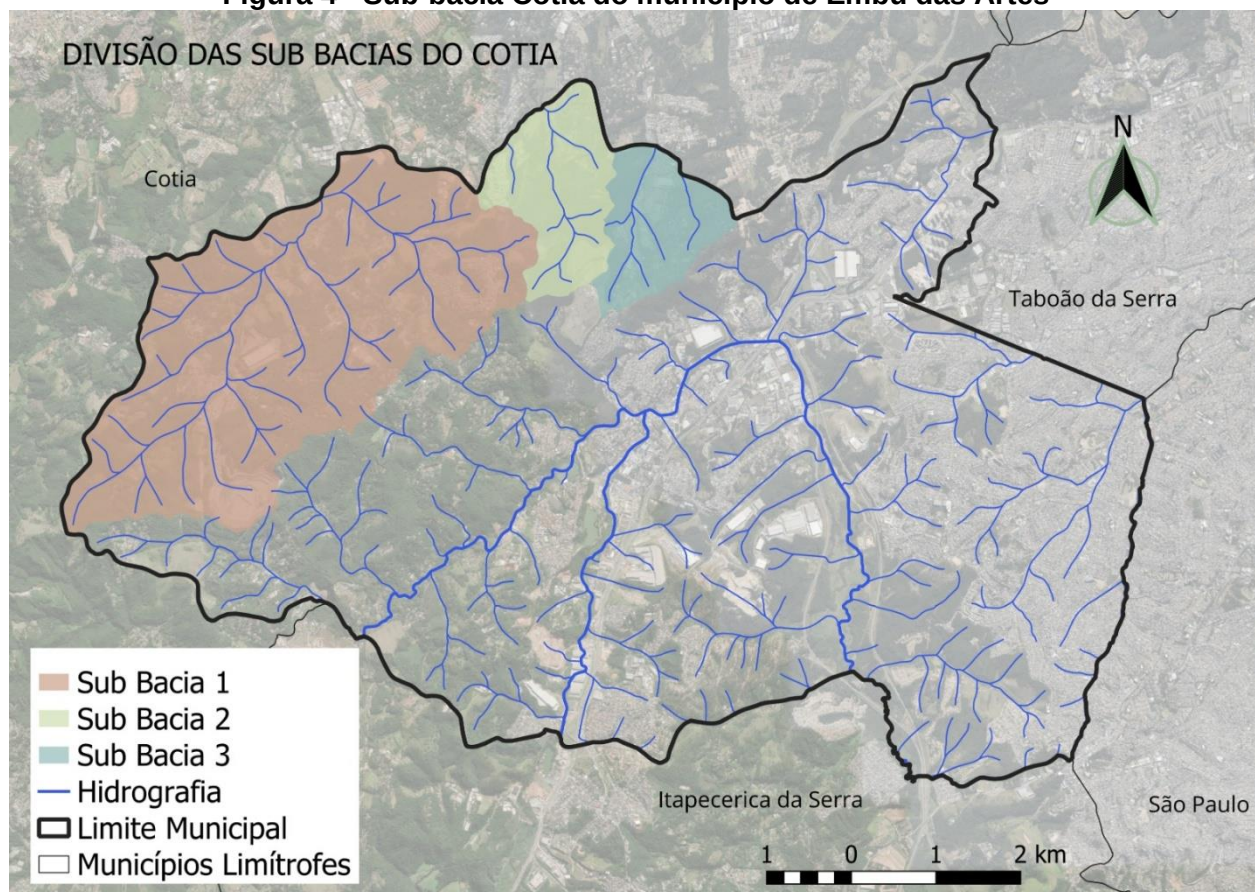
- 25 Setores de Risco de Inundações e Processos Correlatos, que abrangem 190.386,40 m² e 290 edificações;
- 6 Setores apresentaram Risco Alto ou Muito Alto, inseridos em 21.405,30 m², afetando aproximadamente 57 edificações.

O estudo do IG recomendou em seu relatório síntese ações tanto de micro quanto de macrodrenagem.

4.2. Embu das Artes

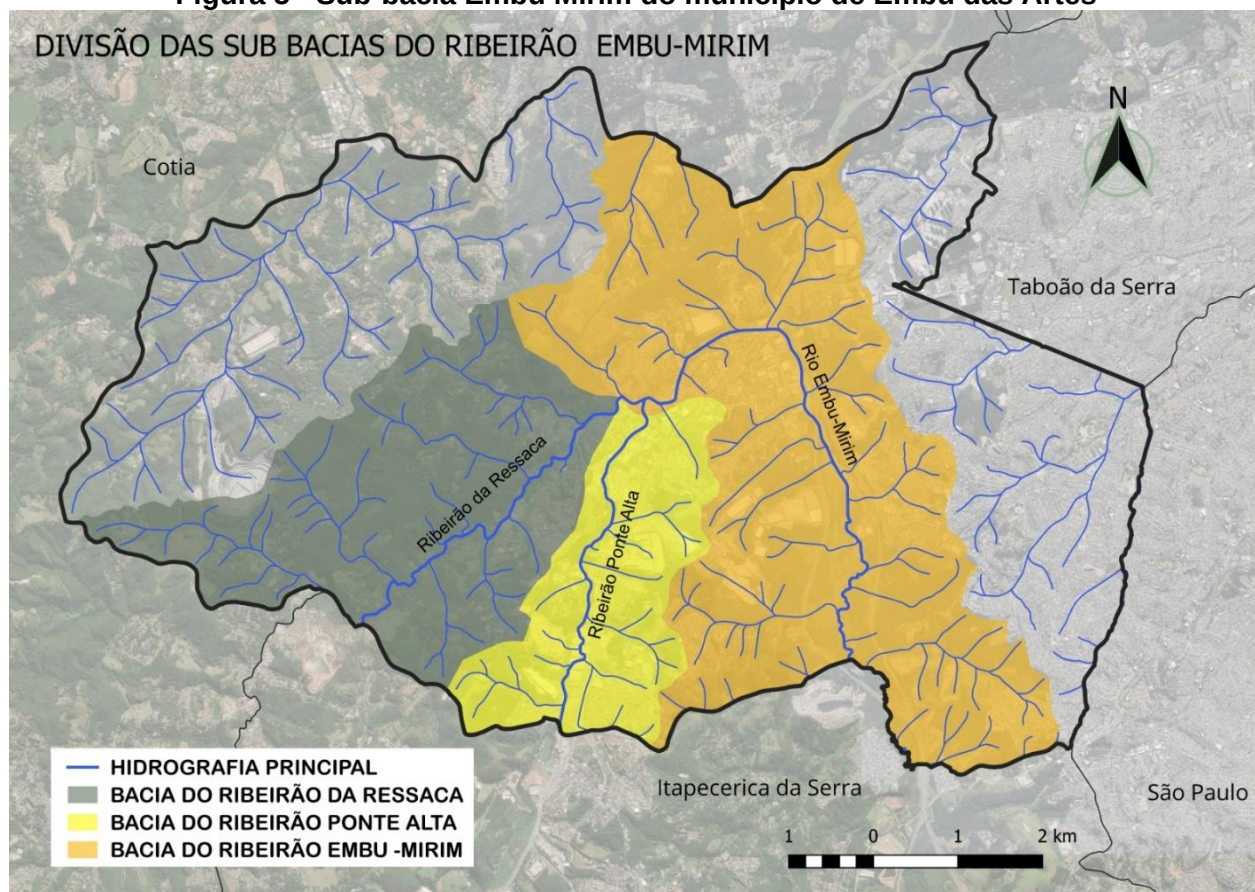
O município de Embu das Artes possui três sub-bacias hidrográficas, conforme as figuras 4 a 6.

Figura 4 - Sub-bacia Cotia do município de Embu das Artes



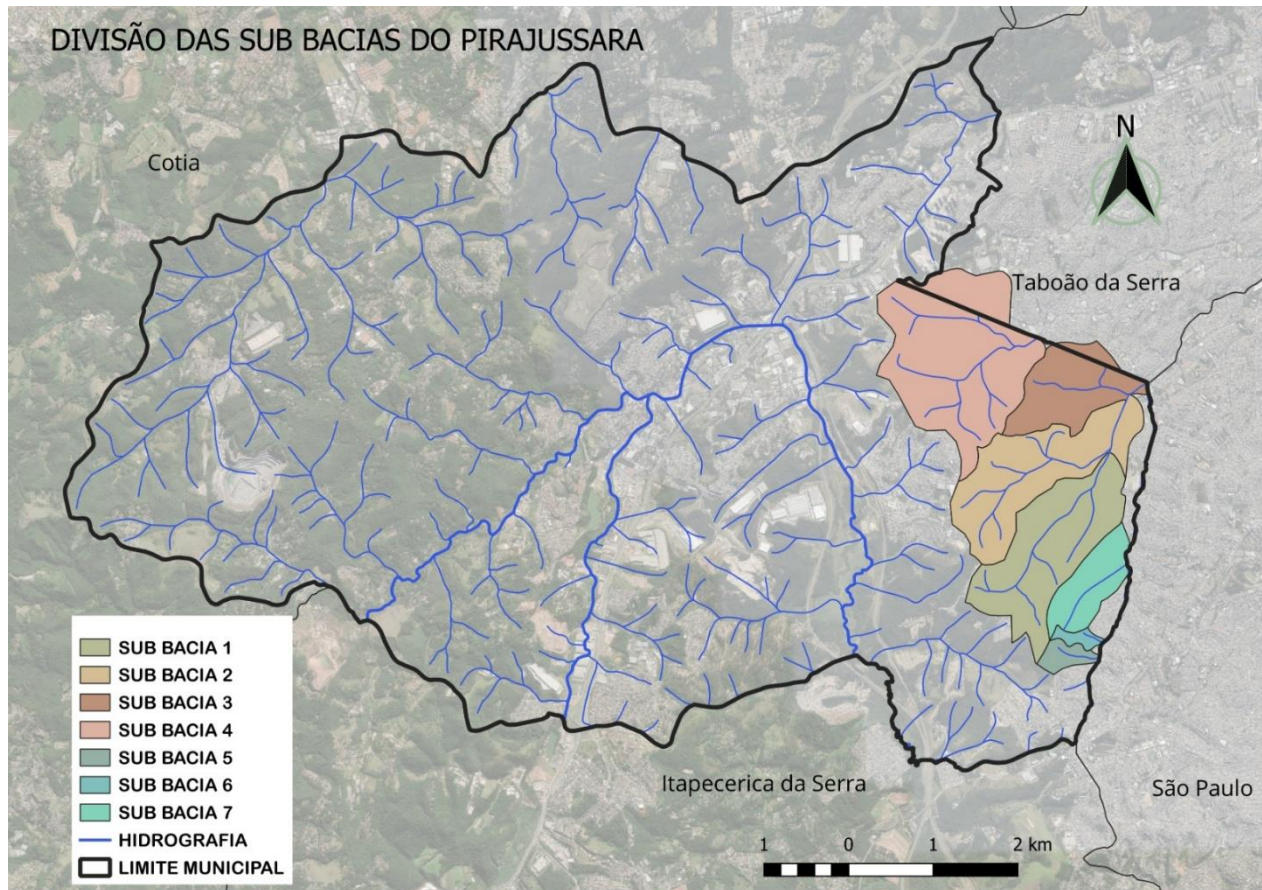
Fonte: Plano de macrodrenagem de Embu das Artes, 2009.

Figura 5 - Sub-bacia Embu Mirim do município de Embu das Artes



Fonte: Plano de macrodrenagem de Embu das Artes, 2009.

Figura 6 - Sub-bacia Pirajussara do município de Embu das Artes



Fonte: Plano de macrodrenagem de Embu das Artes, 2009.

O município de Embu das Artes apresentou forte crescimento urbano desde sua fundação, especialmente após a década de 90, momento em que a região foi alvo de forte alteração na sua mancha urbana, em boa parte pelo incremento populacional da região metropolitana sobre o vetor sudoeste da GSP. Nota-se que a mancha urbana é mais densa na porção leste da BR-116, pela proximidade com a capital. Essa expansão rápida e descontrolada gerou uma série de consequências, como o avanço da área urbanizada sobre a vegetação remanescente, a redução da área permeável e a ocupação de áreas desprovidas de infraestrutura básica.

O intenso adensamento urbano, principalmente em áreas de preservação permanente de cursos d'água, a contribuição de montante e a expansão irregular na região urbana do município, têm produzido impactos significativos na infraestrutura de recursos hídricos, com o aumento na frequência e magnitude das inundações e na degradação ambiental.

Atualmente, o município vem sofrendo com a ocorrência de inundações e alagamentos frequentes, os quais têm causado prejuízos econômicos, ambientais e sociais. Dentre estas ocorrências, destacam-se os seguintes locais críticos na região central, da Bacia do Rio Embu Mirim:

- Alagamento da Rua Apostolo Doriel de Oliveira com Rua Paulo do Vale;
- Inundação da área circundante ao rio Ribeirão da Ressaca, no Centro da cidade.
- Rua Andronico dos Prazeres Gonçalves com Av. São Paulo
- Av. Elias Yazbek em frente ao Pronto Socorro Municipal.
- Av. Elias Yazbek com Rua Candido Portinari;
- Av. Elias Yazbek próxima a Rua Vereador Jorge de Souza;
- Alameda Fernando Batista Medina com Estrada Votorantim;
- Estrada Kaiko próximo ao Residencial Embu Colonial;
- Av. Hélio Ossamu Daikuara (Aba Motors).

Abaixo, fotos dos locais:

Figura 7 - Fotos dos pontos críticos de inundação do município Embu das Artes/SP



Fonte: Defesa Civil do Município.

Tal situação gera impactos diretos sobre a população do município, conforme informações do Quadro 5, visto que está constantemente exposta aos riscos oriundos da somatória dos eventos geodinâmicos, do sistema deficitário de drenagem e manejo de águas pluviais, e da falta de um planejamento territorial adequado.

Quadro 5 - Informações gerais de Embu das Artes

Descrição	Indicador
Área territorial total	70,398 km
Área urbana total, incluindo áreas urbanas isoladas	100%
População total residente	250.691
População urbana residente	250.691
Quantidade total de imóveis existentes na área urbana	203.523
Quantidade total de domicílios urbanos existentes no município	203.523

Fonte: IBGE, Prefeitura de Embu das Artes.

Para as áreas de uso urbano do tipo Residencial/Comercial/Serviços do Município de Embu das Artes, o relatório técnico do Instituto Geológico (2020), do *Mapeamento de Riscos de Movimentos de Massa e Inundações do Município*, relatou que há:

- 46 Setores de Risco de Inundações e Processos Correlatos, que abrangem 327.005,50 m² e 1.718 edificações;
- 3 Setores apresentaram Risco Alto ou Muito Alto, inseridos em 37.721,04 m², afetando aproximadamente 238 edificações.

E indicou em seu relatório síntese, as ações recomendadas tanto de micro quanto de macrodrenagem.

4.3 Embu Guaçu

Embu-Guaçu faz parte do Sistema Produtor São Lourenço, fundamental para a segurança hídrica da RMSP, e é vital para a proteção de nascentes e águas subterrâneas. A totalidade do município está inserida em APRM, o que impõe restrições e obrigações especiais de uso e ocupação do solo, conforme a Lei Estadual nº 12.233/2006 e Decreto Estadual nº 51.686/2007.

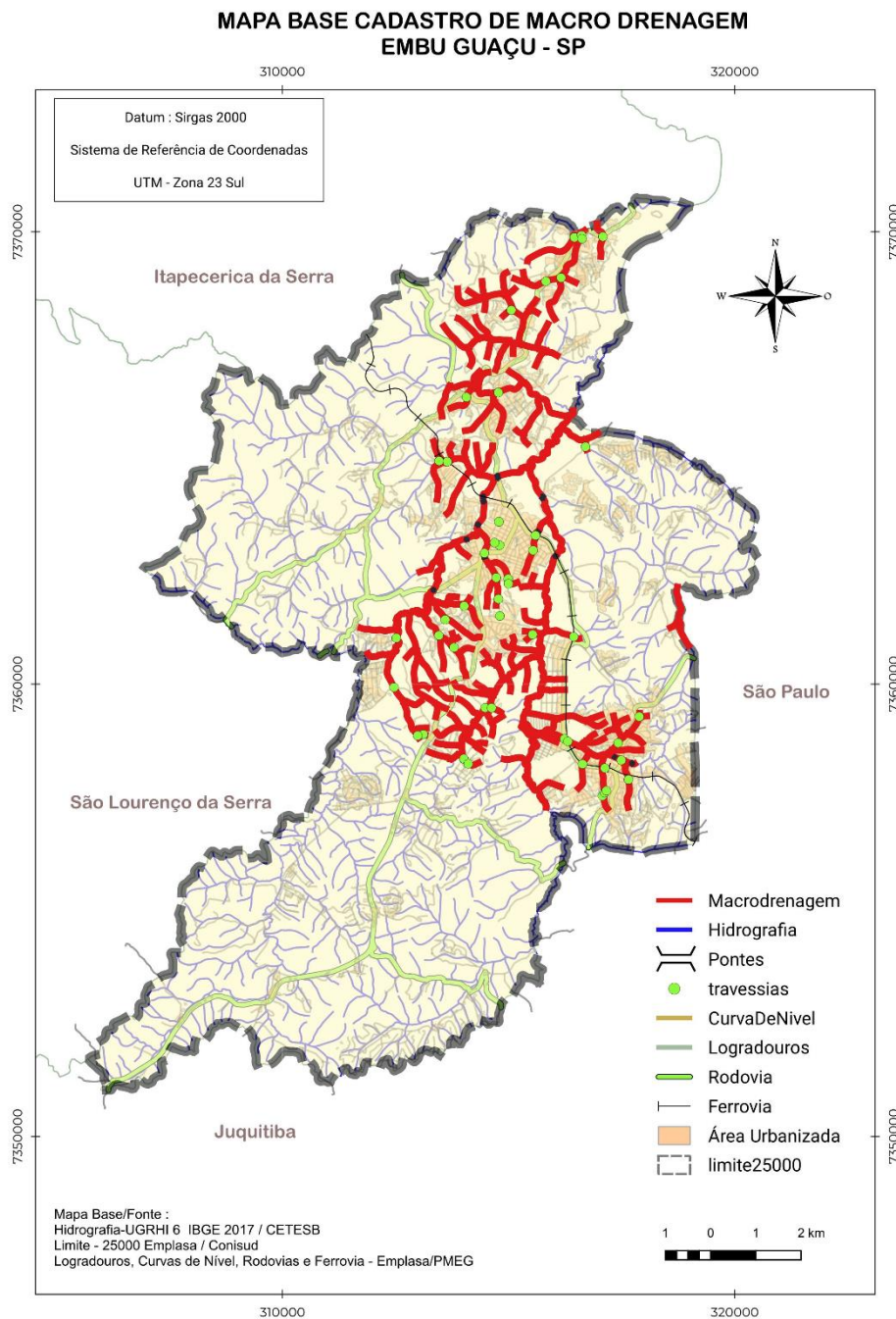
Quadro 6 - Informações Gerais de Embu-Guaçu

Descrição	Indicador
Área territorial total	155,641 km ²
Área urbana total (com áreas isoladas)	23,36 km ²
População residente estimada (2024)	68.805 habitantes
Densidade demográfica	430,29 hab/km ²

Fonte: IBGE, Prefeitura de Embu Guaçu

A malha hidrográfica de Embu-Guaçu é constituída pelos principais cursos d'água: Rio Embu-Guaçu, Rio Santa Rita, Rio Capivari e seus afluentes (figura 8), além de córregos de menor porte, perfazendo aproximadamente 270 km de extensão fluvial, distribuídos em 6 sub-bacias principais.

Figura 8 - Mapa da rede de macrodrenagem urbana de Embu Guaçu

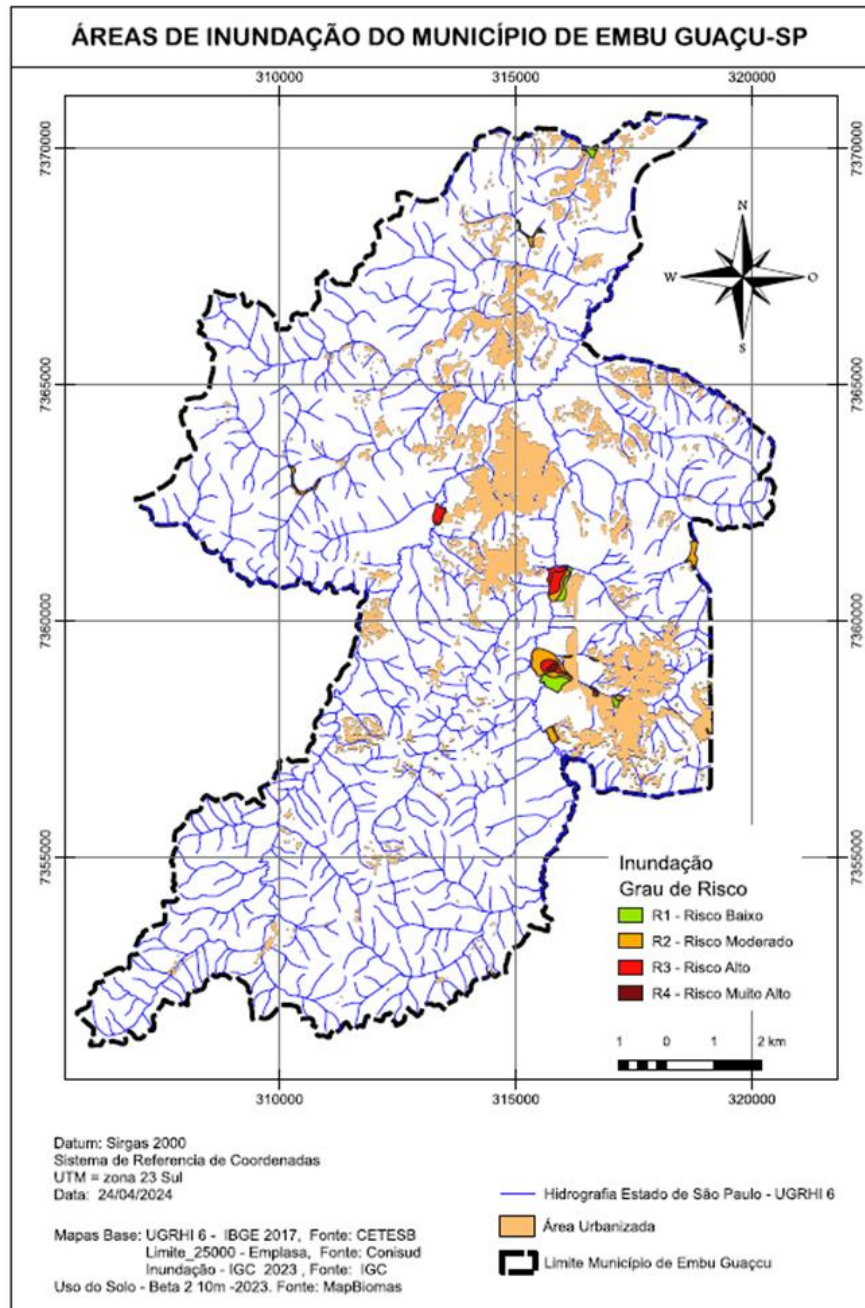


Fonte: Prefeitura de Embu Guaçu.

O relevo é caracterizado por morros e vales profundos, favorecendo escoamentos rápidos e contribuindo para a recorrência de inundações em áreas urbanas. A cobertura florestal remanescente exerce papel fundamental na regularização do regime hídrico, sendo área de extrema relevância para a proteção dos mananciais da RMSP.

Atualmente, o município vem sofrendo com a ocorrência de inundações (figura 9) e alagamentos frequentes, os quais têm causado prejuízos econômicos, ambientais e sociais.

Figura 9 - Hidrografia do município, mancha urbana e pontos de inundação



Fonte: Prefeitura de Embu Guaçu.

Para as áreas de uso urbano do tipo Residencial/Comercial/Serviços do Município de Embu Guaçu, o relatório técnico do Instituto Geológico (2020), de *Mapeamento de Riscos de Movimentos de Massa e Inundações do Município* e a Defesa Civil, relatou que há:

- 25 setores de risco para inundação;
- Área total de risco: 280.000 m²;
- 350 edificações atingidas;
- 7 setores classificados com risco alto ou muito alto.

E indicou em seu relatório síntese, as ações recomendadas tanto de micro quanto de macrodrenagem.

As principais áreas críticas são:

- Centro de Embu-Guaçu (proximidades do Rio Embu-Guaçu);
- Bairro Santa Rita;
- Bairro Cipó-Guaçu;
- Bairro do Funil.

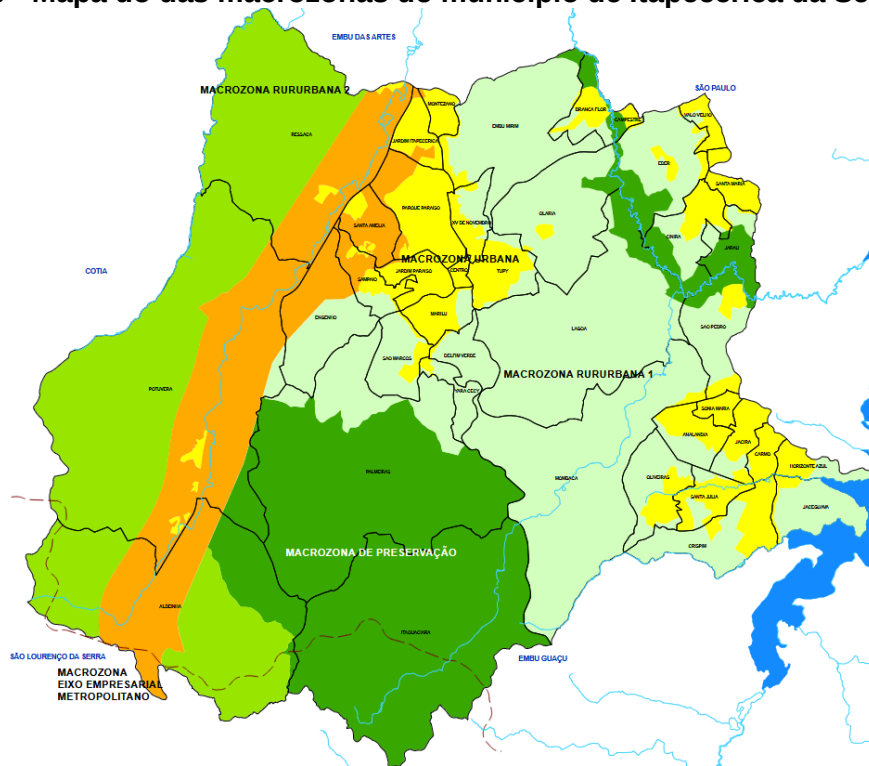
No que se refere à caracterização dos sistemas de macro e micro drenagem, a Prefeitura Municipal de Embu Guaçu não possui cadastro dos dispositivos de drenagem. De maneira geral, existe sistema de micro drenagem somente na região central da cidade que desaguam nos principais rios da cidade, Rio Embu Guaçu e Rio Santa Rita.

4.4. Itapecerica da Serra

Itapecerica da Serra está inserida na RMSP, fazendo divisa com os Municípios de Embu das Artes ao Norte, Embu-Guaçu e São Lourenço da Serra ao Sul, São Paulo ao leste e Cotia a oeste.

O município de Itapecerica da Serra apresentou forte crescimento urbano desde sua fundação, especialmente após a década de 90, momento em que a região foi alvo de forte alteração na sua mancha urbana (figura 10). Essa expansão rápida e descontrolada gerou uma série de consequências, como o avanço da área urbanizada sobre a vegetação remanescente, a redução da área permeável e a ocupação de áreas desprovidas de infraestrutura básica.

Figura 10 - Mapa do das macrozonas do município de Itapequerica da Serra



Legenda

Macrozonas

- MACROZONA URBANA
- MACROZONA DO EIXO EMPRESARIAL METROPOLITANO
- MACROZONA RURURBANA 1
- MACROZONA RURURBANA 2
- MACROZONA DE PRESERVAÇÃO

Fonte: Prefeitura de Itapequerica da Serra.

Quadro 7 – Informações Gerais de Embu- Guaçu

Descrição	Indicador
Área territorial total	150.742 km ²
Área urbana total, incluindo áreas urbanas isoladas	30.100 km ²
População total residente	169.619

População urbana residente	168.213
Quantidade total de imóveis existentes na área urbana	48.000
Quantidade total de domicílios urbanos existentes no município	40.000

Fonte: IBGE, Prefeitura de Itapequerica da Serra.

No que se refere à caracterização dos sistemas de macro e micro drenagem, a Prefeitura do Município de Itapequerica da Serra não possui cadastro dos dispositivos de drenagem. De acordo com imagens históricas, alguns cursos d'água foram canalizados no passado e funcionam como sistemas de macrodrenagem.

Para as áreas de uso urbano do tipo Residencial/Comercial/Serviços do Município de Itapequerica da Serra, o relatório técnico do Instituto Geológico (2020), do *Mapeamento de Riscos de Movimentos de Massa e Inundações do Município*, relatou que há:

- 29 Setores de Risco de Inundações e Processos Correlatos, que abrangem 225.045,47 m² e 278 edificações;
- 4 Setores apresentaram Risco Alto ou Muito Alto, inseridos em 1.346,33 m², afetando nenhuma edificação.

E indicou em seu relatório síntese, as ações recomendadas tanto de micro quanto de macrodrenagem.

4.5. São Lourenço da Serra

A Secretaria de Obras e Serviços Públicos é a responsável pela drenagem do município e possui uma equipe técnica multidisciplinar com experiência e capacitação que apoiarão na fiscalização e no acompanhamento das atividades a serem realizadas no desenvolvimento do projeto.

O município São Lourenço da Serra apresenta uma malha hidrográfica composta de aproximadamente 30 cursos d'água, entre intermitentes, naturais, canalizados ou tamponados, distribuídos em 192 km²; em 02 (duas) sub-bacias hidrográficas, Cotia-Guarapiranga e Alto Juquiá/São Lourenço localizadas em regiões urbanizadas e preservadas.

Quadro 8 - Informações gerais de São Lourenço da Serra

Descrição	Indicador
Área territorial total	186,456 km ²
Área urbana total, incluindo áreas urbanas isoladas	30 km ²
População total residente	16126
População urbana residente	9000
Quantidade total de imóveis existentes na área urbana	3000
Quantidade total de domicílios urbanos existentes no município	5500

Fonte: IBGE, Prefeitura de São Lourenço da Serra.

No que se refere à caracterização dos sistemas de macro e micro drenagem, a Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra não possui cadastro dos dispositivos de drenagem. De acordo com imagens históricas, alguns cursos d'água foram canalizados no passado e funcionam como sistemas de macrodrenagem.

Atualmente, o município vem sofrendo com a ocorrência de inundações e alagamentos frequentes, os quais têm causado prejuízos econômicos, ambientais e sociais. Dentre estas ocorrências, destacam-se os seguintes locais críticos na região:

- Alagamento da Rua Honório Augusto de Camargo com a Rua Evaristo Delfino Pinto;
- Inundação da área circundante ao rio São Lourenço, no bairro centro.

Para as áreas de uso urbano do tipo Residencial/Comercial/Serviços do Município de São Lourenço da Serra, o relatório técnico do Instituto Geológico (2020), do *Mapeamento de Riscos de Movimentos de Massa e Inundações do Município*, relatou que há:

- 10 Setores de Risco de Inundações e Processos Correlatos, que abrangem 130.056,75 m² e 85 edificações;
- 2 Setores apresentaram Risco Alto ou Muito Alto, inseridos em 1.041,54 m², afetando aproximadamente 0 edificações.

E indicou em seu relatório síntese, as ações recomendadas tanto de micro quanto de macrodrenagem.

4.6. Taboão da Serra

O município de Taboão da Serra localiza-se no setor sudeste do Estado de São Paulo, estendendo-se por 20,388 km², com altitude média de 747 metros acima do nível do mar e sua sede situa-se nas coordenadas 23° 36' 17" de latitude sul e 46° 45' 49" de longitude oeste. Taboão da Serra está inserido na porção sudoeste da Região Metropolitana de São Paulo (institucionalizada em 1973 e composta por 39 municípios), fazendo divisa com Embu das Artes a Oeste e Sul, Cotia a Noroeste, e São Paulo em toda sua divisa Norte e Leste.

Quadro 9 - Informações gerais

Descrição	Indicador
Área territorial total	20,388 km ²
Área urbana total, incluindo áreas urbanas isoladas	20,388 km ²
População total residente	273.542
População urbana residente	273.542
Quantidade total de imóveis existentes na área urbana	119.171
Quantidade total de domicílios urbanos existentes no município	119.171

Fonte: Revisão do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Taboão da Serra, 2024

O Município de Taboão da Serra está integralmente inserido na Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos (UGRHI) 06 – Alto Tietê. Taboão da Serra encontra-se assentado em duas

sub-bacias hidrográficas, o município é drenado predominantemente pela sub-bacia do Córrego Poá que se localiza à margem esquerda da Rodovia Régis Bittencourt (BR-116), no sentido interior-capital, e a sub-bacia do córrego Pirajuçara que ocupa a margem direita da rodovia, drenando a porção sul do município.

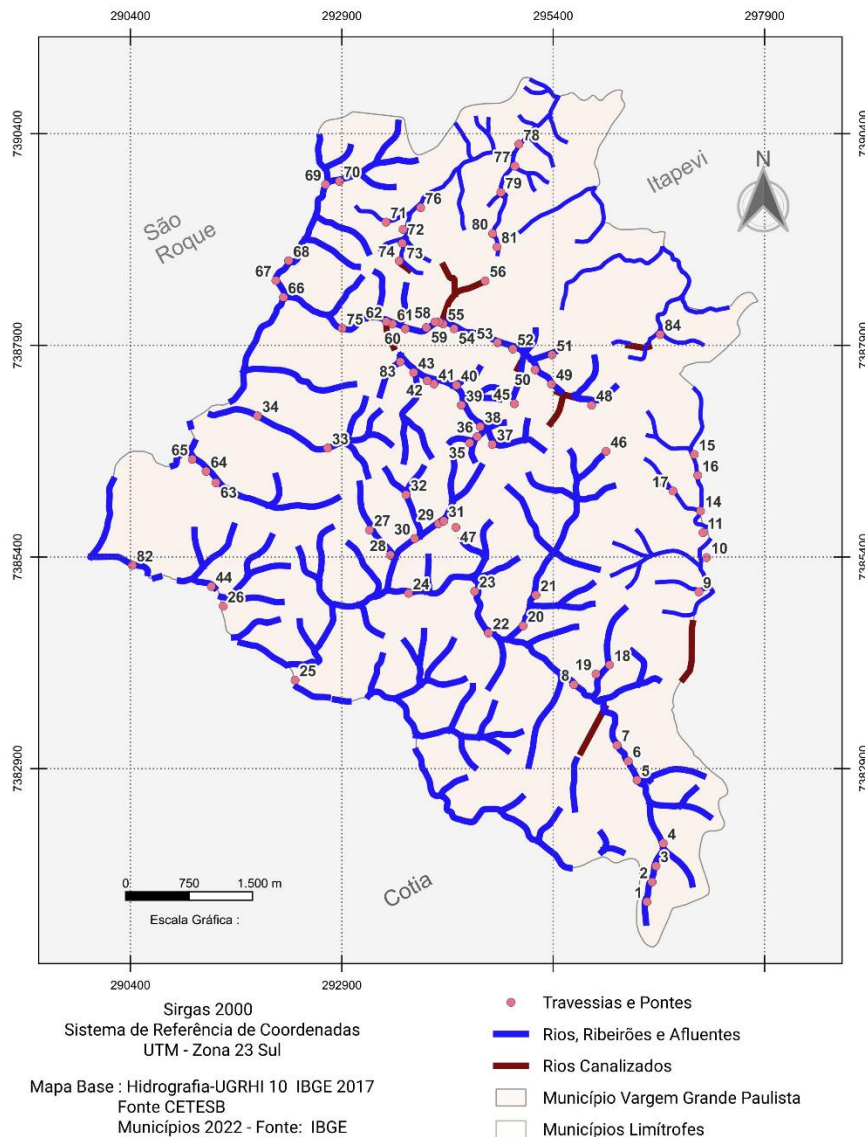
Para as áreas de uso urbano do tipo Residencial/Comercial/Serviços do Município de Taboão da Serra, o relatório técnico do Instituto Geológico (2020), do *Mapeamento de Riscos de Movimentos de Massa e Inundações do Município*, relatou que há:

- Setores de Risco de Inundações e Processos Correlatos, que abrangem 15.724,64 m² e 31 edificações;
- Nenhum Setor apresentou Risco Alto ou Muito Alto.

4.7 Vargem Grande Paulista

O município de Vargem Grande Paulista apresenta uma malha hidrográfica composta de aproximadamente 109,944937 km de cursos d'água, entre intermitentes, naturais, canalizados ou tamponados, distribuídos em 42,489 km² (Figura 11).

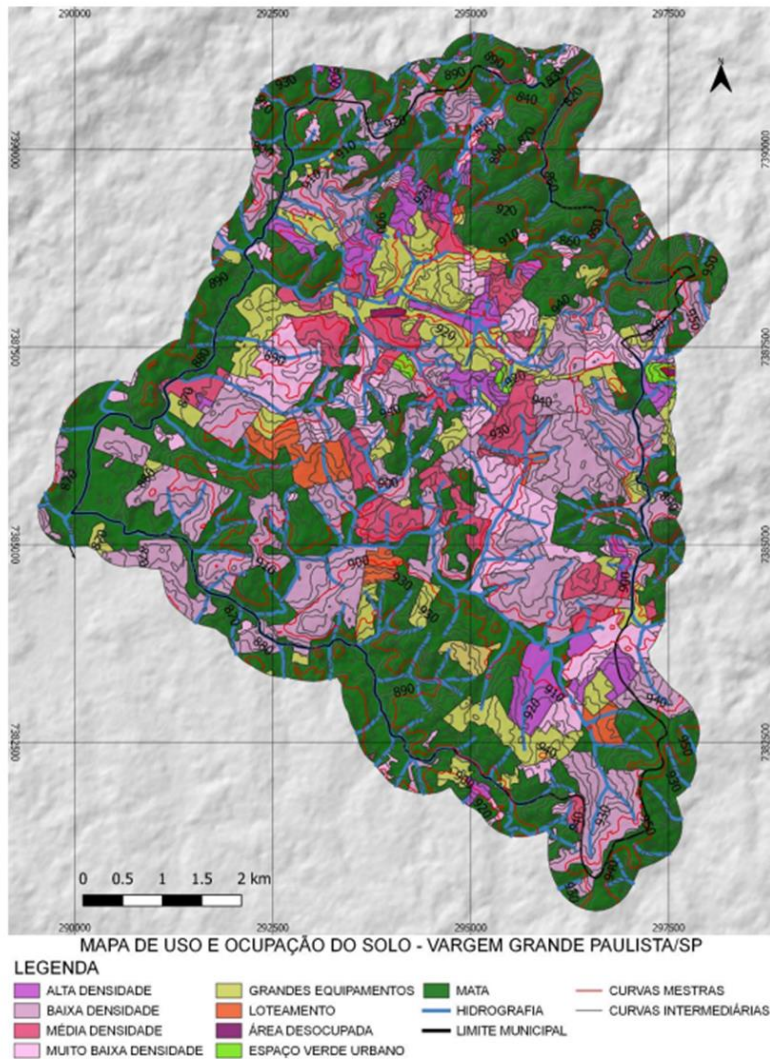
Figura 11 - Mapa da macrodrenagem urbana de Vargem Grande Paulista



Fonte: Prefeitura de Vargem Grande Paulista

Segundo estimativa do IBGE 2024, Vargem Grande Paulista possui uma população de 52,103 habitantes, distribuída conforme a figura 12, de uso e ocupação do solo.

Figura 12 -
Mapa da mancha urbana do município Vargem Grande Paulista



Fonte: Prefeitura de Vargem Grande Paulista

O intenso adensamento urbano, principalmente em áreas de preservação permanente de cursos d'água, a contribuição de montante e a expansão irregular na região do Tijuco Preto do município, têm produzido impactos significativos na infraestrutura de recursos hídricos, com o aumento na frequência e magnitude das inundações e na degradação ambiental.

Atualmente, o município vem sofrendo com a ocorrência de inundações e alagamentos frequentes, os quais têm causado prejuízos econômicos, ambientais e sociais. Dentre estas ocorrências, destacam-se os seguintes locais críticos na região:

- Inundação da área circundante ao Ribeirão Vargem Grande, principalmente nos bairros Jd. Margarida e Centro.
- Inundação da área do Tijuco Preto e Pq. do Agreste.

Tal situação gera impactos diretos sobre a população do município, conforme informações do Quadro 10, visto que está constantemente exposta aos riscos oriundos da somatória dos eventos geodinâmicos, do sistema deficitário de drenagem e manejo de águas pluviais, e da falta de um planejamento territorial adequado.

Quadro 10 - Informações gerais de Vargem Grande Paulista

Descrição	Indicador
Área territorial total	42,489 km ²
Área urbana total, incluindo áreas urbanas isoladas	100%
População total residente	Estim. 52.103
População urbana residente	Estim. 52.103
Quantidade total de imóveis existentes na área urbana	Aprox. 24000
Quantidade total de domicílios urbanos existentes no município	Aprox. 17132

Fonte: IBGE 2024, Cadastro Mobiliário de Vargem Grande Paulista/SP

O Município conta ainda com o Plano Municipal de Redução de Risco no qual aponta 25 (vinte e cinco) áreas suscetíveis a alagamento/inundação.

Para as áreas de uso urbano do tipo Residencial/Comercial/Serviços do Município de Vargem Grande Paulista, o relatório técnico do Instituto Geológico (2020), do *Mapeamento de Riscos de Movimentos de Massa e Inundações do Município*, indicou em seu relatório síntese, as ações recomendadas tanto de micro quanto de macrodrenagem.

5. POPULAÇÃO ATENDIDA

A elaboração do Plano Regional de Manejo e Águas Pluviais dos Municípios do CONISUD englobará o planejamento dos serviços e soluções, beneficiando principalmente a população urbana da região, que no total, junto com a rural, está estimada em 1.159.902 habitantes em 2024 (IBGE), conforme quadro 11. Em se tratando de macrodrenagem, que por vezes significa melhorias em áreas de passagem/circulação, de moradia, de proximidade à oferta de serviços públicos, depreende-se que o plano regional beneficiará à toda a população.

Quadro 11 – Dados do território e populacionais

MUNICÍPIO	ÁREA (km ²)	POPULAÇÃO (estimada 2024)	DENSIDADE DEMOGRÁFICA (2022) hab/km ²
COTIA	323,994	287.004	846,97
EMBU DAS ARTES	70,398	259.323	3.561,05
EMBU GUAÇU	155,641	68.805	430,29
ITAPECERICA DA SERRA	150,742	163.928	1.051,61

SÃO LOURENÇO DA SERRA	186,456	16.458	86,17
TABOÃO DA SERRA	20,388	284.274	13.416,81
VARGEM GRANDE PAULISTA	42,489	52.103	1.186,54

Fonte: Elaboração própria/ IBGE <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/>

6. METODOLOGIA

O alcance do objetivo geral e objetivos específicos e outros de interesse das Prefeituras Municipais que compõe o CONISUD e participam deste empreendimento, sete municípios, dependem da contratação de serviços especializados e do acompanhamento direto pela equipe técnica do CONISUD e das Prefeituras Municipais. Visando orientar a execução das atividades, deverão ser realizadas as etapas, contemplando as atividades e conteúdo definidos a seguir.

6.1 Etapa 1 - Plano de Trabalho

Como atividade inicial antes da elaboração do Plano de Trabalho, deverá ser realizada reunião da CONTRATADA com o Grupo de Acompanhamento Técnico (GAT) com o objetivo de esclarecimentos e alinhamentos sobre a execução dos trabalhos.

A CONTRATADA deverá elaborar o Plano de Trabalho, contendo no mínimo:

- A descrição detalhada da metodologia e das atividades a serem desenvolvidas durante a vigência do contrato;
- Cronograma, prevendo todas as datas de entregas dos produtos;
- Forma de obtenção de dados junto às prefeituras;
- Modelos matemáticos a serem considerados;
- Detalhamento das atividades e respectiva rede de precedência (diagrama de rede);
- Definição das métricas para avaliação do andamento do trabalho, tal como cumprimento das atividades definidas para cada etapa do projeto;
- Definição do processo participativo e eventos de caráter social, com a previsão de datas, a indicação dos temas a serem abordados e público-alvo;
- Outros detalhes pertinentes ao planejamento dos trabalhos.

Após a finalização do Plano de Trabalho, a CONTRATADA deve realizar apresentação do produto em reunião do GAT, de modo que faça suas considerações, verificando a necessidade ou não de complementação.

Produto a ser apresentado: Relatório 1 - Plano de Trabalho

6.2 Etapa 2 - Mecanismos de participação pública

É dever da CONTRATADA estabelecer uma estratégia de mobilização social, divulgação e linguagem que possibilite o controle social, nos termos da legislação e demais diretrizes do setor,

com a realização de oficinas, consultas e audiências públicas, ao longo de todas as fases dos estudos que envolvam decisões que tenham rebatimento direto sobre a população.

Deverão ser realizadas ao longo da execução do projeto, no mínimo, dois eventos por cidade, sendo:

- **Oficina:** para discussão das soluções e das alternativas, direcionada às áreas diretamente afetadas para verificação das expectativas sociais;
- **Audiência pública:** com a apresentação da minuta do caderno municipal de drenagem, com a disponibilização da minuta com, no mínimo, 30 dias para contribuições.

Estes eventos deverão ser organizados pela CONTRATADA em locais públicos indicados pela CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA responsável pela organização e condução de todas as atividades inerentes, sendo de sua responsabilidade a logística necessária, como: convites, mão de obra necessária para apresentação dos produtos e condução dos eventos, conferência de lista de presença, plataforma digital (se evento online, em acordo com a CONTRATANTE), relatórios após os eventos etc.

Após a realização de cada grupo de eventos (i: oficinas e ii: audiências públicas), a CONTRATADA deverá entregar um relatório, em formato digital, contendo, no mínimo: datas, locais, relação dos órgãos/instituições convidadas, forma de divulgação adotada, contribuições dos participantes e se estas foram incorporadas ao estudo ou não com as respectivas justificativas, avaliação dos resultados, registro fotográfico e lista de presença.

Produtos a serem apresentados: 3 Relatórios - Execução dos Mecanismos de Participação Pública.

6.3 Etapa 3 - Levantamento de dados secundários e investigações de campo

A CONTRATADA deverá realizar o levantamento das bases de dados topográficas impressas e digitais existentes nas prefeituras bem como nos órgãos competentes, em paralelo com a atividade de cadastramento, armazenando essas informações em banco de dados a ser disponibilizado para a CONTRATANTE no final do projeto.

Os dados e as informações para o Plano Regional deverão ser obtidos junto às entidades que tenham relação com o escopo do trabalho e deverão abranger, em caso de disponibilidade:

- Planos e estudos existentes:
 - Planos diretores das cidades; Planos Municipais de Saneamento Básico; Instrumentos de identificação de riscos e Planos de Redução de Riscos, Planos Habitacionais, Planos de Drenagem, Programas e Projetos de Urbanização de Assentamentos Precários, Programas e Projetos de implantação de Parques Lineares; Planos e estudos de desenvolvimento econômico e social, que possuam relação com o crescimento populacional, econômico e social das cidades;
- Projetos de drenagem existentes;
- Cadastro existente das redes de macro e micro drenagem;

- Carta planialtimétrica cadastral, com curvas de nível a cada metro e pontos cotados, ou modelo digital de elevação (MDE) com resolução equivalente;
- Levantamento do histórico de ocorrências de inundações e alagamentos, monitorados pela Defesa Civil ou por outras instituições de monitoramento, e identificados nas inspeções de campo;
- Hidrografia completa distinguindo-se os rios canalizados, em canais abertos e fechados, e rios em estado "natural";
- Delimitação das bacias e sub-bacias, com as respectivas áreas de contribuição;
- Rede de monitoramento hidrológico a partir de Plataformas de Coleta de Dados dotadas de pluviômetros, fluviômetros e de sensores de qualidade da água;
- Isoietas que representam a distribuição espacial das chuvas críticas;
- Cartas geológicas e pedológicas do município;
- Mapeamento das diversas tipologias hidrológicas de solo;
- Lei de zoneamento;
- Áreas de preservação permanente, conforme Código Florestal;
- Enquadramentos dos cursos d'água em classes;
- Setores Censitários dos últimos censos demográficos com as respectivas populações e número de domicílios, incluindo a identificação dos setores de aglomerados subnormais do IBGE;
- População residente em áreas de risco de inundação e alagamento (em ordem decrescente de precisão, utilizar como base os seguintes instrumentos de identificação de riscos, se houver: setores de risco do Instituto Geológico ou IPT, cadastros dos Planos Preventivos da Defesa Civil, Mapas de perigos, vulnerabilidades e riscos (IG) e/ou BATER IBGE);
- Mapa de uso e cobertura da terra;
- Fotografias aéreas e/ou imagens de satélite atuais;
- Imagens aéreas anteriores, de preferência obtidas nas datas dos censos demográficos;
- Cadastro do sistema de esgotos, com a indicação dos pontos de lançamento na rede de drenagem e nos corpos hídricos;
- Estudos científicos existentes – teses, artigos, dissertações;

A CONTRATANTE fornecerá acesso a todas as bases de dados disponíveis nas Prefeituras Municipais envolvidas neste TR e atuará como interlocutora junto aos órgãos e entidades externas que disponham de informações relevantes para a elaboração do Plano Regional.

Deverão ser realizadas quantas inspeções de campo se façam necessárias para complementação das informações levantadas, no que se refere a:

- Ocupação urbana e uso e cobertura da terra atual;
- Verificação dos limites da bacia e das sub-bacias;

- Mapeamento e caracterização das áreas inundáveis com base em informações de campo, se possível com o registro das datas e horários dos eventos mais críticos, bem como a cota que os corpos d'água atingiram nos eventos mais críticos;

Inspeção da rede de drenagem, com levantamento fotográfico para caracterização dos revestimentos e estado de conservação das margens, leitos e estruturas;

- Outros dados de interesse que auxiliem na formulação de alternativas.

As informações levantadas em campo deverão ser armazenadas em banco de dados espacial definido para o projeto.

Produto a ser apresentado: Relatório 3 - Levantamento de dados secundários e investigações de campo

6.4. Etapa 4 - Cadastro do sistema de macrodrenagem

É importante destacar que os municípios envolvidos neste TR não possuem cadastro das redes existentes de macrodrenagem que coletam as águas superficiais e as conduzem aos cursos d'água que formam as diversas microbacias dos municípios.

Sabe-se que o sistema de drenagem dos municípios é composto por redes em sua maioria antigas. Portanto, nas condições atuais, é de extrema importância realizar o cadastramento e georreferenciamento das redes de macrodrenagem dos sete municípios.

Abaixo, os quadros que estimam, com base no aerofotogramétrico dos municípios, a extensão da rede de macrodrenagem, que deverá ser cadastrada e georreferenciada pela CONTRATADA para cada município.

Quadro 12 - Estimativa da rede de macrodrenagem urbana do município de COTIA

Bacias	Extensão Km	Nº de seções
APRM-G	63,40	01
APRM Alto Cotia	391,44	04
Baixo Cotia. Pinheiros Pirapora	245,66	02
Total	900,50	07
Total de travessias de todas as bacias	(Pontes e passagens em nível)	490

Fonte: Prefeitura de Cotia, base de dados UGRHI 6

Quadro 13 - Estimativa da rede de macrodrenagem urbana do município de EMBU GUAÇU

Município	Nome	EXTENSÃO TRECHOS ABERTOS (m)	Distâncias (m)	Seções	Pontes a serem cadastradas	travessias a serem cadastradas
Embu Guaçu	Rio Embu Guaçu	12291,47	500	25	2	48
	Ribeirão do Cipó	2360,96	200	12	4	
	Ribeirão Santa Rita	8012,93	500	16	7	

Ribeirão Grande	1382,53	100	14	0	
Cor dos Fornos	940,14	100	10	0	
sem nome, Afluentes do Ribeirão do Cipó	9360,84	100	94	0	
sem nome, Afluentes do Rio Embu Guaçu	41051,62	200	205	0	
Canal Calha, para Rio Embu Guaçu	2203,49	100	22	0	
sem nome, afluentes do Cor dos Fornos	235,89	100	2	0	
sem nome, afluente do Ribeirão Grande	245,90	100	2	0	
sem nome, afluentes do Córrego Mombaça	5965,86	100	60	0	
sem nome, afluentes do Ribeirão Santa Rita	25615,98	200	128	0	
TOTAL	109.667,61		590	13	48
Obs.: 100% inserido na Bacia do Guarapiranga					
Poucos trechos tamponados					

Fonte: Prefeitura de Embu Guaçu

Quadro 14 - Estimativa da rede de macrodrenagem urbana do município de EMBU DAS ARTES / Bacia do Pirajussara

MUNICÍPIO	CURSO D'ÁGUA	EXTENSÃO			SEÇÕES (100M CADA)	PONTES E TRAVESSIAS A SEREM CADASTRADAS
		EXTENSÃO TRECHOS ABERTOS (m)	EXTENSÃO O TRECHOS TAMPONADOS (m)	EXTENSÃO TOTAL A SER LEVANTADA (m)	Nº TOTAL DE SEÇÕES	
Embu das Artes	Bacia do Pirajussara			12,5 Km²		
	Córrego Rua Botucatu			714,43	7	3
	Córrego Constantinopla			1497	15	3
	Rua Bom Jesus			155	2	1
	Córrego Rua Bertioga		300	300	3	
	Rua São Gabriel			768,72	8	1
	Córrego entre ruas São Caetano, São Cristóvão e São Raimundo			714,43	7	1
	Córrego entre ruas São Caetano e São Marcelo			367,81	4	1
	Córrego entre ruas da Penha e Americanópolis			374,42	4	1
	Rua Americanópolis			302,46	3	3
	Córrego da Avenida do Realismo			886,5	9	1
	Córrego da Tomaz Antonio Gonzaga			629	6	3
	Córrego da Rua Cambuci (Rua Cerqueira César)		436,63	436,63	4	1
	Córrego da Rua Córsega		436,63	436,63	4	
	Rua Água Branca		172,4	172,4	2	
	Galeria da Avenida Rotary			363,89	4	

MUNICÍPIO	CURSO D'ÁGUA	EXTENSÃO			SEÇÕES (100M CADA)	PONTES E TRAVESSIAS A SEREM CADASTRADAS
		EXTENSÃO TRECHOS ABERTOS (m)	EXTENSÃO O TRECHOS TAMPONADOS (m)	EXTENSÃO TOTAL A SER LEVANTADA (m)	Nº TOTAL DE SEÇÕES	
	Córrego da Rua das Pinturas			100	1	
	Córrego da Rua das Pinturas até córrego			440,28	4	
	Córrego da Viela do Gordo		281,24	281,24	3	2
	Córrego da Rua Nilo		322,18	322,18	3	1
	Córrego Joaquim Cachoeira ao lado da			499	5	1
	Rua Aimara					1
	Córrego João Cachoeira			671	7	
	Córrego Joaquim Cachoeira – Rua Capivari			965,86	10	
	Córrego da Rua Patumi			715,68	7	5
	Córrego Joaquim Cachoeira - Rua Patumi			457,58	5	1
	Córrego da Rua Jundiá			460,7	5	2
	Córrego da Rua Santos Dumont			237,87	2	1
	Córrego da Rua Maringá			391,25	4	1
	Total			13661,96	137	34

Fonte: Prefeitura de Embu das Artes

Quadro 15 – Estimativa da rede de macrodrenagem urbana do município de **EMBU DAS ARTES** / Bacia do Embu Mirim

MUNICÍPIO	CURSO D'ÁGUA	EXTENSÃO			SEÇÕES (A CADA 100M)	PONTES E TRAVESSIAS A SEREM CADASTRADAS
		EXTENSÃO TRECHOS ABERTOS (m)	EXTENSÃO TRECHOS TAMPONADOS (m)	EXTENSÃO TOTAL A SER LEVANTADA	Nº TOTAL DE SEÇÕES	
Embu das Artes	Bacia do Embu Mirim			12,5 Km²		
	Ribeirão da Ressaca			7.431,00	74	12
	Ribeirão Ponte Alta			5.640,00	56	7
	Rio Embu Mirim			7.657,00	77	7
	total			20.728,00	207	26

Fonte: Prefeitura de Embu das Artes

Quadro 16 – Estimativa da rede de macrodrenagem urbana do município de **EMBU DAS ARTES**/ Bacia do Alto Cotia

MUNICÍPIO	CURSO D'ÁGUA	EXTENSÃO			SEÇÕES (A CADA 100M)	PONTES E TRAVESSIAS A SEREM CADASTRADAS
		EXTENSÃO TRECHOS ABERTOS (m)	EXTENSÃO TRECHOS TAMPONADOS (m)	EXTENSÃO TOTAL A SER LEVANTADA (m)	Nº TOTAL DE SEÇÕES	
Embu das Artes	Bacia do Alto Cotia					
	Afluente			3.451,35	35	7
	Afluente			2.148,34	21	9
	Afluente			3.012,16	30	13
	Afluente			820	8	
	Afluente			383,35	4	
	Afluente			2.438,16	24	
	Afluente			81,27	1	
	Afluente			2.027,33	20	2
	Afluente			882,89	9	1
	Total			15.244,85	152	32

Fonte: Prefeitura de Embu das Artes

Quadro 17 - Estimativa da rede de macrodrenagem urbana do município de Itapequerica da Serra

MUNICÍPIO	CURSO D'ÁGUA	EXTENSÃO			SEÇÕES			PONTES E TRAVESSIAS A SEREM CADASTRADAS
		EXTENSÃO TRECHOS ABERTOS (m)	EXTENSÃO TRECHOS TAMPONADOS (m)	EXTENSÃO TOTAL A SER LEVANTADA (m)	Nº DE SEÇÕES TRECHOS ABERTOS	Nº DE SEÇÕES TRECHOS TAMPONADOS	Nº TOTAL DE SEÇÕES (100M CADA)	
ITAPECERICA DA SERRA	ANTONIO BENTO DE CAMARGO			4.797,43			48	11
	ARMANDO SALLES			4.010,57			40	14
	CAMPO MOMBACA			979,88			10	3
	CHACARA DO MEL			2.762,26			28	4
	EMBU MIRM			30.299,17			303	39
	GENI			1.221,20			12	4
	GUACI FERNANDES			4.460,12			45	11
	IDEMORI			3.324,91			33	9
	JACIRA			1.946,42			19	9
	JARDIM PARAISO			1.810,78			18	0
	JARDIM PAULISTA			2.371,00			24	5
	JORGE FADLO			1.736,44			17	35

	LAGOA			4.767,31			48	11
	MACIEIS			2.076,51			21	8
	MARIA WARD			1.554,43			16	5
	MOMBAÇA			8.525,47			85	14
	MOSTEIRO			1.386,47			14	2
	NOVE DE JULHO			2.863,64			29	1
	PRETAO			2.151,03			22	3
	PS JACIRA			544,56			5	0
	RECREIO PRIMAVERA			2.181,95			22	5
	REPRESINHA			4.580,12			46	11
	SAMPAIO			5.967,17			60	29
	SAO MARCOS			1.303,79			13	4
	SHINOHARA			2.749,22			27	4
	TRAPE			3.665,20			37	7
TOTAL				104.037,05			1.040	248

Fonte: Prefeitura de Itapeperica da Serra

Quadro 18 - Estimativa da rede de drenagem do município de São Lourenço da Serra

Bacia	Área (km²)	Canais abertos	Extensão (m)	Singularidades (pontes, travessias)	Galerias fechada	PVs (un)	Bocas de lobo (un)
CG	33,09	4	680	6	0	8	16
AJ/SL	153,37	6	1.860	13	1	43	81
TOTAL	186,46	10	2.540	19	1	51	97

Fonte: Plano da Defesa Civil/ Prefeitura de São Lourenço da Serra

Quadro 19 - Estimativa da rede de drenagem do município de Taboão da Serra

MUNICÍPIO	CURSO D'ÁGUA	EXTENSÃO					SEÇÕES			Pontes e travessias a serem cadastradas
		Extensão trechos naturais abertos (m)	Extensão trechos canalizados abertos (m)	Extensão trechos tamponados (m)	Extensão trechos suprimidos (m)	Extensão total a ser levantada (m)	Nº de seções trechos abertos	Nº de seções trechos tamponados	Nº total de seções	
Taboão da	Córrego Poá	2416,41	4517,52	0,00	0,00	6933,94	35	0	35	16
	Afluente Poá Margem Esquerda	12835,56	0,00	1801,30	5148,74	19785,60	64	9	73	1
	Afluente Poá Margem Direita	1420,37	285,39	482,69	10560,13	12748,57	9	2	11	5

Córrego Ponte Alta	486,20	1753,49	832,71	257,60	3330,00	11	4	15	7
Afluentes Ponte Alta Margem Esquerda	657,07	0,00	80,69	1970,52	2708,28	3	0	4	1
Afluentes Ponte Alta Margem Direita	0,00	0,00	0,00	3663,66	3663,66	0	0	0	0
Córrego Joaquim Cachoeira	0,00	2777,74	843,74	0,00	3621,48	14	4	18	10
Afluentes Joaquim C. Margem Esquerda	0,00	0,00	0,00	7037,79	7037,79	0	0	0	0
Afluentes Joaquim C Margem Direita	0,00	0,00	0,00	1564,34	1564,34	0	0	0	0
Córrego Pirajuçara	1275,83	4912,20	829,62	0,00	7017,64	31	4	35	10
Afluentes Pirajuçara Margem Esquerda	154,22	0,00	396,17	6927,75	7478,14	1	2	3	1
TOTAL	19245,64	14246,34	5266,92	37130,52	75889,42	167,4599	26,3346	193,7945	51

Fonte: Prefeitura de Taboão da Serra

Quadro 20 - Estimativa da rede de drenagem do município de Vargem Grande Paulista

MUNICÍPIO	BACIA	Nome Curso d'Agua	EXTENSÃO			SEÇÕES			Pontes e travessias a serem cadastradas
			Trechos abertos (m)	Trechos tamponados (m)	Total a ser levantada	Nº de seções trechos abertos	Nº de seções trechos tamponados	Nº total de seções	
Vargem Grande Paulista	Bacia do Rio Sorocaba	VERMELHO, COR (trecho 1)	1092,3	206,42	1298,72	6	2	8	1
		VERMELHO, COR (Trecho 2)	2533,55	0	2533,55	13	0	13	11
		VERMELHO, COR (trecho 3)	557,47	0	557,47	3	0	3	1
		VERMELHO, afluentes COR	3467,97	71,71	3539,68	17	1	18	2
		VERMELHO, afluentes COR	0	381,27	381,27	0	4	4	
		VERMELHO, afluentes COR	0	257,34	257,34	0	3	3	
		VERMELHO, afluentes COR	0	759,96	759,96	0	8	8	1
		VERMELHO, afluentes COR	0	398,82	398,82	0	4	4	
		MATAO, COR DO	2244,27	318,16	2562,43	11	3	14	6
		MATAO, afluentes COR DO	4557,7	0	4557,7	23	0	23	5
		VARGEM GRANDE, afluentes RIB DA	11632,55	0	11632,55	58	0	58	6
		VARGEM GRANDE, RIB DA	5079,06	0	5079,06	25	0	25	4
		PEREIRAS, afluente RIB DOS	11560,5	0	11560,5	58	0	58	0
		PEREIRAS, RIB DOS	5898,5	0	5898,5	29	0	29	4

Bacia Ribeirão das Lajes	LAJES, RIB DAS	8341,26	0	8341,26	42	0	42	11
	LAJES, afluentes RIB DAS LAJES	24513,68	598,91	25112,59	123	6	129	12
Bacia do Ribeirão Sapiantã	RIO SAPIANTA	1025,58202	0	1025,58202	5	0	5	0
	afluentes do RIO SAPIANTA	16301,8968	153,13	16455,0268	82	2	84	8
	afluentes do RIO SAPIANTA	0	51,5	51,5	0	1	1	2
	afluentes do RIO SAPIANTA	0	249,51	249,51	0	2	2	1
Bacia do Rio Pinheiros	ATERADO, RIB DO	695,661692	0	695,661692	3	0	3	2
Bacia do Rio Cotia	afluentes do RIO COTIA ENTRE AS BARRAGENS	7439,02529	693,82	8132,84529	37	7	44	5
TOTAL		106.940,97	4.140,55	111.081,52	535	41	576	82

Fonte: Prefeitura de Vargem Grande Paulista

O cadastramento dos dispositivos de macrodrenagem deverá ser realizada em software de sistema de informação geográfica, por meio do traçado manual de tais dispositivos e posterior quantificação deles.

A realização do cadastro deverá ser feita a partir das seguintes atividades:

- Especificações técnicas a serem atendidas pela equipe de campo, incluindo: critérios para georreferenciamento, metodologia, equipamentos necessários, entre outros aspectos;
- Plano de serviços de campo, incluindo as especificações acima, frentes de trabalho, serviços de apoio da CONTRATANTE e definição de cronograma;
- Execução do cadastro por equipes de topografia especializadas nesse tipo de trabalho;
- O cadastro da macrodrenagem deverá apresentar uma seção a, pelo menos, cada 100 metros, intercaladas de seções nos pontos de mudança de declividade e mudança de seção. Deverá incluir, também, todas as singularidades que possam afetar o escoamento, tais como: transições, estreitamentos bruscos, entradas de afluentes e desemboques;
- Topo batimétricas transversais ao longo da rede de drenagem aberta (valas, canais, córregos, rios), separadas por distância não superior a 100 metros. Cada seção deverá conter ao menos 5 pontos cotados de área molhada e, fora da lâmina d'água, os pontos devem ser suficientes para representar o terreno até que a seção se estenda atingindo uma cota de 2 metros acima do bordo do canal. A extensão mínima da seção, considerando canal e margens deve ser de 40 metros;
- As seções das travessias cadastradas através do levantamento topobatimétrico deverão ser entregues na forma de croqui contendo as cotas e as dimensões levantadas, em arquivo DWG;

- O cadastro deverá abranger ainda o levantamento de reservatórios de águas pluviais, canalizações, estruturas hidráulicas demais estruturas que interfiram no escoamento, bem como identificar se estes são naturais ou não;
- Os cadastros e nivelamentos deverão ser georreferenciados ao mesmo sistema de referência na base cartográfica;
- O cadastro georreferenciado do sistema de macro drenagem com levantamento topográfico existente, dados dos rios e estruturas existentes (seções de travessias, pontes, seções do curso hídrico em pontos de interesse, talvegue principal, declividade média, material de revestimento do curso hídrico, entre outros) e delimitação das bacias de contribuição com informações morfológicas da bacia e dados pluviométricos (equação de chuvas, coeficientes de run-off, declividade, talvegue, tempo de retorno, tempo de concentração, uso e ocupação do solo, entre outros).

Produto a ser apresentado: Relatório 4 - Cadastro do Sistema de Macrodrenagem: desenhos de planta/perfil/seção dos cursos d'água e galerias levantados e bases georreferenciadas com os elementos levantados e seus respectivos atributos. Aqui serão entregues o cadastro dos sete municípios participantes, incluso para o município de Taboão da Serra.

6.5. Etapa 5 - Diagnóstico

A CONTRATADA deverá realizar o levantamento das informações básicas para início dos trabalhos, incluindo dados, estudos e informações sobre os projetos existentes, contemplando:

- **Caracterização geral dos municípios:**
 - Dados gerais: localização, acessos rodoviários, ferroviários, aéreos; bacia hidrográfica; limites territoriais; área territorial; distritos; outros dados relevantes para o objetivo do estudo;
 - Clima: temperaturas; caracterização do clima; umidade relativa do ar; pluviometria; regime de chuvas;
 - Topografia: altitude; descrição do relevo; caracterização do solo;
 - Disponibilidades hídricas: avaliação técnica das principais alternativas de mananciais em termos quantitativos e qualitativos;
 - Caracterização socioeconômica: descrição da economia dos municípios - setores primário, secundário e terciário; Nível de renda e emprego. Renda per capita e familiar;
 - Levantamento do histórico de ocorrências de inundações e alagamentos, monitorados pela Defesa Civil ou por outras instituições de monitoramento, e identificados nas inspeções de campo.
- **Diagnóstico das instalações do sistema de drenagem existente:**

A CONTRATADA deverá apresentar a delimitação das bacias e sub-bacias hidrográficas urbanas dos municípios, com a identificação dos corpos d'água, além das manchas urbanas, áreas preservadas / ocupadas em APP, áreas de plantio e áreas de várzea / alagadiças.

A CONTRATADA deverá utilizar modelos computacionais para as simulações hidrológicas e hidráulicas que deverão apresentar como resultado: simulação de vazões máximas, volumes armazenados, locais e traçado de linhas de inundação. O modelo a ser utilizado deverá atender às seguintes especificações:

- Módulo hidrológico de transformação chuva-vazão agregado ou distribuído;
- Módulo hidráulico integrado ao modelo hidrológico com capacidade de executar simulações pelo método da onda dinâmica, considerando todas as parcelas das equações de *Saint Venant*, contando ainda com recursos para:
- Simular simultaneamente e como um único sistema as redes de drenagem subterrânea e superficial de toda a bacia;
- Simular escoamentos livre e sob pressão;
- Recursos que permitam gerar manchas de inundação (modelo 2D ou “pseudo-2D”) sobre o Mapa Digital do Terreno (MDT);

Também é desejável que o modelo tenha capacidade de considerar a operação de medidas de controle na fonte e outras medidas que promovam o aumento das áreas permeáveis e dos volumes de retenção.

Os softwares utilizados na elaboração do Plano deverão ser compatíveis com os sistemas operados pela Prefeitura. Impreterivelmente, deverão ser utilizados softwares de uso livre, especialmente para a modelagem hidráulica e hidrológica. Recomenda-se a utilização dos softwares HEC-HMS e HEC-HAS por serem de livre acesso e amplamente empregados para este tipo de atividades.

A modelagem deverá seguir as seguintes etapas:

- Levantamento dos dados;
- Seleção dos modelos a serem utilizados, com preferência aos modelos de uso livre, de acordo com os dados levantados e o que se pode produzir a partir deles;
- Introdução de dados e preparação do modelo;
- Havendo dados de monitoramento, prossegue-se para a calibração e validação do modelo considerando o cenário atual com o sistema existente de drenagem.

Nesta fase deverá ser feita a simulação do sistema existente para eventos conhecidos, caso haja dados de monitoramento para tais eventos. A calibração será feita com base em dados de medição de chuvas, de níveis e vazões de um evento crítico e a validação com base em dados do mesmo tipo para outros eventos.

Com o modelo calibrado, deverão ser calculadas através dos modelos hidráulico-hidrológicos as ondas de cheia e linhas d'água ao longo da bacia correspondentes a chuvas de diversos períodos de retorno (5, 10, 25 e 100 anos).

A partir de uma análise quantitativa da modelagem hidrológica/hidráulica do cenário atual e dos dados secundários levantados anteriormente, o diagnóstico a ser elaborado deverá ter o detalhamento suficiente para permitir a determinação da situação atual do sistema de drenagem. Deverá conter, no mínimo, a descrição e análise crítica de todas as unidades em operação, considerando aspectos quantitativos e qualitativos. A descrição e análise crítica de cada unidade deverá contemplar o disposto nos subitens que se seguem.

- Planta da bacia hidrográfica;
 - Planta com indicação do sistema existente de drenagem;
 - Cobertura vegetal e condições de ocupação da bacia atual;
 - Características geológicas da bacia (avaliação das características hidrogeológicas);
 - Características geotécnicas e do lençol freático;
 - Informações sobre chuvas intensas na área da bacia;
 - Características do tipo de travessia das ruas sobre os cursos de água (diâmetro da tubulação, quantidade de tubos, nível de assoreamento etc.);
 - Vazões obtidas na modelagem e indicação dos locais suscetíveis à inundação;
 - Avaliação das vazões resultantes com a vazão de restrição definida no PDMAT 3, caso exista;
 - Ocorrências de alagamentos nas travessias de ruas sobre cursos d'água, nível d'água atingido, frequência de ocorrência etc., inclusive se atingiu casas comerciais, residências e outros;
 - Análise de eventos observados (chuvas e inundações ocorridas);
 - Estado dos leitos dos fundos de vale, canalizados ou não, com indicação do estado de limpeza, presença de vegetação, presença de lixo e entulhos, avanço das casas sobre o curso de água etc.;
 - Cadastro de pavimentação de ruas;
 - Ocorrências de deslizamentos de encostas e áreas de risco;
 - Nos estudos hidrológicos, eventos observados no próprio local de estudo, mesmo que não tenham sido medidos com muita precisão, podem contribuir para uma avaliação mais aprofundada das características da bacia, o que aumenta bastante a confiabilidade dos resultados. Refere-se, neste caso, aos dados de precipitações, de níveis d'água, vazões medidas ou estimadas que são os dados utilizados na calibragem dos modelos hidrológicos. Uma vez que a calibração dos modelos é feita com informações mais confiáveis, os eventos simulados serão, também, mais precisos. Dessa forma, sempre que possível, devem se considerar os eventos significativos ocorridos nas proximidades ao local de estudo.
- **Diagnóstico da gestão dos serviços de drenagem, abrangendo os assuntos especificados a seguir:**

O diagnóstico a ser elaborado deverá ter o detalhamento suficiente para permitir a determinação da situação atual dos recursos e procedimentos utilizados para a operação, manutenção e controle do sistema de drenagem de águas pluviais. A descrição e análise contemplarão as indicações dos subitens que se seguem.

- Operação e manutenção do sistema de micro drenagem: bueiros, tubulações de interligação e galerias: rotinas para limpeza e desobstrução de bueiros e bocas de lobo, varrição de ruas, periodicidade em tempos secos e chuvosos, recursos humanos, equipamentos envolvidos, utilização e manutenção do cadastro de redes, existência de lançamentos de esgotos na rede de drenagem;
- Operação e manutenção do sistema de macrodrenagem composto de galerias, canais, equipamentos hidromecânicos, reservatórios e estruturas hidráulicas: conjunto de diretrizes para os procedimentos e rotinas de manutenção preventiva e/ou corretiva das obras para riscos de inundação e da poluição hídrica na sua área de influência;
- Projetos e obras: recursos humanos, materiais e equipamentos envolvidos; projetos desenvolvidos internamente; tipos de obras executadas com pessoal próprio; fiscalização de obras; projetos e obras em andamento.

● Diagnóstico institucional e legislativo

O diagnóstico a ser elaborado deverá ter o detalhamento suficiente para permitir a determinação da situação atual organizacional e legislativa dos municípios. Deverá conter, no mínimo:

- Levantamento da estrutura organizacional de cada município, bem como identificação dos atores que têm interface com a drenagem e que estarão envolvidos direta ou indiretamente no âmbito institucional no Plano Regional;
- Levantamento do arcabouço legal e normativo de cada município, além daquelas pontuados no Plano da Bacia do Alto Tietê e no PDMAT 3, assim como outros aspectos jurídico-institucionais que deverão ser considerados na elaboração do Plano Regional.

Produto a ser apresentado: Relatório 5 - Diagnóstico. A verificar possíveis interferências, com sugestões e/ou apontamentos para os planos de drenagem recentes de Taboão da Serra e Juquitiba.

6.6 Etapa 6 - Prognóstico

Esta etapa deverá ser iniciada com a projeção da ocupação urbana do município. Deverão ser consideradas: a Lei de Zoneamento e de Uso do Solo, o Código Florestal e outros dispositivos legais pertinentes, além do estudo das tendências de adensamento e expansão da área urbana. Como assíntota deverá ser considerada também a população e o uso do solo no cenário de saturação, estabelecido pela legislação de uso do solo em vigor.

As projeções deverão considerar o horizonte de planejamento de 30 anos, com resultados em intervalos de 5 anos. Como assíntota deverá ser considerada a população e o uso do solo no cenário de saturação, estabelecido pela legislação de uso do solo em vigor.

Como resultado dessa atividade, deverão ser apresentadas, para cada intervalo e para o cenário de saturação, as estimativas de:

- População total e sua distribuição espacial;
- Número de domicílios e sua distribuição espacial;
- Categorias de uso do solo e indicadores urbanísticos (taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento).

O plano deverá considerar os seguintes cenários:

- Cenário atual: calibração do modelo e diagnóstico, conforme apresentado na etapa anterior;
- Cenário tendencial: impactos da urbanização futura nas inundações sem a implantação de medidas mitigadoras, inclusive considerando diferentes cenários de mudanças climáticas e seus efeitos na frequência e intensidade de inundações na região. Tal cenário tendencial representará a tendência de aumento dos prejuízos provocados pela inundação e fornecerá elementos para o estudo de benefícios quando for aplicada a metodologia de custos evitados;
- Cenário crítico: impactos de uma urbanização extrema nas inundações, considerando um uso e ocupação do solo saturado e um alto índice de impermeabilização.
- Cenário dirigido: impactos da urbanização futura nas inundações com as medidas propostas no plano, considerando eventos críticos passados e eventos de chuvas com diferentes tempos de recorrência (5, 10, 25, e 100 anos), o qual será desenvolvido na próxima etapa de estudos de alternativas.

Para esta etapa de prognóstico, deverão ser desenvolvidos os cenários tendencial e crítico com o objetivo de avaliar as implicações das projeções de urbanização dos municípios.

Para cada cenário deverão ser feitas simulações para precipitações de diferentes tempos de recorrência (5, 10, 25 e 100 anos) e durações e, dependendo das dimensões da bacia, para diferentes distribuições temporais e espaciais. Para os cenários futuros deverão ainda ser realizadas simulações para eventos críticos observados utilizados na calibração e validação do modelo. Os principais resultados desta fase serão as vazões e linhas de inundação para os diversos cenários e precipitações.

Os resultados dos estudos demográficos serão apresentados em planos de informação (*layers*) do banco de dados georreferenciado contendo os seguintes elementos:

- Limites da área urbanizada atual com a distinção das diferentes faixas de densidade;
- Limites das áreas urbanas projetadas para os anos seguintes, com a distinção das diferentes faixas de densidade;
- Distribuição espacial da população atual e futura;
- Índices de impermeabilização atuais e futuros.

Para o cenário crítico, considerar os cenários tendenciais de ocupação mais críticos para o funcionamento da drenagem.

As densidades de urbanização serão inferidas a partir da classificação supervisionada das imagens de satélite ou aerofotos, cruzando-as com as densidades demográficas projetadas a partir das densidades dos setores censitários, apuradas pelo IBGE.

Os índices de impermeabilização poderão ser determinados a partir da relação entre a área impermeável e densidade demográfica, obtida por imagens de satélite ou aerofotos e populações dos setores censitários. Opcionalmente poderão ser usadas curvas propostas em literatura especializada, desde que ajustadas às condições específicas da CONTRATANTE.

É necessário nesta etapa a compatibilização do prognóstico com o PDMAT 3, e demais planos de drenagem regionais e de municípios vizinhos.

Produto a ser apresentado: Relatório 6 - Prognóstico. A verificar possíveis interferências, com sugestões e/ou apontamentos para os planos de drenagem recentes de Taboão da Serra e Juquitiba.

6.7. Etapa 7 - Estudo de alternativas

A CONTRATADA deverá formular três alternativas de planejamento com parâmetros e possíveis intervenções definidas em conjunto com a CONTRATANTE, nos quais serão simuladas as diversas soluções estruturais e não estruturais para a condição de ocupação futura da bacia e diferentes tempos de retorno, tais como:

- Estruturais: trincheiras de infiltração, parques lineares, obras para retenção de água, escadas hidráulicas, pavimentação permeável, controle de cheias, requalificação dos canais de drenagem, entre outros. Dentre as ações não estruturais a serem indicadas no plano, devem ser consideradas práticas conservacionistas de uso e ocupação do solo e soluções baseadas na natureza (SBN);
- Não estruturais: fiscalização de áreas de APPs, percentuais máximos de impermeabilização de novas construções, educação ambiental, monitoramento, sistemas de alerta, zoneamento das áreas de inundações, entre outros.

Nesta fase deverá ser simulado o cenário dirigido, o qual avalia os impactos da urbanização futura nas inundações com as medidas mitigadoras propostas nas alternativas.

Os principais resultados desta fase serão:

- Dimensionamento hidráulico das três alternativas;
- Avaliação dos efeitos das medidas de controle na fonte sobre a redução das vazões críticas e redução das linhas de inundação.

A CONTRATADA deverá, ainda, avaliar o custo-benefício e a disponibilidade de áreas para as alternativas de intervenção, considerando projeções de custos de implantação, de manutenção e de operação de cada alternativa e das obras e ações complementares.

Para esta análise deverão ser definidos os atributos mais relevantes para a escolha da alternativa mais adequada e arbitrados pesos de ponderação para cada um desses atributos de acordo com sua relevância.

Poderão ser considerados, entre outros, os seguintes atributos:

- Capacidade de reduzir os riscos de inundação;
- Capacidade de contribuir com a melhoria da qualidade da água;
- Custo de implantação;
- Custos de operação e manutenção;
- Impactos negativos nas fases de implantação e operação, sobre: a mobilidade urbana, a paisagem etc.;
- Impactos sobre as cheias à jusante das obras;
- Vulnerabilidade (possibilidade de falha e suas consequências);
- Desenvolvimento tecnológico;
- Repercussão na mídia;
- Prazo de implantação;
- Nível de consenso entre as entidades envolvidas no projeto e a população a ser beneficiada;
- Possibilidade de implantação em etapas com aumento progressivo da segurança hídrica;

A comparação entre as linhas de inundação de cada alternativa com as linhas de inundação do sistema atual para eventos críticos de mesmas características e iguais condições de impermeabilização da bacia permitirá avaliar os benefícios resultantes de cada alternativa.

Os seguintes critérios poderão ser adotados:

- Instrumentos de incentivo à preservação e ampliação de áreas permeáveis;
- Reformulação do sistema de gestão considerando-se as características do sistema proposto;
- Obtenção de recursos através de repasses, financiamentos e tributação específica;
- Legislação voltada ao manejo das águas pluviais e controle de impactos decorrentes do desenvolvimento municipal;
- Criação de parques lineares ao longo das várzeas de inundação natural ainda não ocupadas;
- Criação de parques nas cabeceiras dos rios principais para proteção contra assoreamento e da qualidade da água;
- Programa de monitoramento e controle da qualidade das águas pluviais;
- Programa de monitoramento de vazões de cheias no sistema de macrodrenagem;
- Programa para a complementação do cadastro dos sistemas de macro e micro drenagem;

- Outras propostas pertinentes.

As alternativas escolhidas deverão ser aquelas que receberem a maior pontuação na análise multicritério.

Produto a ser apresentado: Relatório 7 - Estudo de Alternativas

6.8. Etapa 8 – Definição das alternativas recomendadas e plano de implantação das intervenções

Uma análise multicritério dos resultados das simulações abarcando os custos pertinentes a cada alternativa e a consolidação das informações obtidas deverá orientar a seleção das soluções mais adequadas, que deverão ser recomendados pela CONTRATADA no plano, e deverão estar em linha com a estratégia já existentes no Plano da Bacia do Alto Tietê e com as ações definidas no PDMAT 3.

Esta atividade deverá ser realizada com vistas a fornecer uma análise crítica sobre as alternativas, consolidando as informações e o conhecimento adquirido no intuito de fornecer apoio na tomada de decisão para a recomendação das alternativas mais adequadas e priorização para inclusão no Plano Regional.

A CONTRATADA deverá apresentar e validar com o GAT recomendações de intervenções imediatas e exequíveis, possibilitando a correção e adequação sobre as ações planejadas e em curso pelas Prefeituras Municipais envolvidas.

Sobre o levantamento realizado, deverão ser apresentadas correções e adequações sobre as obras e projetos em curso, com o detalhamento em nível de anteprojeto, ou seja, apresentação de detalhes técnicos, cálculos, justificativas e o detalhamento necessário que justifique as correções e adequações.

As áreas a serem protegidas e reservadas, bem como as ações imediatas, de curto, médio e longo prazo, deverão ser identificadas e apresentadas na forma de relatório para a tomada de decisão da CONTRATANTE, incluindo:

- Proposição de medidas de controle;
- Estimativa preliminar de custos das alternativas;
- Classificação para o plano de intervenção (imediato, curto, médio ou longo prazo).

As medidas de controle deverão ser apresentadas por bacias e sub-bacias, tendo a abrangência municipal.

O Plano de Implantação das Intervenções deverá indicar as medidas a serem implementadas dentro dos seguintes prazos:

- Ações imediatas ou emergenciais: implementação em até 2 anos, considerando um tempo de recorrência de 5 anos;
- Ações de curto prazo: implementação entre 2 a 5 anos, considerando um tempo de recorrência de 10 anos;

- Ações de médio prazo: implementação entre 5 a 15 anos, considerando um tempo de recorrência de 25 anos;
- Ações de longo prazo: implementação entre 15 a 30 anos, considerando um tempo de recorrência de 100 anos.

Deverão ser estabelecidos os objetivos, metas e mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas:

- Metas e prioridades;
- Plano de Ação contendo:
 - Proposta para a gestão da implementação do plano, com a avaliação do sistema de gestão atual, definição das entidades que serão envolvidas nas ações previstas;
 - Procedimentos para fiscalização das obras, aprovação de projetos – considerando a nova regulamentação, operação e manutenção da rede de drenagem e áreas de risco e fiscalização do conjunto das atividades.
- Definição das fontes de recursos e de financiamento;
- Etapas de implantação das medidas de controle, com a definição do sequenciamento de ações no tempo e espaço, relacionadas com o plano de cada sub-bacia;
- Cronograma físico-financeiro;
- Avaliação dos benefícios esperados para cada etapa do Programa;
- Programas complementares de médio e longo prazo a serem desenvolvidos após a conclusão do plano, abrangendo:
 - Complementação do cadastro da rede de drenagem;
 - Monitoramento;
 - Estudos complementares necessários ao aprimoramento e detalhamento do plano;
 - Manutenção;
 - Fiscalização;
 - Divulgação, interação com a comunidade e educação.
 - Relatório com as medidas emergenciais de implantação imediata incluindo, custos estimativos, prazos de implantação, benefícios esperados e elementos técnicos para instituir o processo de contratação dessas medidas, quando for o caso.

Produto a ser apresentado: Relatório 8 - Definição das Alternativas Recomendadas e Plano de Implantação das Intervenções

6.9. Etapa 9 - Anteprojetos e orçamentos das alternativas recomendadas

A CONTRATADA deverá desenvolver os anteprojetos das medidas estruturais definidas como alternativas mais adequadas. Os anteprojetos serão utilizados futuramente para a contratação de projetos básicos e executivos das obras, para previsão de áreas a serem reservadas para as medidas de controle e para a elaboração de orçamentos estimados que servirão de referência para o planejamento da implantação dessas medidas, que farão parte do Plano Municipal de Manejo de Águas Pluviais de cada município.

Os anteprojetos deverão conter:

- Relatório descritivo e justificativo;
- Memoriais de cálculo;
- Desenhos de implantação, terraplenagem, estruturas, paisagismo e demais informações: plantas, cortes e detalhes;
- Quantitativos e orçamentos;
- Especificações básicas.

A CONTRATADA deverá elaborar um estudo de viabilidade contemplando os aspectos sociais, econômicos, ambientais e financeiro para a implementação das intervenções recomendadas.

Produto a ser apresentado: Relatório 9 - Anteprojetos e Orçamentos das Alternativas Recomendadas

6.10. Etapa 10 - Minuta de projeto de lei e Cadernos Municipais

A CONTRATADA deverá elaborar a minuta do projeto de lei e um caderno para cada município, que será o Plano Diretor de Drenagem Municipal.

Cada Caderno deverá conter o recorte municipal de todas as etapas elencadas no Plano Regional (diagnóstico, prognóstico, estudos e definição das alternativas e anteprojetos e orçamentos) referentes ao seu território. Este caderno fará parte de cada plano diretor a ser aprovado individualmente por cada município.

Produto a ser apresentado: Relatório 10 – 6 Cadernos municipais com as minutas de projetos de leis.

6.11. Etapa 11 - Elaboração do resumo executivo

Nesta etapa, a CONTRATADA deverá elaborar o Resumo Executivo do Plano Regional, contendo todas as etapas de elaboração do plano e os elementos necessários à sua compreensão de maneira sintética, com:

- Desenhos com as delimitações da bacia e das sub-bacias: traçado da rede de drenagem existente, classificação do uso do solo atual e tendencial;

- Descrição do modelo computacional utilizado para as simulações hidrológicas e hidráulicas;
- Dados da modelagem hidrológico-hidráulico para cada simulação realizada com as respectivas justificativas técnicas;
- Síntese das atividades de participação pública;
- Principais ações propostas no plano, com planta de localização e descrição das obras de cada alternativa;
- Outras informações consideradas relevantes.

Produto a ser apresentado: Relatório 11 - Relatório Síntese do Plano Regional.

6.12. Etapa 12 - Capacitação das equipes das prefeituras

Nesta etapa, deverá ser realizada a capacitação da equipe técnica das prefeituras para utilização das ferramentas e utilização da base de dados desenvolvida a fim de garantir a perenidade na execução e atualização do Plano Regional.

Assim, deverão ser planejadas 2 (duas) sessões de capacitação presenciais na sede do CONISUD, ou online, a ser definido pela CONTRATADA juntamente com o GAT, com no mínimo 8h cada, para as equipes das prefeituras, contemplando:

- Treinamento 1: capacitação para a leitura, interpretação e manuseio dos dados referentes ao cadastro georreferenciado da rede de macrodrenagem;
- Treinamento 2: capacitação para a leitura e interpretação dos dados utilizados na modelagem hidrológica/hidráulica e resultados, utilizados na elaboração do Plano Regional.

Produto a ser apresentado: Relatório 12 - Capacitação das Equipes das Prefeituras

7. EQUIPE TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO

Nos quadros abaixo são apresentados os profissionais do CONISUD e das prefeituras, que serão responsáveis pelo acompanhamento do Plano Regional e a equipe mínima a ser contratada.

O CONISUD constituirá o Grupo de Acompanhamento Técnico (GAT), formado por dois representantes de cada prefeitura mais a equipe do Consórcio, que fará o acompanhamento de todas as fases de elaboração do Plano Regional.

O GAT acompanhará a sistematização e consolidação das informações levantadas pela CONTRATADA com a finalidade de avaliar seu conteúdo e validar as informações apresentadas pela empresa. Na conclusão de cada etapa, a empresa contratada deverá enviar os produtos em meio digital ao CONISUD e apresentá-los ao GAT em uma reunião, que será convocada pelo CONISUD.

Após a entrega de cada produto pela contratada, o GAT terá o prazo de 15 dias corridos para aprovação ou solicitação de ajustes à contratada. Os pagamentos somente serão realizados pelo CONISUD após a aprovação dos produtos pelo GAT.

Quadro 21 - EQUIPE TÉCNICA (isento de contrapartida)

NOME	FORMAÇÃO	EXPERIÊNCIA	FUNÇÃO
Estela de Fatima Fernandes Marques	Arquiteta Urbanista, Mestre em Ciências/ planejamento urbano	Diretora de Programas e Projetos. Tem experiência em gerenciamento de projetos FEHIDRO. Já trabalhou com submissão de projetos e gestão de recursos captados e ou financiados. Atuou na Prefeitura de Itapeverica por 2 anos, na Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, atua em projetos regionais pelo CONISUD há 3 anos.	Gestora, coordenação dos trabalhos (CONISUD)
Lisle Lima	Marketing para Negócios	Diretora Administrativa e Financeira do CONISUD. Tem experiência na gestão financeira de projetos FEHIDRO (prestação de contas e contato com o Agente técnico)	Suporte operacional, articulação das reuniões, prestação de contas do empreendimento. (CONISUD)
Marcio Vinicius Ferreira Bittencourt	Engenheiro Civil	Experiência em projetos pavimentação, drenagem pluviais e canalização, atua na prefeitura desde 1997. Secretário de Obras, Meio Ambiente e Planejamento.	Responsável técnico do empreendimento FEHIDRO (São Lourenço da Serra)
Washington de Camargo	Engenheiro Agrimensor/Civil	Experiência em projetos 15 anos, atua na prefeitura desde 2002.	Gestor (Cotia)
Luciane Regis Laraia Alegre	Arquiteta e Urbanista	Experiência em projetos 35 anos, atua na prefeitura desde 2009.	Acompanhamento e suporte na aquisição de dados internos, validação dos estudos e projetos, e acompanhamento em todas as etapas. (Cotia)

NOME	FORMAÇÃO	EXPERIÊNCIA	FUNÇÃO
Nubia Regina Santos Cazumbá Cardoso	Direito	Experiência em acompanhamento de projetos Saneamento Básico desde 2019 atua na prefeitura desde 2000.	Acompanhamento e suporte na aquisição de dados internos, validação dos estudos e projetos, e acompanhamento em todas as etapas (Embu das Artes).
Francisco de Freitas Marques Junior	Engenharia Civil	Experiência em projetos de Drenagem e obras atua na prefeitura desde 2008. Secretário da Defesa Civil.	Gestor (Embu das Artes)
Marcos Ribeiro de Carvalho	Engenharia Civil	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Gestor (Embu Guaçu)
Cassia Pahor de Oliveira	Tecnóloga em Geoprocessamento	Atua na Prefeitura desde jan/2025.	Acompanhamento e suporte na aquisição de dados internos, validação dos estudos e projetos, e acompanhamento em todas as etapas. (Embu Guaçu)
Guilherme Barbosa de Lima Assunção	Engenheiro Civil	Experiência em licenciamento, atua na prefeitura desde jan/2025. Diretor de Planejamento.	Gestor (Itapecerica da Serra)
Carlos Roberto Guimarães Tinoco	Engenheiro Civil	Experiência em macro e microdrenagem, atua na prefeitura desde jan/2002, na Secretaria de Obras. Atuou como Secretário de Obras.	Acompanhamento e suporte na aquisição de dados internos, validação dos estudos e projetos, e acompanhamento em todas as etapas. (Itapecerica da Serra)
Bianca Harue Dobashi	Engenheira Civil	Experiência em projetos pavimentação e drenagem, atua na prefeitura desde 2021.	Acompanhamento e suporte na aquisição de dados internos, validação dos estudos e projetos, e acompanhamento em todas as etapas. (São Lourenço da Serra)
Edson Luís Galina	Engenheiro civil	Secretário de Obras e Infraestrutura. Atuou na Prefeitura de Embu das Artes como Secretário de Obras e coordenador da Defesa Civil em ambos os municípios.	Gestor (Taboão da Serra)
Flavia Pereira Barbosa	Engenheira Civil, Mestre em Habitação, especialista em gestão pública municipal	Funcionária de carreira na Prefeitura.	Acompanhamento e suporte na aquisição de dados internos, validação dos estudos e projetos, e acompanhamento em todas as etapas. (Taboão da Serra)
ANGELO ADRIANO DO PRADO	Arquiteto	Atua na Secretaria de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente.	Gestor (Vargem Grande Paulista)
LEONIDAS RIBEIRO DE CAMPOS	Engenheiro Ambiental	Experiência em macro e micro drenagem, atua na prefeitura desde jan/2008, na Secretaria de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente	Acompanhamento e suporte na aquisição de dados internos, validação dos estudos e projetos, e acompanhamento em todas as etapas.(Vargem Grande Paulista)

Quadro 22 - EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA A SER CONTRATADA

FORMAÇÃO	EXPERIÊNCIA NA ÁREA	FUNÇÃO
Engenharia Civil/Ambiental/Saneamento	No mínimo 15 anos de formação e experiência em elaboração/coordenação de planos de drenagem. Apresentar certificado de acervo técnico CAT	Coordenador geral do projeto
Engenharia Civil/Ambiental/Saneamento	No mínimo 10 anos de formação e experiência em projetos de drenagem urbana	Coordenador setorial de hidrologia
Engenharia Civil/Ambiental/Saneamento	No mínimo 10 anos de formação e experiência em projetos de drenagem urbana	Coordenador setorial de obras hidráulicas
Arquitetura e Urbanismo, Geografia	No mínimo 10 anos de formação e experiência em projetos de drenagem urbana	Coordenador setorial de urbanismo
Engenharia Ambiental, Geografia	No mínimo 10 anos de formação e experiência em projetos de drenagem urbana	Coordenador setorial de meio ambiente
Direito	No mínimo 5 anos de formação e experiência em projetos de drenagem	Analista jurídico responsável pela execução das atividades jurídicas institucionais

8. PARCERIAS

Anexo a este Termo de Referência estão os termos de ciência e compromisso assinados pelos prefeitos das sete cidades, dada a relevância deste projeto para a região.

9. METAS, AÇÕES E INDICADORES

Meta	Ação	Indicador	Prazo
Cadastro do sistema de macrodrenagem			
Realizar o cadastramento dos 1353,31 km de redes de drenagem e 3406 seções de rios dos 7 municípios	Avaliar cadastro atual (caso exista) Realizar levantamento em campo Realizar cadastro georreferenciado	Quantidade de km de rede cadastrados por mês Quantidade de seções de rios/canais cadastrados por mês Cadastro georreferenciado entregue	6 meses
Realização do diagnóstico			
Compreender a situação atual do sistema de drenagem	Avaliar instalações do sistema de drenagem existente Simular as manchas de inundação do sistema atual para variados tempos de recorrência Avaliar a gestão dos serviços atuais de drenagem Análises de campo	Mapas das manchas de inundação para os quatro tempos de recorrência previstos Relatório de diagnóstico entregue	6 meses
Mecanismos de participação pública			
Realizar 12 eventos para fomentar o controle social na construção de políticas públicas	Realização de 2 eventos para cada município: (i) oficina; e (ii) audiência pública.	Nº de eventos realizados	-
	Apresentação de um relatório para as 6 oficinas realizadas e um relatório para as 6 audiências públicas realizadas	Nº de relatórios elaborados	
Realização do prognóstico e estudo de alternativas			
Projetar cenários de crescimento e adensamento populacional e respectivo impacto nos índices de impermeabilização do solo	Projetar cenários para o crescimento populacional Avaliar a expansão da área urbana e adensamento populacional nos cenários projetados Calcular os índices de impermeabilização do solo nos cenários projetados	Nº de cenários estabelecidos Relatório de prognóstico entregue	5 meses
Avaliar as alternativas de intervenção no sistema de drenagem	Realizar simulações para avaliar a eficiência hidráulica e avaliar o custo-benefício e disponibilidade de áreas para as alternativas de intervenção no sistema de drenagem	Alternativas de intervenção simuladas	4 meses

Meta	Ação	Indicador	Prazo
Elaboração dos anteprojetos e orçamentos das alternativas recomendadas			
Definir quais alternativas de intervenção no sistema de drenagem deverão ser realizadas e planejar a sua implantação	Apresentar e validar as recomendações de intervenção no sistema de drenagem	Relatório entregue	12 meses
	Estabelecer o plano de implantação das intervenções		
	Desenvolver anteprojetos		
Detalhar os requisitos técnicos e recursos financeiros necessários para a implantação das intervenções	Realizar a orçamentação dos projetos	Relatório entregue	15 meses
	Elaborar estudos de viabilidade econômico-financeiro		
	Avaliar modelo jurídico-institucional mais adequado		
Elaboração da minuta de projeto de lei			
Elaborar 6 minutas de projeto de lei para aprovar o plano e 6 cadernos municipais	Elaborar os cadernos municipais para os planos municipais	Nº de cadernos municipais desenvolvidos	2 meses
	Elaborar minutas que sejam necessárias subsidiar o modelo jurídico-institucional adotado		
Capacitação das equipes das prefeituras			
Realizar pelo menos 2 sessões de treinamento	Realização de treinamentos presenciais para as equipes das prefeituras de, no mínimo, 16 horas	Horas de treinamento Relatório entregue	1 mês

10. PRODUTOS, PRAZOS E RESULTADOS ESPERADOS

O Quadro abaixo apresenta os produtos a serem entregues pela contratada e a forma de desembolso:

PRODUTO	PAG.	Mês	AÇÃO DO PA/PI 2024-2027	META DO PA/PI 2024-2027	BENEFÍCIOS
Relatório 1: Plano de Trabalho	5%	1º	Elaboração ou revisão de Planos Diretores Municipais para manejo de águas pluviais, em consonância com as diretrizes metropolitanas do PDMAT 3, com devido cadastramento e georreferenciamento da rede de macro e microdrenagem	Ao menos 5 Planos Municipais/ cadastros elaborados ou revisados, em consonância com as diretrizes estabelecidas no PDMAT 3	Com a elaboração do Plano Regional, será possível definir soluções sustentáveis para os problemas de drenagem dos municípios envolvidos. Com a implementação das soluções propostas, será possível evitar episódios recorrentes de inundações que atingem os municípios e afetam cerca de 1.0 milhão de habitantes.
Relatório 2: Mecanismos de Participação Pública	5%	13º			
Relatório 3: Levantamento de dados secundários, investigações de campo, quadro institucional e legislação	5%	4º			
Relatório 4: Cadastro do Sistema de Macrodrenagem	25%	6º			
Relatório 5: Diagnóstico	10%	6º			
Relatório 6: Prognóstico	10%	9º			
Relatório 7: Estudo de Alternativas	10%	12º			
Relatório 8: Definição das Alternativas Recomendadas e Plano de Implantação das Intervenções	10%	13º			
Relatório 9: Anteprojetos e Orçamentos das Alternativas Recomendadas	5%	15º			
Relatório 10: Minuta de Projeto de Lei e Cadernos Municipais	5%	17º			
Relatório 11: Resumo Executivo	5%	18º			
Relatório 12: Capacitação das Equipes das Prefeituras	5%	18º			

11. ESTRATÉGIAS DE SUSTENTABILIDADE

• Impactos sociais, econômicos e ambientais:

O plano de drenagem regional trará um retrato atualizado para a região dos pontos críticos, que precisarão ser equacionados para a mitigação dos problemas advindos da crise climática nos próximos anos.

É premente que os municípios, em seus territórios, como responsáveis pela gestão dos serviços de drenagem e manejo de águas pluviais, possam trabalhar seu planejamento com o pleno conhecimento dos problemas que enfrentam, como inundações, enchentes e alagamentos, dimensionados e com propostas de solução para este enfrentamento; que impacta de sobremaneira sua população; economicamente pelos prejuízos advindos às estruturas, serviços, mobilidade, entre outros, e ambientais; afetando a qualidade dos recursos hídricos.

Para tanto, o plano regional pretende entre seus produtos, a entrega dos cadernos municipais e minutas de lei, de forma aos municípios, de forma mais célere, poderem pleitear recursos para contratação das próximas etapas.

• Durabilidade e manutenção do objeto:

Sugere-se que a cada dez anos seja realizada a revisão do plano regional, por parte do Conisud, de forma a atualizar como produto, também os cadernos que darão origem à revisão dos planos municipais, uma vez que os corpos hídricos perpassam os limites administrativos, com melhores resultados ao se analisar o território em conjunto.

• Órgãos e entidades responsáveis:

O Conisud é o responsável tomador pelo empreendimento regional, com a participação dos municípios durante todo o processo, uma vez que são a esfera administrativa atuante diretamente no território.

Para tanto, a equipe técnica do tomador é composta pelos técnicos das Secretarias de Obras, Planejamento, Meio Ambiente e Defesa Civil. Esse conjunto de profissionais, junto as suas Secretarias, serão os responsáveis por dar sequência às etapas necessárias até a conclusão de obras, necessárias e previstas em seus cadernos municipais, em seus territórios.

• Custos e fontes de recursos:

O FEHIDRO e outras instituições, bem como o orçamento municipal, poderão vir a ser a fonte de recursos para as etapas subsequentes a serem desenvolvidas pelas Prefeituras municipais, nos horizontes de tempo imediato, curto, médio e longo prazo.

A implantação das recomendações dos planos municipais dará condição para as etapas seguintes, dentro da vigência da aprovação do plano municipal, de contratação dos projetos executivos e realização das obras, o que impactará nas ações mitigadoras das mudanças

climáticas, criando ambiente mais adequado à ocupação urbana, minimizando os prejuízos à população em geral, quer seja de salubridade, saúde, acessibilidade, e concorre para melhorar a qualidade ambiental da região de mananciais, produtora de água para a RGMSP.

12. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

PDMAT 3 - Terceiro Plano Diretor de Macrodrenagem da Bacia do Alto Tietê. Relatório nº 10ª PNE – Plano de Ações Não Estruturais - Revisão 02. DAEE, Consórcio Cobrape Engecorps Maubertec. Setembro/2013.

FABHAT - FUNDAÇÃO AGÊNCIA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO TIETÊ; FEHIDRO; CONSÓRCIO COBRAPE-JNS. PBH-AT - Plano da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê. São Paulo, 2018. Disponível em: <https://comiteat.sp.gov.br/home/plano-da-bacia/>. Acesso em: 03 ago. 2022.

INSTITUTO GEOLÓGICO. Mapeamento de Riscos de Movimentos de Massa e Inundações dos

Municípios (2020): Relatório Técnico. São Paulo, 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA (Brasil). 29/11/2024. ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE MACRODRENAGEM URBANA, ELABORAÇÃO DO PLANO DE MICRODRENAGEM URBANA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA, TABOÃO DA SERRA, SP, v. 1, p. 01-125, 29 nov. 2024.

13. ANEXOS

13.1 TERMOS DE CIENCIA E COMPROMISSO (PREFEITOS)

LEI Nº 1.311, DE 08 DE JULHO DE 2021.

Projeto de Lei nº 751/2021
Autoria do Poder Executivo Municipal

**“RATIFICA O PROTOCOLO DE
CONVERSÃO DO CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DA REGIÃO
SUDOESTE DA GRANDE SÃO
PAULO – CONISUD, DE
CONSORCIO ADMINISTRATIVO
PARA CONSORCIO PÚBLICO, NOS
TERMOS DO ARTIGO 41 DO
DECRETO FEDERAL Nº 6.017, DE
17 DE JANEIRO DE 2007.”**

FELIPE GEFERSON SEME AMED, Prefeito Interino do Município de São Lourenço da Serra, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica ratificado o Protocolo de Intenções celebrado pelos Municípios de Cotia - SP, Embu das Artes - SP, Embu Guaçu - SP, Itapeceira da Serra - SP, Juquitiba - SP, São Lourenço da Serra - SP, Taboão da Serra - SP, Vargem Grande Paulista – SP, parte integrante desta Lei Complementar, visando à conversão, de consórcio administrativo para consórcio público, do Consórcio Intermunicipal da Região Sudoeste da Grande São Paulo – CONISUD, passando a ser considerada pessoa jurídica de direito público de natureza autárquica.

Art. 2º. Integram a presente Lei, na forma de seu Anexo Único, o Protocolo de Intenções referido no artigo 1º e seus respectivos anexos, a saber:

I. Anexo I – Quadro de Empregos Públicos; e

II. Anexo II – Quadro dos Requisitos de Provimento, Remuneração e Atribuições dos Empregos Públicos.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Serra, 08 de julho de 2021.



FELIPE GEFERSON SEME AMED
PREFEITO INTERINO

LEI COMPLEMENTAR Nº 389/2022

RATIFICA O PROTOCOLO DE CONVERSÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD, DE CONSÓRCIO ADMINISTRATIVO PARA CONSÓRCIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 41 DO DECRETO FEDERAL Nº 6.017 DE 17 DE JANEIRO DE 2007 E DAS DISPOSIÇÕES CORRELATAS.

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA, Prefeito de Taboão da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte:

Art. 1º Fica ratificado o Protocolo de Intenções celebrado pelos Municípios de Cotia - SP, Embu das Artes - SP, Embu Guaçu - SP, Itapecerica da Serra - SP, Juquitiba - SP, São Loureço da Serra - SP, Taboão da Serra - SP, Vargem Grande Paulista - SP, parte integrante desta Lei Complementar, visando a conversão de consórcio administrativo para Consórcio Público do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD, passando a ser considerada pessoa jurídica de direito público de natureza autárquica.

Art. 2º Integram a presente Lei Complementar o Protocolo de Intenções e seus respectivos anexos, quais sejam:

I - Anexo I - Quadro de Empregos Públicos;

II - Anexo II - Quadro dos Requisitos de Provimento, Remuneração e Atribuições dos Empregos Públicos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, 02 de setembro de 2022.

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA
Prefeito

Credential=AKIAI4GGM64DHHZJ3HAA%2F20221214%2Fus-east-1%2Fs3%2Faws4_request&X-Amz-Date=20221214T163216Z&X-Amz-Expires=900&X-Amz-SignedHeaders=host&X-Amz-Signature=917c9d5544151626f096e5986a7b7b6477bd60d4e37b5f1165e831886a00e9b6)

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 09/09/2022

PUBLICIDADE



LEI Nº 2.121, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.019.

Ratifica o Protocolo de Conversão do Consórcio Intermunicipal da Região Sudoeste da Grande São Paulo - CONISUD, de consórcio administrativo para consórcio público, nos termos do artigo 41 do Decreto federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

ROGÉRIO FRANCO, Prefeito do Município de Cotia, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado o Protocolo de Intenções celebrado pelos Municípios de Cotia - SP, Embu das Artes - SP, Embu Guaçu - SP, Itapeverica da Serra - SP, Juquitiba - SP, São Loureço da Serra - SP, Taboão da Serra - SP, Vargem Grande Paulista - SP, parte integrante desta Lei Complementar, visando à conversão, de consórcio administrativo para consórcio público, do Consórcio Intermunicipal da Região Sudoeste da Grande São Paulo - CONISUD, passando a ser considerada pessoa jurídica de direito público de natureza autárquica.

Art. 2º Integram a presente Lei, na forma de seu Anexo Único, o Protocolo de Intenções referido no artigo 1º e seus respectivos anexos, a saber:

I - Anexo I - Quadro de Empregos Públicos; e

II - Anexo II - Quadro dos Requisitos de Provimento, Remuneração e Atribuições dos Empregos Públicos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cotia, em 12 de dezembro de 2019.

ROGÉRIO FRANCO
Prefeito

Publicado e Registrado no Departamento de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Governo, em 12 de

dezembro de 2019.

JOSÉ LOPES FILHO
Secretário Municipal de Governo

ANEXO ÚNICO A que se refere o artigo 2º da Lei nº 2.121, de 12 de dezembro de 2.019

Download: Anexo - Lei nº 2121/2019 - Cotia-SP (www.leismunicipais.com.br/SP/COTIA/ANEXO-LEI-2121-2019-C)

Download do documento

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 18/12/2019

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

PUBLICIDADE

PUBLICIDADE

www.LeisMunicipais.com.br

LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 400 DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

"RATIFICA O PROTOCOLO DE CONVERSÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD, DE CONSÓRCIO ADMINISTRATIVO PARA CONSÓRCIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 41 DO DECRETO FEDERAL Nº 6.017 DE 17 DE JANEIRO DE 2007 E DAS DISPOSIÇÕES CORRELATAS".

(Projeto de Lei Complementar nº 23/2019 de autoria do Poder Executivo Municipal).

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS, Prefeito, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica ratificado o Protocolo de Intenções celebrado pelos Municípios de Cotia - SP, Embu das Artes - SP, Embu Guaçu - SP, Itapecerica da Serra - SP, Juquitiba - SP, São Loureço da Serra - SP, Taboão da Serra - SP, Vargem Grande Paulista - SP, parte integrante desta Lei Complementar, visando a conversão de consórcio administrativo para Consórcio Público do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD, passando a ser considerada pessoa jurídica de direito público de natureza autárquica.

Art. 2º Integram a presente Lei Complementar o Protocolo de Intenções e seus respectivos anexos, quais sejam:

I - Anexo I - Quadro de Empregos Públicos;

II - Anexo II - Quadro dos Requisitos de Provimento, Remuneração e Atribuições dos Empregos Públicos.

Art. 3º As despesas decorrente da execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei nº 2281 de 19 de outubro de 2007.

Embu das Artes, 31 de outubro de 2019.

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS
Prefeito

Registrada e Publicada por afixação, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, em 31 de outubro de 2019.

ANIELLO DOS REIS PARZIALE
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

FABRICIO CESAR ALVES DA SILVA Gabinete de Atos Oficiais

Download: Anexo - Lei Complementar nº 400/2019 - Embu das Artes-SP (www.leismunicipais.com.br/SP/EMBU).

Download do documento

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 22/11/2019

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

PUBLICIDADE

LEI Nº 2.958/2020.



--

RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD, DE CONSÓRCIO ADMINISTRATIVO PARA CONSÓRCIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 41 DO DECRETO FEDERAL Nº 6.017 DE 17 DE JANEIRO DE 2007 E DAS DISPOSIÇÕES CORRELATAS.

Art. 1º Fica ratificado o Protocolo de Intenções celebrado pelos Municípios de Cotia - SP, Embu das Artes - SP, Embu-Guaçu - SP, Itapeverica da Serra - SP, Juquitiba - SP, São Lourenço da Serra - SP, Taboão da Serra - SP, Vargem Grande Paulista - SP, parte integrante desta Lei Complementar, visando a conversão de consórcio administrativo para Consórcio Público do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD, passando a ser considerada pessoa jurídica de direito público de natureza autárquica.

Art. 2º Integram a presente Lei Complementar o Protocolo de Intenções e seus respectivos anexos, quais sejam:

I - Anexo I - Quadro de Empregos Públicos;

II - Anexo II - Quadro dos Requisitos de Provimento, Remuneração e Atribuições dos Empregos Públicos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas em especial a Lei nº 2.103/2007.

Embu Guaçu-SP, 04 de janeiro de 2020.

Maria Lucia da Silva Marques
Prefeita Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 009/2019
Autor: Executivo

Emenda nº 057/2019 - Aditiva
Autor: Comissão de Justiça e Redação.

[Download do documento](#)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 60, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019

(Projeto de Lei Complementar nº 56/19 de autoria do Executivo)

RATIFICA O PROTOCOLO DE CONVERSÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD, DE CONSÓRCIO ADMINISTRATIVO PARA CONSÓRCIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 41 DO DECRETO FEDERAL Nº 6.017, DE 17 DE JANEIRO DE 2007, E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES CORRELATAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica ratificado o Protocolo de Intenções, parte integrante desta Lei Complementar, visando a conversão de Consórcio Administrativo para **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD**, passando a ser considerada pessoa jurídica de direito público de natureza autárquica.

Art. 2º Integra a presente Lei Complementar o Protocolo de Intenções e os respectivos Anexos, quais sejam:

I – Anexo I – Quadro de Empregos Públicos; e

II – Anexo II – Quadro de Requisitos de Provimento, Remuneração e Atribuições dos Empregos Públicos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 1.839, de 29 de outubro de 2007.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itapepecerica da Serra, 2 de dezembro de 2019

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

Afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura

MELISSA HEE TERRA DO AMARAL
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

SEGUNDO ADENDO CONSOLIDADO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES CELEBRADO PELOS MUNICÍPIOS DE COTIA, EMBU DAS ARTES, EMBU GUAÇU, ITAPECERICA DA SERRA, JUQUITIBA, SÃO LOURENÇO DA SERRA, TABOÃO DA SERRA E VARGEM GRANDE PAULISTA, VISANDO A CONVERSÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD, PASSANDO DE CONSÓRCIO ADMINISTRATIVO PARA CONSÓRCIO PÚBLICO SOB FORMA DE ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DE NATUREZA AUTÁRQUICA.

CONSIDERANDO QUE:

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD foi constituído aos 21 de maio de 2001 por 6 Municípios da Região Sudoeste a saber: EMBU DAS ARTES, EMBU-GUAÇU, ITAPECERICA DA SERRA, JUQUITIBA, SÃO LOURENÇO DA SERRA e TABOÃO DA SERRA.

Sua constituição teve como escopo e objetivos representar o conjunto dos Municípios que o integram em matérias de interesse comum (Artigo 7º, I, de seus estatutos); promover formas articuladas de planejamento do desenvolvimento regional (Artigo 7º, III) e, ainda, atuar no que se refere ao abastecimento de água (Artigo 7º, II, "a"); as condições de saneamento básico, ambiental e a qualidade das águas (Artigo 7º, II, "b"); a coleta, o tratamento e a disposição dos resíduos sólidos (Artigo 7º, II, "c") e a drenagem das águas pluviais, as atividades de prevenção de enchentes, controle da erosão e outras ações relativas à elevação da qualidade do meio ambiente na área das bacias hidrográficas da região (Artigo 7º, II, "c"), na forma jurídica de Consórcio Administrativo personalizado, ou seja, de pessoa jurídica de direito privado formado por entes da Federação, sendo a forma jurídica adotada a época a de associação civil, regida pelo direito civil.

Apesar de o CONISUD ter sido constituído após a vigência da Emenda Constitucional nº 19, de 1998, que alterou o Artigo 241 da Constituição Federal e consagrou o Consórcio Público como integrante do ordenamento jurídico-administrativo brasileiro, de se ver que o dispositivo constitucional não era operacional, pelo que foi necessário ao CONISUD se constituir como pessoa jurídica de direito privado, apesar de constituído somente por pessoas jurídicas de direito público interno.

Em 2005 foi possível a alteração da condição jurídica com a promulgação da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 - Lei de Consórcios Públicos, que regulamentou e viabilizou que o comando da nova redação do Artigo 241 da Constituição pudesse se tornar eficaz.

Entretanto, apesar da nova Lei, havia dúvidas se os Consórcios Administrativos, como o CONISUD, poderiam se converter ao modelo de Consórcio Público, uma vez que a Lei Federal nº 11.107, de 2005 previa expressamente que os novos Consórcios pudessem adotar a forma de Consórcio Público, nesse sentido a expectativa era de que a questão da conversão dos Consórcios Administrativos em Consórcios Públicos viesse a ser disciplinada no regulamento previsto expressamente no Artigo 20 da Lei de Consórcios Públicos.

Efetivamente, em 17 de janeiro de 2007, foi editado o Decreto Federal nº 6.017, que institui o regulamento da Lei de Consórcios Públicos, sendo que o Artigo 41 previu expressamente a possibilidade de conversão, sanando completamente a dúvida, para tanto, previu que "os consórcios constituídos em desacordo com a

Lei Federal nº 11.107, de 2005, poderão ser transformados em Consórcios Públicos", porém "desde que atendidos os requisitos de celebração de protocolo de intenções e de sua ratificação por lei de cada ente da Federação consorciado", sendo que no dia 20 de julho de 2007, houve uma tentativa de conversão para Consórcio Público, sob a forma de associação pública, onde houve a celebração de protocolo de intenções, que não teve sequência ante a falta de ratificação pelos entes.

Posteriormente integraram o CONSÓRCIO os Municípios de Cotia - SP e Vargem Grande Paulista - SP, aderindo assim ao protocolo de intenção e formalizando a Lei junto as respectivas Câmaras, passando assim o CONISUD a ser constituído por 8 Municípios, seguindo assim a reorganização da RMSP, prevista na Lei Complementar nº 1.139, de 16 de junho de 2011;

Em reuniões do CONISUD ficou pactuado entre os entes consorciados a importância de transformação em CONSÓRCIO PÚBLICO nos termos da lei, resolvendo assim definitivamente a situação jurídica do CONSÓRCIO, uma vez que, nos termos do Artigo 39 do referido Decreto Federal, "a partir de 1º de janeiro de 2008, a União somente celebrará convênios com Consórcios Públicos constituídos sob a forma de associação pública ou que para essa forma tenham se convertido".

Além disso, o mesmo Decreto Federal nº 6.017, de 2007, deixou claro que a União pretende incentivar os Consórcios Públicos, uma vez que "os órgãos e entidades federais concedentes darão preferência às transferências voluntárias para estados, Distrito Federal e municípios cujas ações sejam desenvolvidas por intermédio de Consórcios Públicos" (Artigo 37).

E, por essas razões, resolvem no sentido de viabilizar que o CONISUD seja convertido de Consórcio Administrativo para CONSÓRCIO PÚBLICO sob a forma de associação pública, entidade representativa, vocacionada à defesa dos interesses intermunicipais, bem como os ao estabelecimento de cooperação técnica e financeira para o implemento de obras, serviços e políticas públicas, que será regida pelo disposto na Lei Federal nº 11.107, de 2005, e respectivo regulamento por seu Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos que adotar, subscrevem o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** que será regido pelas Cláusulas e condições a saber:

CAPÍTULO I

DA SEDE, DO PRAZO, DOS ENTES CONSORCIADOS E DA NATUREZA JURÍDICA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD

Artigo 1º - O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD**, associação pública, constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito público de natureza autárquica interfederativa, integrando, nos termos da lei, a administração indireta dos entes consorciados, doravante denominado **CONISUD – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO**.

§ 1º O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD** terá sede no Município de Itapeverica da Serra - SP, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios ou

unidades localizadas em outros Municípios integrante do Consórcio, sendo a sede física e a necessidade de escritório ou unidades, definidos em Estatuto, por decisão da Assembleia Geral.

§ 2º A alteração da sede do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD** para outro Município poderá ocorrer mediante decisão da Assembleia Geral, devidamente fundamentada, com voto da maioria absoluta dos Municípios Consorciados, sem necessidade de alteração do presente Protocolo e Estatuto.

§ 3º Por não possuir sede própria, a simples mudança de endereço dentro do mesmo Município não necessita de decisão da Assembleia Geral, podendo ser deliberado pelo Presidente, desde que o custo com mudança e locação comporte no orçamento, sem necessidade de rateio extra.

§ 4º O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD** terá duração por prazo indeterminado.

Artigo 2º - São subscritores deste Instrumento, permanecendo assim como integrantes do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD**, como consorciados, ratificando e retificando todos os Protocolos anteriores, bem como o presente Protocolo, os seguintes Municípios:

- I. **MUNICÍPIO DE COTIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 46.523.049/0001-20, com sede na Avenida Benedito Isaac Pires, nº 35 – Jardim Nomura – Cotia – SP – CEP 06716-300, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado;
- II. **MUNICÍPIO DE EMBU DAS ARTES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 46.523.114/0001-17, com sede na Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, nº 114 – Centro – Embu das Artes – SP – CEP 06803-900, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado;
- III. **MUNICÍPIO DE EMBU GUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito CNPJ nº 46.523.148/0001-01, com sede na Rua Coronel Luiz Tenório de Brito, nº 458 – Centro – Embu Guaçu – SP – CEP 06900-000, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado;
- IV. **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito CNPJ nº 46.523.130/0001-00, com sede na Avenida Eduardo Roberto Daher, nº 1135 – Parque Paraíso – Itapecerica da Serra – SP – CEP 06850-040, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado;
- V. **MUNICÍPIO DE JUQUITIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito CNPJ nº 46.523.155/0001-03, com sede na Rua Jorge Vitor Vieira, nº 63 – Centro – Jquitiba – SP – CEP 06950-000, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado;
- VI. **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito CNPJ nº 59.058.131/0001-72, com sede na Rua Onedina Maria de Camargo, nº 422 – Centro – São Lourenço da Serra – SP – CEP 06890-000, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado;

- VII. **MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito CNPJ nº 46.523.122/0001-63, com sede na Praça Miguel Ortega, nº 439 – Parque Assunção – Taboão da Serra – SP – CEP 06754-910; e
- VIII. **MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito CNPJ sob nº 51.455.087/0001-22, com sede na Praça de Matriz, nº 75 – Centro – Vargem Grande Paulista – SP – CEP 06730-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado.

Artigo 3º - Este Protocolo de Intenções converter-se-á em **CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**, ato constitutivo/conversão do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD** mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras de no mínimo 5 (cinco) dos Municípios que o subscrevem, **ALTERANDO** e **CONSOLIDANDO** os Protocolos de Intenções anteriores realizados pelo CONISUD.

§ 1º A subscrição pelo Chefe do Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo.

§ 2º Para garantir simultaneamente, recomenda-se que as leis de ratificação prevejam a sua entrada em vigor no dia 30 de outubro de 2019.

§ 3º Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de Lei.

Artigo 4º - Aprovadas as Leis ratificadoras, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD** se constituirá sob a forma de associação pública, adquirindo personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica.

§ 1º O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD** - integrará a Administração Indireta dos entes que subscrevem este Protocolo de Intenções originalmente, bem como daqueles que vierem a subscrevê-lo posteriormente.

§ 2º Será automaticamente admitido no **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD**, o ente da Federação que o subscreveu que venha a provar lei de ratificação em até 2 (dois) anos da data da publicação deste Protocolo de Intenções.

§ 3º A aprovação de Lei de ratificação após 2 (dois) anos da constituição do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD** pelo ente da Federação que subscreveu o Protocolo de Intenções somente será válida após aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral.

§ 4º A Lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de dispositivos do Protocolo de Intenções, sendo que nesta hipótese, o consorciamento dependerá da aceitação das reservas pelos demais entes subscritores do Protocolo de Intenções.

Artigo 5º - O ingresso de ente da Federação que não subscreva originalmente este Protocolo de Intenções dependerá de Termo Aditivo ao CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, bem como de aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral e de Lei ratificadora do ente ingressante.

Artigo 6º - Consideram-se subscritores todos os Municípios criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos Municípios mencionados no Artigo 2º, incisos I a VIII, desde que seu representante legal tenha firmado o presente Instrumento.

Parágrafo único - Todos os Municípios integrantes do ESTADO DE SÃO PAULO são considerados passíveis de integrar o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD**, e poderão a qualquer momento solicitar seu ingresso por meio de requerimento formal dirigido ao Presidente do CONISUD, o qual, uma vez aprovado na ASSEMBLEIA GERAL, comunicará formalmente ao Município interessado para que adote as providências legais.

Artigo 7º - O Município que solicitar a entrada ao CONISUD, após a devida aprovação, deverá providenciar a Lei específica de ratificação do presente Instrumento, a inclusão de dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD**, o que propiciará a alteração do contrato de Consórcio para inclusão do novo membro, bem como a assinatura dos correspondentes contratos de rateio e, conforme o caso, contratos de programa.

CAPÍTULO II **DO ESTATUTO, DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES**

SEÇÃO I **DO ESTATUTO E OBJETIVOS**

Artigo 8º - O Estatuto disciplinará o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD**, doravante referido simplesmente como CONISUD, de forma a complementar e regulamentar o estabelecido no presente Protocolo de Intenções que altera e ratificado o Protocolo de Intenções anterior e o Contrato de Consórcio Público, resultante da ratificação, por Lei do Protocolo de Intenções firmado pelos Chefes dos Executivos Municipais a saber:

- I. Município de Cotia, Lei nº 1.744/2012;
- II. Município de Embu das Artes, Leis nºs 1.917, de 26 de março de 2001, 1.927, de 20 de junho de 2001, 1.990, de 17 de junho de 2002 e 2.281, de 19 de outubro de 2007;
- III. Município de Embu Guaçu, Lei nº 1.832, de 20 de abril de 2001;
- IV. Município de Itapeverica da Serra, Lei nº 1.260, de 11 de outubro de 2001;
- V. Município de Jiquitiba, Lei nº 1.075, de 10 de abril de 2001;
- VI. Município de São Lourenço da Serra, Lei nº 385, de 16 de maio de 2001;
- VII. Município de Taboão da Serra, Lei nº 1.371, de 25 de junho de 2001; e
- VIII. Município de Vargem Grande Paulista, Lei nº 668, de 2012.

Artigo 9º - O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD** tem por objetivos a união e a conjunção de esforços dos Municípios do ESTADO DE SÃO PAULO visando o desenvolvimento regional, através da formulação de projetos estruturantes, buscando formas de articulação intermunicipal voltada para a integração, o fortalecimento de ações compartilhadas, captação de recursos financeiros para investimentos, ampliação de redes sociais, otimização, racionalização e transparência na aplicação dos recursos públicos, regionalização de políticas públicas e a criação de parcerias institucionais sustentáveis.

SEÇÃO II **DAS FINALIDADES GERAIS**

Artigo 10 - São finalidades gerais do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD**:

- I. representar o conjunto dos entes que o integram, em matéria de interesses comuns, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, mediante decisão da Assembleia Geral;
- II. implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes para atender às suas demandas e prioridades, no plano da integração regional, para promoção do desenvolvimento regional da Região Sudoeste da Grande São Paulo;
- III. promover formas articuladas de planejamento ou desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram, na área compreendida no território dos Municípios consorciados, entre outras;
- IV. planejar, adotar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os Governos da União e do Estado, projetos, obras e outras ações destinadas a promover, melhorar e controlar, prioritariamente, as ações relativas às suas finalidades específicas;
- V. definir e monitorar uma agenda regional voltada às diretrizes e prioridades para a região;
- VI. fortalecer e institucionalizar as relações entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil, articulando parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres ou similares, facilitando o financiamento e gestão associada ou compartilhada dos serviços públicos;
- VII. estabelecer comunicação permanente e eficiente com Secretarias Estaduais e Ministérios;
- VIII. promover a gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação bilateral e multilateral;
- IX. prospectar novas parcerias, cooperação técnica, alavancagens socioeconômicas sustentáveis, manter atividade permanentes de captação de recursos para financiamento de projetos prioritários estabelecidos pelo planejamento do CONISUD;
- X. arregimentar, sistematizar e disponibilizar informações socioeconômicas;
- XI. acompanhar, monitorar, controlar e avaliar os programas, projetos e ações, no sentido de garantir a efetiva qualidade do serviço público;
- XII. exercer competências pertencentes aos entes consorciados, nos termos das autorizações e delegações conferidas pela Assembleia Geral;

- XIII. instituir, através de decisão da Assembleia Geral, fundos intermunicipais para recebimento e aplicação de recursos financeiros oriundos de entes federados, do setor privado, de compensações financeiras e de doações de outras fontes, inclusive de instituições de outros países, visando o desenvolvimento de ações para cumprimento de seus objetivos e finalidades;
- XIV. realizar licitações compartilhadas em favor dos Municípios consorciados, acompanhar a execução, bem como proceder à aquisição, administração ou gestão compartilhada de bens e serviços de interesse dos Municípios consorciados, inclusive para a execução de ações ou programas Federais e Estaduais transferidos ou conveniados com os Municípios;
- XV. realizar procedimentos de solicitação de manifestação de interesse, visando receber contribuições para estruturação de projetos que resultem em promoção de licitações compartilhadas de concessões públicas e parcerias público-privadas, bem como fiscalizar contratos de concessão de serviços públicos de competência dos Municípios consorciados, nos termos da legislação em vigor;
- XVI. realizar chamamentos públicos, objetivando selecionar ou implementar programas e projetos com instituições públicas e privadas;
- XVII. instituir banco de informações de fornecedores e registros cadastrais de licitantes e contratantes do Consórcio e dos Municípios consorciados, inclusive implementar e informar o cadastro de empresas e pessoas físicas inidôneas, suspensas ou impedidas de contratar e licitar com a Administração Pública, nos termos da legislação em vigor;
- XVIII. realizar procedimentos e chamadas públicas com a finalidade de promover a padronização de descritivos e/ou homologação de marcas; e
- XIX. instituir mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação de serviços públicos prestados pelo Consórcio ou por seus Municípios consorciados à população.

SEÇÃO III

DAS FINALIDADES ESPECÍFICAS

Artigo 11 - São finalidades específicas do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD** atuar, através de ações regionais, nacionais ou internacionais, como gestor, articulador, planejador ou executor e/ou fiscalizador nas seguintes áreas de interesse:

I - Desenvolvimento Econômico Regional:

- a) atuar pelo fortalecimento e modernização de complexos e setores estratégicos para a atividade econômica regional;
- b) fortalecer e incentivar o projeto do porto seco;
- c) incentivar o desenvolvimento de políticas de incentivo às micro e pequenas empresas;
- d) incentivar o desenvolvimento de atividades de apoio à modernização da economia regional;
- e) promover ações visando à geração de emprego e renda;
- f) promover ações de apoio ao desenvolvimento de práticas nos âmbitos da economia solidária, cooperativismo e associativismo;
- g) incentivar a prática do comércio exterior pelo empresariado regional; e
- h) demais ações voltadas ao incentivo e fomento da economia regional dos Municípios envolvidos.

II – Infraestrutura/Mobilidade Urbana:

- a) integrar a região aos principais sistemas viários da Região Metropolitana de São Paulo, aos portos e aeroportos;
- b) aprimorar os sistemas logísticos de transporte rodoviário e ferroviário de cargas;
- c) aprimorar os sistemas de telecomunicações vinculados às novas tecnologias;
- d) promover investimentos no saneamento integrado básico e serviços urbanos;
- e) colaborar para o gerenciamento regional de trânsito;
- f) estimular a implantação de programas de operação e manutenção do sistema de macrodrenagem;
- g) desenvolver estudos para o aprimoramento do transporte coletivo urbano municipal;
- h) desenvolver plano regional de acessibilidade; e
- i) desenvolver estudos para aprimoramento do transporte coletivo urbano municipal e metropolitano.

III – Desenvolvimento Urbano:

- a) promover o desenvolvimento urbano e habitacional;
- b) desenvolver ações de requalificação urbana com inclusão social;
- c) promover a articulação regional dos planos diretores e legislação urbanística;
- d) desenvolver política habitacional para população em situação de vulnerabilidade; e
- e) desenvolver atividades de controle e fiscalização integrada das ocupações de áreas de manancial, com participação da sociedade civil no processo de monitoramento.

IV - Desenvolvimento Econômico Regional e Turismo:

- a) atuar pelo fortalecimento e modernização de complexos e setores estratégicos para a atividade econômica regional, destacando-se o ramo da indústria e comércio, construção civil, turismo e serviços;
- b) desenvolver programas para viabilidade de implantação de parque tecnológico regional;
- c) desenvolver políticas de incentivo às micro e pequenas empresas, e ao turismo;
- d) desenvolver atividades de apoio à modernização da economia regional, como a logística, tecnologia da informação, telecomunicações, design, engenharia e gestão da qualidade;
- e) estimular ações de capacitação visando a geração de emprego e renda;
- f) estimular a fomentação do Turismo na região a partir do plano regional de turismo, mediante ações de divulgação, promoção e capacitação;
- g) colaborar para o fortalecimento das entidades de classe da região, associação comercial, engenharia e arquitetura, dentre outras;
- h) incentivar a prática de comércio exterior pelo empresariado regional; e
- i) incentivar projetos de escola de artes na região.

V - Desenvolvimento Urbano e Gestão Ambiental:

- a) estimular o desenvolvimento urbano e habitacional;

- b) estimular ações de requalificação urbana com inclusão social;
- c) desenvolver atividades de planejamento e gestão ambiental;
- d) atuar pela implantação de um sistema integrado de gestão e destinação final de resíduos sólidos industrial, residencial, da construção civil e hospitalar;
- e) promover a articulação regional dos planos diretores e legislação urbanística;
- f) promover atividades de controle e fiscalização integrada das ocupações de áreas de manancial, com participação da sociedade civil no processo de monitoramento e parceria com o Governo do Estado;
- g) promover atividades de educação ambiental;
- h) estimular ações regionais na área de recursos hídricos e saneamento;
- i) atuar junto aos órgãos do estado para a criação de instrumentos econômicos e mecanismos de compensação para a gestão ambiental; e
- j) propor programas integrados de coleta seletiva do lixo, reutilização e reciclagem.

VI - Saúde:

- a) organizar redes regionais integradas para assistência em diversas especialidades, envolvendo os equipamentos municipais e estaduais da região;
- b) fomentar o aprimoramento dos equipamentos de saúde e a ampliação da oferta de leitos públicos e o acesso às redes de alta complexidade;
- c) estimular melhoras para os serviços de assistência ambulatorial e de clínicas;
- d) fortalecer o sistema de regulação municipal e regional;
- e) trabalhar pelo aprimoramento do sistema de vigilância sanitária;
- f) fortalecer o sistema de financiamento público, municipais e regional de saúde;
- g) incentivar o fornecimento de programas regionais de educação permanente para os profissionais da saúde;
- h) promover ações integradas voltadas ao abastecimento alimentar;
- i) planejar, adotar e executar programas, projetos e medidas destinadas à promoção da saúde de interesse dos Municípios consorciados, em especial, apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde, das Secretarias Municipais e Estaduais, bem como viabilizar a existência de infraestrutura de saúde regional na área territorial do CONISUD;
- j) propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde; e
- k) obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS nos Municípios consorciados, além de promover a implantação de serviços públicos suplementares e complementares, através de gestão associada, contratos de programa e rateio, conforme estipulado na Constituição Federal, artigos 196 a 200.

VII – Educação, Cultura e Esportes:

- a) fortalecer a qualidade do ensino infantil nos principais aspectos, dentre outros: regulamentação, atendimento à demanda, gestão educacional, melhoria dos equipamentos públicos, gestão financeira,

manutenção da rede física, informatização, educação inclusiva, participação da família, qualificação dos profissionais;

- b) atuar pela qualidade do ensino fundamental; ensino médio regular e profissionalizante;
- c) atuar pelo desenvolvimento de ações de alfabetização de jovens e adultos;
- d) atuar pela promoção e a elevação da escolaridade e qualificação profissional;
- e) atuar pelo desenvolvimento de ações de capacitação dos gestores públicos e profissionais da educação;
- f) desenvolver ações em prol do acesso e melhoria da qualidade do ensino superior;
- g) atuar em prol das políticas de preservação e recuperação do patrimônio cultural e histórico;
- h) estimular a produção cultural local e propiciar a divulgação da produção cultural regional;
- i) atuar para a excelência da região em modalidades esportivas, tanto amadoras quanto dos esportes de competição; e
- j) atuar pelo desenvolvimento de ações e programas voltados especificamente para a terceira idade.

VIII – Assistência, Inclusão Social e Direitos Humanos:

- a) desenvolver atividades de articulação regional visando superar a violação de direitos da infância e adolescência em risco, em especial nas situações do trabalho infantil, da vida na rua, da exploração sexual e uso de drogas psicoativas;
- b) contribuir para a definição de fluxos e padrões de atendimento à população de rua para a operação em rede dos serviços e programas da região;
- c) fortalecer o sistema de financiamento público das políticas de assistência social em parceria com o Governo Estadual;
- d) estimular a ampliação da rede regional de serviços voltados à proteção das mulheres em situação de violência e risco de vida; e
- e) desenvolver ações em favor da defesa dos direitos humanos e contra quaisquer discriminações.

IX - Segurança Pública:

- a) articular as atividades regionais de diversos setores de segurança pública capaz de integrar as ações policiais nos níveis Municipal, Estadual e Federal com ações de caráter preventivo, tendo por meta reduzir os níveis de violência e criminalidade;
- b) integrar ações de segurança pública regional à rede de serviços de assistência e inclusão social, requalificação profissional dos servidores públicos, campanhas e ações de prevenção e promoção da cultura de paz;
- c) unificação das Leis de Silêncio e Seca para garantir sua eficácia nas áreas limítrofes;
- d) desenvolver projetos de monitoramento das divisas;
- e) desenvolver projetos de implantação do Centro Regional para treinamento e capacitação das Guardas Civis das regiões; e
- f) dar atenção específica à segurança dos equipamentos públicos destinados a atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, garantindo o direito à sua utilização.

X - Desenvolvimento Sustentável:

- a) promover políticas, programas, projetos, mecanismos, campanhas e iniciativas que promovam o desenvolvimento sustentável regional e contribuam para o mesmo no âmbito metropolitano, estadual, nacional e internacional;
- b) promover cooperações técnicas e financeiras para o desenvolvimento sustentável regional em nível nacional e internacional;
- c) atuar no sentido da conservação do meio ambiente urbano e rural da região, da qualidade dos recursos hídricos, da destinação e reaproveitamento dos resíduos sólidos urbanos e da construção civil, do aproveitamento e uso final energético e do saneamento, em compasso com os programas estaduais e nacionais relacionados e as boas práticas internacionais;
- d) promover a educação para a sustentabilidade, inclusiva e transversal;
- e) promover o desenvolvimento socioeconômico regional com baixas emissões de gases de efeito estufa;
- f) promover a adaptabilidade e resiliência regional e dos seus Municípios constituintes;
- g) estabelecer e fazer a gestão do desenvolvimento sustentável regional pelo uso de instrumentos de medição de desempenho, como estudos, inventários e índices; e
- h) advogar e representar a região e Municípios no sentido do atendimento dos itens acima, observando as melhores práticas da gestão pública regional eficiente nacional e internacional.

XI - Fortalecimento Institucional:

- a) colaborar para a redefinição das estruturas tributárias dos Municípios com a finalidade da ampliação de suas capacidades de investimentos;
- b) promover o aperfeiçoamento das bases políticas institucionais da região;
- c) propor atividades de fortalecimento da gestão pública e modernização administrativa;
- d) desenvolver atividades de promoção do marketing regional visando o fortalecimento da identidade regional;
- e) realizar licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos celebrados por Municípios consorciados ou entes de sua Administração Indireta;
- f) instituir e promover o funcionamento de escolas de governo ou estabelecimentos congêneres;
- g) manter harmonia na implementação das ações por cada ente;
- h) realizar credenciamentos de serviços compartilhados, por meio de inexigibilidade, e licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais Contratos, Atas de Registro de Preços ou instrumentos similares, a serem celebrados pelos Municípios consorciados, ou entes de sua Administração Indireta, bem como todos os demais procedimentos de interesse comum inerentes as contratações públicas; e
- i) realizar chamamentos públicos visando estabelecer parcerias entre o CONISUD e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, bem como contratos de gestão e todos os demais procedimentos de interesse comum inerentes as parcerias públicas com a organizações da sociedade civil.

XII - Fomento e Colaboração Internacional:

- a) elaborar, coordenar, acompanhar e avaliar a execução da política de cooperação internacional do CONISUD e dos Municípios que o compõe;
- b) coordenar e promover ações de articulação e de cooperação com entidades e instituições estrangeiras e/ou internacionais, privadas e governamentais;
- c) avaliar, apoiar e assessorar as ações de cooperação internacional desenvolvidas pelos Municípios que compõem o CONISUD, de forma a garantir o alinhamento das políticas internacionais na região;
- d) negociar, elaborar e avaliar os contratos de empréstimo, financiamentos e doações concedidos por agentes estrangeiros e/ou internacionais, tanto ao CONISUD, como aos Municípios que o compõe, além de gerenciar a execução desses instrumentos, quando for o caso;
- e) firmar contratos, convênios, protocolos, acordos ou qualquer outro instrumento legal com entidades estrangeiras e/ou internacionais para a consecução dos objetivos do CONISUD;
- f) assessorar os Municípios que compõe o CONISUD na apresentação de projetos a entidades estrangeiras e/ou internacionais; e
- g) estabelecer relações com entidades estrangeiras e internacionais, públicas e privadas, para auxiliar na consecução dos demais objetivos do CONISUD.

§ 1º Para o desenvolvimento das ações estabelecidas nos eixos de atuação do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD**, poderá ser criado:

- I - Câmaras Técnicas – CT;
- II - Grupos de Trabalho – GT; e
- III - Comitês.

§ 2º As Câmaras Técnicas – CT compreendem fóruns permanentes de Secretários Municipais e/ou seus representantes indicados para discussão, avaliação e deliberação condicionada sobre eixo temático, subtema, programas, projetos, ações, bem como demais assuntos que envolvam as pastas municipais referentes a cada Câmara.

I. Compete às Câmaras Técnicas – CT:

- a) propor ações de âmbito regional visando o desenvolvimento das políticas públicas objetivadas nos eixos de atuação do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD**; e
- b) propor a criação de Grupos de Trabalho visando o desenvolvimento de ações pontuais e de natureza transitória ou permanente, especificando prazo para a conclusão dos trabalhos.

§ 3º As Câmaras Técnicas – CT serão criadas por Portaria do Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD** e, no mesmo Ato, nomeados seus membros efetivos e suplentes.

§ 4º Os Grupos de Trabalho – GT, formados por pessoas indicadas pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD** e/ou seus Municípios consorciados, serão criados para atuar de forma colaborativa, em ações, projetos ou programas específicos.

§ 5º Os Comitês, formados por pessoas indicadas pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD** e/ou seus Municípios consorciados, serão criados para auxílio técnico em ações, projetos ou programas específicos, visando subsidiar tomadas de decisão.

§ 6º Fica assegurado ao Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD** o direito de avocar para si, sempre que julgar conveniente e oportuno, a faculdade de criar e indicar os membros das Câmaras Técnicas – CT, Grupos de Trabalho – GT e Comitês, bem como a de intervir e de delegar poderes para tanto.

CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Artigo 12 - Para o desenvolvimento de suas atividades, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD** poderá valer-se dos seguintes instrumentos:

- I. firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades de órgãos do governo, inclusive internacionais;
- II. promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;
- III. ser contratado pela Administração Direta ou Indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este Protocolo;
- IV. estabelecer contrato de programa para a prestação dos serviços públicos fixados neste Protocolo;
- V. estabelecer termos de colaboração, termos fomento, termos de parceria, acordos de cooperação e demais instrumentos similares para a prestação dos serviços públicos visando atingir os objetivos e finalidades fixadas neste Protocolo;
- VI. qualificar como organizações sociais e estabelecer contratos de gestão as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento de políticas públicas, à proteção social e urbanística, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, à saúde, ao esporte, e ao desenvolvimento de modelos inovadores de gestão de cidades, cuja regulamentação dependerá de Instrução Normativa e prévia aprovação da Assembleia Geral;
- VII. adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados;
- VIII. prestar serviços públicos mediante a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulação, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados;
- IX. prestar serviços, inclusive de assistência técnica, à execução de obras, serviços e o fornecimento de bens à Administração Direta ou Indireta dos entes consorciados;

- X. emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos pelo CONISUD;
- XI. outorgar concessão permissão ou autorização de obras ou serviços públicos indicando de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor;
- XII. contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente; e
- XIII. expedir Instruções Normativas, visando regulamentar a fiel execução deste Instrumento contratual, das Leis, Decretos e Estatutos, em especial, dispondo sobre licitações compartilhadas, credenciamentos de serviços por inexigibilidade de licitação, chamamentos públicos, manifestação de interesse, registro de preços, homologação de marcas, parcelamentos de débitos, cadastro de fornecedores, sanções administrativas, qualificações de organizações sociais, regime de diárias, regime de adiantamento, dívida ativa, revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e demais assuntos de interesse do CONISUD;

§ 1º Fica a Presidência do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD** autorizada a firmar contrato de programa ou convênio de cooperação técnica com os Municípios participantes do CONISUD, objetivando a realização de projetos e programas de interesse comum.

§ 2º O Presidente, por meio de Instruções Normativas e aprovação prévia da Assembleia Geral, poderá criar novos Instrumentos de gestão visando o aperfeiçoamento e o atingimento dos objetos e finalidades do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD**.

SEÇÃO I **DOS ATOS ADMINISTRATIVOS**

Artigo 13 – Os atos administrativos expedidos pelos agentes públicos pertencentes ao quadro de servidores do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD**, bem como aqueles que forem cedidos por qualquer ente da federação ou que exerçam atividades e atribuições em regime de colaboração deverão observar o disposto neste Instrumento, considerando-se:

- I - **Ato Administrativo** - é toda manifestação unilateral da Administração Pública, visando ordenar seus próprios serviços ou expedir instruções sobre matéria de sua privativa competência;
- II - **Atos Normativos** - são aqueles que contêm um comando geral visando disciplinar a aplicação de leis, decretos, do protocolo de intenções, do contrato de consórcio, estatutos, decisões da Assembleia e demais assuntos de interesse do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD**; e
- III - **Atos Ordinatórios** - são atos administrativos que visam a disciplinar o funcionamento da Administração e a conduta funcional dos seus agentes. São determinações ou esclarecimentos aos servidores públicos, a fim de orientá-los no desempenho de suas atribuições.

Artigo 14 - Os atos administrativos de acordo com as autoridades que os expedem e finalidades a que se destinam, segundo seu alcance, são os seguintes:

- I - **Decreto** - é o ato administrativo/normativo, expedido exclusivamente pelos Chefes do Poder Executivo de cada ente federado, que se destina a prover e regulamentar situações gerais e individuais, abstratamente previstas de modo expresse na Lei;
- II - **Resolução** - é o ato administrativo/normativo expedido pelo Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD** oriundo de decisões colegiadas da Assembleia Geral, visando criar ou alterar Estatutos, Instruções Normativas, Regulamentos Internos, Projetos, Programas, Orçamentos Anuais, Orçamentos Plurianuais, Planos de Trabalho e demais matérias de interesse do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD**;
- III - **Estatuto** - é o ato administrativo/normativo de atuação interna, dado que se destina a reger o funcionamento de órgãos, objetivando criar, alterar e complementar o processo de estruturação e disciplinamento da lotação de servidores, atribuições e o funcionamento de órgãos internos do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD**;
- IV - **Instrução Normativa** - é o ato administrativo/normativo/ordinatório que estabelece princípios, critérios e padrões de procedimentos para o desenvolvimento de atividades sistêmicas e que assegura a unidade de ação do organismo administrativo no âmbito do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD**, devendo ser expedido pelo Presidente para disciplinar a aplicação de leis, decretos, do protocolo de intenções, do contrato de consórcio, estatutos, decisões da Assembleia e demais assuntos de interesse do CONISUD, visando estabelecer diretrizes e dispor sobre matéria previamente aprovadas pela Assembleia de Prefeitos;
- V - **Portaria** - é o ato administrativo/ordinatório interno, pelo qual o Presidente ou Secretário Executivo, em virtude de competência protocolar, contratual, estatutária ou delegada, expedem determinações gerais ou especiais a seus subordinados, ou designam servidores para funções e cargos secundários, constituição de comissões, câmaras temáticas, grupos de trabalho e comitês, bem como para o remanejamento de recursos dentro dos limites estabelecidos no orçamento anual;
- VI - **Norma de Procedimento** - é o ato administrativo/ordinatório que disciplina os procedimentos internos do órgão/entidade. É expedida pelo titular do órgão/entidade e pelo Secretário Executivo, Diretores e o Diretor Jurídico, para estabelecer procedimentos operacionais de caráter geral necessários à execução de leis, decretos e regulamentos ou para detalhar procedimentos e situações peculiares do próprio órgão ou entidade, abrangidos ou não pela Instrução Normativa sem, contudo, contrariá-la; e
- VII - **Ordem de Serviço** - é o ato administrativo/ordinatório que as autoridades administrativas emitem, contendo determinações especiais dirigidas aos responsáveis por obras ou serviços públicos, com imposições de caráter administrativo ou especificações técnicas sobre o modo e a forma de sua realização.

CAPÍTULO IV **DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS**

Artigo 15 - Constituem direitos dos consorciados:

- I. participar das Assembleias Gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;

- II. votar e ser votado para os cargos de Presidente, de Vice-Presidente ou do Conselho Fiscal;
- III. propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do Consórcio; e
- IV. compor a Presidência e Vice-Presidência ou Conselho Fiscal do Consórcio nas condições estabelecidas no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e no Estatuto.

Artigo 16 - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das Cláusulas previstas no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público ou nos Estatutos.

Artigo 17 - Constituem deveres dos consorciados:

- I. cumprir e fazer cumprir o Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio;
- II. acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do Consórcio, em especial ao que determina o Contrato de Programa e o Contrato de Rateio;
- III. cooperar para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, bem como, contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores; e
- IV. participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do Consórcio.

CAPÍTULO V DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO

SEÇÃO I DO PEDIDO DE RETIRADA DE ENTE CONSORCIADO

Artigo 18 - Os Consorciados poderão se retirar do Consórcio mediante comunicação formal a ser entregue em Assembleia Geral, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º A retirada do Município deverá ser precedida da mesma formalidade utilizada para o ingresso, ou seja, Lei Complementar aprovada pelo Legislativo local concordando com o pedido de retirada do Município do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD**.

§ 2º O pedido de retirada do Consórcio somente será processado e atendido se o requerente estiver em dia com suas obrigações financeiras perante o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD**.

§ 3º A existência de qualquer pendência financeira em nome do consorciado inviabilizará a sua retirada do Consórcio, até efetiva quitação de todos os encargos assumidos.

§ 4º Os bens destinados pelo Consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, salvo em caso de extinção do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD**.

§ 5º A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Consorciado que se retira e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD**.

§ 6º A efetiva retirada do associado somente ocorrerá após ser designada Assembleia Geral específica, com a votação favorável da maioria dos Municípios integrantes do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD**.

§ 7º Somente será designada Assembleia para avaliar o pedido de exclusão do consorciado após cumpridas todas formalidades para o pedido de retirada.

§ 8º O resultado da Assembleia será devidamente publicado em Diário Oficial.

Artigo 19 - A comunicação de retirada a ser apresentada em Assembleia Geral deverá conter expressamente:

- I - qualificação e a assinatura do Chefe do Executivo do ente consorciado que pretende formalizar o pedido de retirada, bem como os motivos que a ensejaram;
- II - Declaração de estar ciente de que a retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Consorciado que se retira e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD**; e
- III - prévia autorização do Poder Legislativo Local, através de Lei Complementar.

SEÇÃO II

DAS HIPÓTESES DE EXCLUSÃO DO ENTE CONSORCIADO

Artigo 20 - A exclusão de ente consorciado só será admissível havendo justa causa.

Artigo 21 - Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, considera-se justa causa:

- I - a não inclusão, pelo ente Consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que devam ser assumidas por meio de contrato de rateio para o custeio do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD**;
- II - o atraso injustificado no cumprimento das obrigações financeiras com o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD**;
- III - a desobediência às Cláusulas previstas:
 - a) no Contrato de Consórcio Público;
 - b) no Estatuto;
 - c) no Contrato de Rateio;
 - d) no Contrato de Programa; e
 - e) nas deliberações da Assembleia Geral.

IV - atraso, ainda que justificado, no cumprimento das obrigações financeiras com o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD**, superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos ou intercalados.

§ 1º A exclusão prevista no inciso I somente poderá ocorrer após prévia suspensão, período em que o Consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º A reabilitação se dará mediante comprovação à Assembleia Geral de dotação de crédito adicional suficiente para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

§ 3º A justificativa do atraso deverá ser formalizada e encaminhada à Assembleia Geral, com exposição de motivos relevantes e de interesse público que obstaram o cumprimento da obrigação, acompanhada de proposta de adimplência.

Artigo 22 - A juízo da Assembleia Geral poderá ser excluído do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD** o ente que, sem autorização dos demais consorciados, subscrever Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades, iguais, assemelhadas ou incompatíveis a do CONISUD.

Parágrafo único - A análise será realizada pelos demais consorciados em Assembleia Geral específica, devidamente convocada para tal fim.

Artigo 23 - A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo único - O procedimento para exclusão será objeto do Estatuto.

CAPÍTULO VI

DA REPRESENTAÇÃO EM MATÉRIA DE INTERESSE COMUM

Artigo 24 - O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD** poderá representar os interesses coletivos de seus integrantes para tratar de assuntos regionais, relacionados com seus objetivos e suas finalidades, perante a Administração Direta ou Indireta de outros entes federados, organizações governamentais ou não governamentais, nacionais ou estrangeiras, com poderes amplos e irrestritos, em especial nas seguintes ocasiões:

I - firmar protocolo de intenções;

II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas;

III - prestar contas relacionadas com os contratos, termos, ajustes e convênios firmados; e

IV - outras situações de interesse comum dos consorciados, desde que devidamente autorizados pela Assembleia Geral do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD**.

Parágrafo Único - O ajuizamento de ação judicial dependerá de aprovação prévia da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Artigo 25 - Para o cumprimento de suas finalidades, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD** contará com a seguinte estrutura administrativa:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Fiscal; e
- III - Secretaria Executiva.

§ 1º O Estatuto do Consórcio poderá criar outros órgãos temporários ou permanentes e a Presidência poderá instituir órgãos, singulares ou colegiados, Câmaras Temáticas, Grupos de Trabalhos, Comitês e núcleos regionais de atuação, independente de alteração do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio.

§ 2º O Consórcio será organizado por Estatuto, que disporá sobre a organização e funcionamento de cada um de seus órgãos constitutivos, observando todas as Cláusulas do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público.

SEÇÃO I **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 26 - A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima, é constituída pelos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados, podendo ser ordinária ou extraordinária, sendo que os respectivos suplentes serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Legislações Orgânicas.

- I. no caso de impedimento ou ausência esporádica do Chefe do Poder Executivo, este poderá delegar competência a agente público do Poder Executivo Municipal para representá-lo na Assembleia Geral, praticando todos os atos;
 - II. ninguém poderá representar mais de um ente consorciado na mesma Assembleia Geral;
 - III. os vice-prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral como ouvintes;
 - IV. o voto é único para cada um dos entes consorciados, votando os suplentes, apenas na ausência do respectivo titular;
 - V. o voto será público, aberto e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado, após aprovação específica da assembleia geral;
- e

VI. o Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD**, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.

Artigo 27 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 4 (quatro) vezes por ano, em datas a serem definidas, devendo ser feita convocação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio de e-mails, correspondência ou publicações, afixando em todo o caso o Edital de Convocação na sede do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD**.

§ 1º A Assembleia Geral ocorre extraordinariamente, sempre que convocada, para tratar de matéria importante ou urgente, inclusive, para deliberar sobre alteração do Protocolo de Intenções, contrato de consórcio ou estatutária e alterações de ordem administrativa e de pessoal, por iniciativa do Presidente do Consórcio ou a pedido de 50% (cinquenta por cento) dos consorciados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas pelos meios legais.

§ 2º A Assembleia Geral poderá se dar virtualmente, sendo obrigatório o uso de métodos que garantam a autenticidade da participação dos membros convocados e de seus respectivos votos.

§ 3º Para a eleição e destituição do Presidente, do Vice-Presidente e do Conselho Fiscal do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD** a Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente na forma do Parágrafo anterior, sendo necessária a presença e o voto da maioria absoluta dos membros, em única convocação.

Artigo 28 - O quórum exigido para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação é da maioria absoluta dos entes consorciados.

§ 1º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos integrantes do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD**.

§ 2º Na abertura de cada reunião da Assembleia Geral, a Ata da reunião anterior será submetida à aprovação, quando não formalizada e aprovada no término na Assembleia.

Artigo 29 - Compete à Assembleia Geral:

- I. homologar o ingresso no **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD** de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua subscrição;
- II. homologar o ingresso no **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD** de ente federativo pertencente ao ESTADO DE SÃO PAULO que não tenha sido subscritor do Protocolo de Intenções;

- III. homologar o ingresso da União e do Estado de São Paulo no **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD**;
- IV. aplicar ao ente consorciado as penas de suspensão e exclusão do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD**;
- V. aprovar o Contrato de Consórcio, Estatutos, Instruções Normativas e Resoluções do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD** e as suas alterações;
- VI. eleger ou destituir o Presidente, o Vice-Presidente e os membros e suplentes do Conselho Fiscal do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD**;
- VII. aprovar:
- a) o orçamento plurianual de investimentos;
 - b) o plano anual de trabalho;
 - c) o orçamento anual do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD**, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
 - d) a realização de operações de crédito;
 - e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas, taxas e outros preços públicos de interesse do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD**;
 - f) a fixação e a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD**, sempre na mesma data e sem distinção de índices, cuja regulamentação far-se-á por meio da expedição de Instrução Normativa;
 - g) a alienação e a oneração de bens, materiais ou equipamentos permanentes do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD** ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;
 - h) a indicação para os cargos de Secretário Executivo, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor de Programas e Projetos e Diretor Jurídico, bem como dos membros titulares e suplentes de conselhos de caráter consultivo;
 - i) a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD**;
 - j) planos e regulamentos dos serviços públicos prestados pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD**;
 - k) a celebração de contratos de programa; e
 - l) o ajuizamento de ação judicial, ressalvados os casos de urgência, como nas hipóteses de obtenção de tutela de urgência, prescrição ou perecimento de direito, que serão ratificadas pela Assembleia Geral na reunião imediatamente posterior à propositura.
- VIII. adotar as medidas pertinentes em caso de retirada de ente consorciado;
- IX. aprovar o ingresso do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD** em instituições e órgãos relacionados às suas finalidades institucionais;
- X. decidir sobre todas as questões relativas à finalidade do Consórcio quer sejam gerais, quer sejam específicas, nos termos dos artigos 10 e 11 do presente Protocolo de Intenções;
- XI. apreciar e sugerir medidas sobre:
- a) a melhoria dos serviços prestados pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD**; e

b) o aperfeiçoamento das relações do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD** com órgãos públicos, entidades e/ou empresas privadas.

XII. deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal, e preenchimento das vagas existentes que acarretem alterações no orçamento plurianual, orçamento anual ou no plano anual de trabalho do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD**; e

XIII. deliberar sobre alteração ou extinção do Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio e do seu Estatuto.

§ 1º Somente será aprovada a cessão de servidores para o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD**, mediante decisão da Assembleia Geral.

§ 2º A Assembleia Geral poderá delegar a aprovação de suplementação de créditos orçamentários ao Presidente.

§ 3º A delegação prevista no § 2º deverá ser registrada em Ata de reunião da Assembleia Geral e aperfeiçoada mediante expedição de Resolução, tendo efeito até o término do mandato do Presidente.

§ 4º A Assembleia Geral poderá, a qualquer tempo, revogar a delegação mencionada no § 2º.

§ 5º A aprovação para a nomeação ou exoneração dos cargos de Secretário Executivo, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor de Programas e Projetos e Diretor Jurídico será tomada por decisão unânime da Assembleia Geral, presentes, pelo menos a metade mais um dos membros consorciados.

§ 6º A Assembleia Geral decidirá sobre os casos omissos não previstos no presente Protocolo, Contrato de Consórcio e no Estatuto.

SUBSEÇÃO I **DA ELEIÇÃO E DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE**

Artigo 30 - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembleia Geral Extraordinária, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos, somente sendo válidas as dos candidatos Chefes de Poder Executivo do ente consorciado.

I. o Presidente será eleito mediante voto público, aberto e nominal, para mandato de 2 (dois) anos, cujas hipóteses de recondução, ou não, serão estabelecidas no Contrato de Consórcio ou nos Estatutos;

II. será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos; e

III. caso nenhum dos candidatos tenha alcançado a maioria dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados e no segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, considerados os votos brancos.

Artigo 31 - Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral, a se realizar entre 10 (dez) e 20 (vinte) dias, caso necessário prorrogando-se "pro tempore" o mandato do Presidente em exercício.

Artigo 32 - A prorrogação de que trata o caput será decidida por ocasião em que se convocará nova Assembleia Geral para eleição do Presidente.

Artigo 33 - Proclamado eleito o candidato a Presidente, a ele será dada a palavra e prazo para que indique o Secretário Executivo.

Artigo 34 - A eleição do Presidente e do Vice-Presidente será realizada até o dia 20 de janeiro de cada ano.

Artigo 35 - O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso do eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Município representado, nos termos seguintes:

- I. nos casos de afastamento provisório, o cargo será assumido pelo Vice-Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD** até o retorno do Presidente; e
- II. ocorrendo o afastamento definitivo, vacância do cargo, ou o término do mandato do Prefeito, o cargo será assumido definitivamente pelo sucessor na Chefia do Poder Executivo.

Artigo 36 – Fica autorizado ao Secretário Executivo, em caráter excepcional, a adotar todas as medidas administrativas, financeiras e contábeis visando atender compromissos previamente estabelecidos e inadmissíveis que podem ocasionar prejuízos aos Cofres Públicos, serviços e obras, quando da vacância/ausência do cargo de Presidente não houver tomado posse o substituto legal, ocasião em que os atos deverão ser referendados na primeira Assembleia Geral subsequente.

Artigo 37 – As demais regras do processo eleitoral serão objeto do Estatuto.

SUBSEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Artigo 38 - Compete ao Presidente:

- I. representar judicial e extrajudicialmente o Consórcio;
- II. ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
- III. convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- IV. zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas pelo Protocolo, Contrato de Consórcio Público ou pelo estatuto a outro órgão do Consórcio;
- V. solicitar, fundamentadamente, que sejam postos à disposição do Consórcio os servidores dos Municípios consorciados e de outros órgãos da Administração Pública;
- VI. administrar o patrimônio do Consórcio;

- VII. autorizar pagamento e movimentar recursos financeiros do Consórcio, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro;
- VIII. convocar a Assembleia Geral nos termos do Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e do Estatuto do Consórcio;
- IX. prestar contas à Assembleia Geral e ao Tribunal e Contas do Estado de São Paulo, no fim de cada ano, através de balanço e relatório de sua gestão administrativa e financeira, com parecer do Conselho Fiscal;
- X. promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;
- XI. providenciar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;
- XII. convocar os membros do Conselho Fiscal e demais conselhos;
- XIII. nomear e destituir, mediante aprovação da Assembleia Geral o Secretário Executivo e os Diretores Administrativo e Financeiro, de Programas e Projetos e o Diretor Jurídico;
- XIV. firmar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;
- XV. exercer o poder disciplinar no âmbito do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD**, julgando os processos disciplinares em grau de recurso;
- XVI. autorizar a instauração, a dispensa, ou a inexigibilidade de procedimentos licitatórios;
- XVII. adjudicar e/ou homologar os objetos dos procedimentos licitatórios nas modalidades de concorrência, tomada de preços, convite, leilão e pregão presencial ou eletrônico;
- XVIII. criar as Câmaras Técnicas – CT), Grupos de Trabalhos – GT e Comitês, bem como indicar seus membros efetivos e suplentes; e
- XIX. conceder licenças aos servidores do quadro do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD**.

§ 1º Com exceção da competência prevista no inciso I, todas as demais poderão ser delegadas ao Vice-Presidente, ao Secretário Executivo ou a quaisquer servidores do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD**.

§ 2º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá ser autorizado a praticar atos ad referendum do Presidente.

Artigo 39 - Na ausência eventual ou impedimento temporário do Presidente, assumirá o Vice-Presidente.

Artigo 40 - O substituto ou sucessor do Prefeito o substituirá na Presidência do Consórcio.

SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 41 - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) conselheiros titulares e por até 3 (três) suplentes, sendo Prefeitos eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada por 2/3 (dois terços) de votos da Assembleia Geral, exigida a presença absoluta de entes consorciados.

§ 2º Somente poderá se candidatar ao Conselho Fiscal representante de ente consorciado.

§ 3º A eleição do Conselho Fiscal realizar-se-á por meio de voto aberto sendo que cada eleitor somente poderá votar em um candidato.

§ 4º Consideram-se eleitos como titulares os 3 (três) candidatos com maior número de votos e como suplentes os 3 (três) subsequentes, e em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade.

Artigo 42 - Além do previsto no Contrato de Consórcio e/ou Estatuto, compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas, bem como o Controle Interno.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

§ 2º O Contrato de Consórcio e o respectivo Estatuto deliberarão sobre o funcionamento e demais atribuições do Conselho Fiscal.

§ 3º As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 43 - A Secretaria Executiva do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD** é composta pelos seguintes órgãos:

- I. Diretoria Administrativa e Financeira;
- II. Diretoria de Programas e Projetos; e
- III. Diretoria Jurídica.

Artigo 44 - Compete à Secretaria Executiva:

- I. implantar e gerir as diretrizes políticas e plano de trabalho definido pela Assembleia Geral;
- II. propor e fomentar parcerias, contratos, termos de colaboração, de fomento e de gestão; convênios com instituições públicas e da iniciativa privada, bem como do terceiro setor, sobremaneira com universidades, entidades científicas e de pesquisa, e com organismos internacionais, visando o apoio às suas ações;

- III. realizar a função de assessoramento especializado a Assembleia Geral e apoiar as Diretorias na formulação, implementação, monitoramento e avaliação de normas administrativas, planos, programas e ações;
- IV. coordenar o trabalho das diretorias;
- V. instaurar sindicâncias e processos disciplinares, nos termos do Estatuto;
- VI. constituir a Comissão Especiais e de Licitações do Consórcio, nos termos do Contrato de Consórcio e respectivo Estatuto;
- VII. julgar recursos relativos à:
 - a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
 - b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação;
 - c) homologação e adjudicação de seu objeto, quando delegadas por ato do Presidente; e
 - d) aplicação de penalidades a empregados públicos do Consórcio.
- VIII. propor que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de “ad referendum” tomar as medidas que reputar urgentes;
- IX. autorizar a contratação, dispensa ou exoneração de empregados temporários, observadas as disposições legais;
- X. promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;
- XI. todas as atribuições da Diretoria Administrativa e Financeira; e
- XII. demais atividades que poderão ser atribuídas pela Assembleia Geral, ou delegadas pelo Presidente, nos termos do Contrato de Consórcio e Estatuto do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD**.

Artigo 45 - Compete à Diretoria Administrativa e Financeira:

- I. responder pela execução das atividades administrativas do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD**;
- II. responder pela execução das atividades contábil-financeiras do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD**;
- III. elaborar a prestação de contas dos recursos concedidos e/ou recebidos pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD**, com auxílio técnico, conforme o caso, da Diretoria de Programas e Projetos;
- IV. responder pela elaboração do balanço patrimonial/fiscal do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD**;
- V. publicar, anualmente, o balanço anual do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD**;
- VI. movimentar as contas bancárias em conjunto com o Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD**, ou com outro servidor que detenha competência para tanto, podendo assinar, requer e/ou expedir os atos administrativos necessários ao fiel cumprimento de suas atribuições, tais como:
 - a) abrir e encerrar contas bancárias;
 - b) autorizar cobrança, débito em conta relativo a operações;

- c) receber, passar recibo e dar quitação;
 - d) solicitar saldos, extratos e comprovantes;
 - e) emitir, assinar, endossar, requisitar talonários, sustar, contraordenar, cancelar, baixar e retirar cheques;
 - f) assinar contrato de câmbio, de câmbio pronto e seus respectivos aditivos, boleto de câmbio, apólice de seguro, instrumento de convênio e contrato de prestação de serviços;
 - g) efetuar transferências, pagamentos, resgates e aplicações financeiras;
 - h) cadastrar, alterar e desbloquear senhas e usuários;
 - i) efetuar saques (conta corrente ou poupança), pagamentos por meio eletrônico, transferências por meio eletrônico, pagamentos em geral, efetuar transferências;
 - j) receber ordens de pagamento;
 - k) consultar contas/aplicações de programas de repasse de recursos;
 - l) liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro;
 - m) solicitar saldos e extratos de investimentos;
 - n) emitir comprovantes; e
 - o) efetuar transferência para mesma titularidade ou de terceiros.
- VII. responder pela execução de obras, serviços, compras e fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral e nos termos da legislação de regência, excetuando-se aquelas contratações que, por sua própria natureza, são afetas a Diretoria de Programas e Projetos;
- VIII. autenticar livros de Atas e de registros próprios da Assembleia Geral e da Diretoria Administrativa e Financeira;
- IX. elaborar a peça orçamentária anual e plurianual;
- X. programar e efetuar a execução do orçamento anual;
- XI. autorizar, quitar, liquidar e liberar pagamentos;
- XII. realizar movimentações financeiras e contábeis;
- XIII. controlar o fluxo de caixa;
- XIV. gerenciar os instrumentos contratuais oriundos de procedimentos licitatórios, dispensas, inexigibilidades e licitações dispensadas afetas a manutenção das atividades do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD**;
- XV. gerenciar os Instrumentos de Gestão previstos neste Instrumento, com o auxílio da Diretoria Jurídica e Diretoria de Programas e Projetos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral e nos termos da legislação de regência;
- XVI. representar o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD** perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Sindicatos, Conselhos de Classe e outros órgãos, autarquias, fundações e empresas públicas, na obtenção de certidões, certificações, atualizações cadastrais e regularizações e ações correlatas às atribuições e atividades administrativas e financeiras; e
- XVII. demais atividades administrativas e financeiras que poderão ser atribuídas pela Assembleia Geral, ou delegadas pelo Presidente, nos termos do Contrato de Consórcio e Estatuto do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD**.

Artigo 46 - Compete à Diretoria de Programas e Projetos:

- I. elaborar e analisar programas e projetos sob a ótica da viabilidade técnica, econômica, financeira, da promoção da integração regional e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório;
- II. dirigir, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução e os resultados alcançados pelos programas e projetos, bem como prestar auxílio técnico a Diretoria Administrativa e Financeira, quando for o caso, no tocante a eventuais prestações de contas;
- III. gerenciar os instrumentos contratuais oriundos de programas, projetos, convênios, acordos e congêneres;
- IV. estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para análise e execução dos programas e projetos;
- V. promover a acessibilidade às informações inerentes à Diretoria de Programas e Projetos; e
- VI. demais atividades afetas a Programas e Projetos que poderão ser atribuídas pela Assembleia Geral, ou delegadas pelo Presidente, nos termos do Contrato de Consórcio e Estatuto do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD**.

Artigo 47 - Compete à Diretoria Jurídica:

- I. assistir e assessorar o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD** na estipulação de políticas, programas, projetos, diretrizes e metas quanto aos aspectos jurídicos, elaborando pareceres e estudos ou propondo a edição de normas;
- II. exercer a coordenação, direção, gestão e supervisão de equipes, bem como toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD**;
- III. propor as ações judiciais de interesse do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD** e defendê-lo nas contrárias;
- IV. representar o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD** em todos os tabelionatos, juízos, tribunais e outras instâncias administrativas, podendo, nos termos da Lei, do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio e do Estatuto, desistir, transigir, acordar e firmar compromissos nas ações de interesse do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD**;
- V. aprovar editais de licitações, chamamentos públicos e minutas de instrumentos contratuais, bem como se manifestar nos casos de dispensa, inexigibilidade e licitação dispensada;
- VI. recomendar a adoção de providências, aplicação de penalidades ou arquivamento, nos casos de sindicâncias e processos administrativos disciplinares;
- VII. demais atividades técnicas-jurídicas que poderão ser atribuídas pela Assembleia Geral, ou delegadas pelo Presidente, nos termos do Contrato de Consórcio e Estatuto do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD**.

§ 1º O Diretor jurídico fará jus aos honorários das ações em que o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD** for parte, nos termos do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º Os advogados e/ou escritórios externos, contratados pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD** farão jus aos honorários de sucumbência nas ações em que intervierem; nos termos do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e do instrumento contratual.

CAPÍTULO VIII DOS AGENTES PÚBLICOS

Artigo 48 - Somente poderão prestar serviços remunerados ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD** os contratados para ocupar os empregos públicos, previsto no Anexo I, do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público e os servidores cedidos pelos entes consorciados, bem como, em caso de necessidade motivada, pessoas físicas ou jurídicas contratadas por meio de licitação, na forma da lei.

Artigo 49 - A participação do Conselho Fiscal ou de outros órgãos diretivos que sejam criados pelo Estatuto, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente não serão remunerados.

§ 2º Os membros da Secretaria Executiva e Diretorias perceberão remuneração estabelecida para os empregos públicos e emprego em comissão, previstas nos Anexos, parte integrante do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público, acaso não perceba qualquer outro tipo de remuneração de qualquer outro Ente Federado ou órgão do Poder Público.

Artigo 50 - Os empregados públicos próprios do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e estarão submetidos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

§ 1º Somente serão recebidos em cessão os empregados públicos ou servidores sem ônus para o Consórcio, ficando vinculados ao regime jurídico e previdenciário estabelecido no órgão de origem.

§ 2º Caso o ente consorciado assuma o ônus integral da disponibilização do servidor e desde que, haja solicitação expressa devidamente acompanhada pelo demonstrativo dos custos da cessão, este poderá, após aprovação expressa da Assembleia Geral, contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no contrato de rateio.

§ 3º O Estatuto aprovado pela Assembleia Geral deliberará sobre a estrutura administrativa do Consórcio e plano de empregos e salários, obedecido ao disposto no Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público, tratando especialmente da descrição das funções, progressões, lotação, jornada de trabalho, regime disciplinar e denominação de seus empregos públicos.

§ 4º A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização do Secretário Executivo, observadas as formalidades legais.

9

§ 5º Os entes da federação consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada ente.

§ 6º Os servidores cedidos permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário.

Artigo 51 - O quadro de pessoal do Consórcio é composto pelos empregados públicos e ocupantes de empregos em comissão constantes no Anexo I do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público.

§ 1º Os empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto os empregos de provimento em comissão, que serão de livre nomeação e exoneração do Presidente do Consórcio, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º No prazo de 1 (um) ano, da entrada em vigor do presente Protocolo de Intenções o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD** realizará concurso público para preenchimento das vagas de seu quadro de pessoal.

§ 3º A remuneração, a carga horária, as especificações, as descrições e as atribuições dos agentes públicos são as definidas nos Anexos I e II do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público.

§ 4º Observado o orçamento anual do Consórcio, os vencimentos dos empregados públicos que compõem o quadro de pessoal do Consórcio serão revistos anualmente, sempre no mesmo mês da concessão da primeira revisão, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

§ 5º Não poderá haver recebimento de remuneração inferior ao salário mínimo vigente no país.

§ 6º Nos termos dos Estatutos, os empregados públicos do Consórcio ou servidores a ele cedidos, poderão perceber, a critério do Presidente e conforme as regras previstas nos Parágrafos seguintes, gratificação pelo exercício de funções que sejam consideradas de chefia, direção ou assessoramento, gratificação pela mudança do local de trabalho, gratificação de cedência para Consórcio Público e demais gratificações que poderão ser criadas por decisão da Assembleia Geral.

§ 7º A gratificação pelo exercício de funções que sejam consideradas de chefia, direção ou assessoramento, no valor mensal a ser fixada por resolução é devida aos empregados públicos do Consórcio ou servidores cedidos, excetuados os empregos em comissão.

§ 8º A gratificação pela mudança do local de trabalho, no valor mensal ficada em resolução, de caráter indenizatório, é devida aos empregados públicos do Consórcio ou servidores cedidos, que venha a residir em outra Cidade daquela que originalmente desempenhava suas funções, a pedido do Consórcio.

§ 9º A gratificação de cedência para Consórcio Público, no valor mensal fixado em Resolução, de caráter indenizatório, é devida aos servidores cedidos, pelos transtornos e óbices na realização de novas funções em estrutura funcional diversa daquela originalmente lotada no órgão cedente.

§ 10. As gratificações previstas nos §§ 7º, 8º e 9º poderão ser cumulativas e serão revistas conforme o § 4º deste artigo.

Artigo 52 - Os Editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente e/ou pelo Secretário Executivo.

§ 1º A cópia do Edital será entregue a todos os entes consorciados, para fins de conhecimento e divulgação.

§ 2º O Edital, em sua íntegra, será publicado em sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – internet – bem como, na forma de extrato, será publicado na Imprensa Oficial.

Artigo 53 - Admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, através de processo seletivo simplificado e nas seguintes situações:

- I. até que se realize concurso público previsto neste Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público;
- II. até que se realize concurso público para provimento dos empregos que não foram preenchidos ou que se vierem a vagar;
- III. na vigência do gozo de férias regulamentares e das licenças legais concedidas aos empregados públicos;
- IV. para atender demandas do serviço, com programas e convênios;
- V. assistência a situações de calamidade pública ou de situações declaradas emergenciais;
- VI. realização de levantamentos cadastrais e socioeconômicos, declarados urgentes e inadiáveis; e
- VIII. execução de serviço determinado ou de obra certa, cuja execução obedeça ao regime de Administração Direta.

§ 1º Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público do titular afastado ou do emprego público vago, percebendo a remuneração para ele prevista.

§ 2º As contratações temporárias terão prazo de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Artigo 54 - Além do salário e das demais vantagens previstas no Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público, serão pagas aos empregados os seguintes adicionais, na forma estabelecida em lei:

- I. décimo terceiro salário;
- II. férias e adicional de férias;
- III. adicional por serviço extraordinário;
- IV. adicional pelo trabalho insalubre ou perigoso; e
- V. adicional noturno.

Parágrafo único - O Estatuto preverá as formas de concessão de outras vantagens a serem concedidas aos empregados públicos ou servidores cedidos, sejam indenizações ou auxílios pecuniários.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Artigo 55 – Poderá ser criado o CONSELHO DE REPRESENTANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD, de caráter consultivo e cuja implantação será facultativa a critério dos consorciados, passando a vigorar com a aprovação de sua implantação em Assembleia, nos termos a serem definidos em Estatuto.

Parágrafo único – O Conselho de Representantes, mesmo sendo constituído não terá atuação permanente, atuando somente quando requisitado pelo Presidente do CONISUD em condições específicas.

Artigo 56 – Compete ao Conselho de Representantes, quando requisitado:

- I. atuar como órgão consultivo da Assembleia Geral do CONISUD;
- II. propor quando requisitado, planos e programas de acordo com as finalidades do CONISUD;
- III. sugerir formas de melhor funcionamento do CONISUD e de seus órgãos;
- IV. propor a elaboração de estudos e pareceres sobre as atividades desenvolvidas pelo CONISUD;
- V. captar recursos para atividades gerais ou específicas definidas no presente Instrumento;
- VI. fazer parcerias com o CONISUD visando implantação e execução de cursos de capacitação; e
- VII. demais atribuições previstas em Resolução ou Assembleia Geral.

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Artigo 57 - O Conselho de Representantes será constituído por representantes de entidades civis, legalmente constituídas, com sede ou representação nos Municípios Consorciados dos seguintes segmentos:

- I. Instituições de Ensino Superior;
- II. Sindicatos;
- III. Indústria;
- IV. Comércio;
- V. Serviços; e
- VI. Sociedade Civil organizada não representada nos segmentos anteriores.

Parágrafo único - O Conselho de Representantes será composto por 1 (um) representante e 1 (um) suplente de cada segmento.

Artigo 58 - Os membros do Conselho de Representantes serão devidamente empossados pelo Presidente do CONISUD, para exercerem mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único - Do ato formal da posse será lavrado o respectivo termo que será subscrito pelos representantes escolhidos.

Artigo 59 - Os membros do Conselho de Representantes não receberão salários, proventos ou quaisquer tipos de remuneração pelo exercício de suas competências.

Artigo 60 - As reuniões do Conselho de Representantes serão convocadas pelo Presidente do CONISUD ou pelo Secretário Executivo, quando pertinentes.

Artigo 61 - As reuniões do Conselho de Representantes instalar-se-á com a presença de pelo menos 4 (quatro) de seus representantes.

Artigo 62 - As decisões do Conselho de Representantes serão tomadas mediante a maioria de votos, dos membros presentes.

Parágrafo único - Cada membro do Conselho de Representantes terá direito a 1 (um) voto.

Artigo 63 - As regras e demais situações do Conselho de Representantes serão melhores definidas no Estatuto do CONISUD.

CAPÍTULO X

DA AUTORIZAÇÃO E DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Artigo 64 - Fica autorizado pelos Municípios que integram ou que vierem a integrar o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD**, nos termos do inciso XI, do art. 4º da Lei Federal nº 11.107, de 2005, a fazer gestão associada dos serviços públicos dentro de seus territórios e desde que visem atingir as finalidades previstas nos artigos 10 e 11 do Protocolo de Intenções e nos termos do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo único - Exclui-se o território do Município que tenha apostado reserva a gestão associada de serviços públicos.

Artigo 65 - Ao Consórcio é permitido firmar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, sendo-lhe vedado sub-rogar ou transferir direitos ou obrigações.

§ 1º O Consórcio também poderá celebrar contrato de programa com as Autarquias, Fundações e demais órgãos da Administração Indireta dos entes consorciados.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não prejudica que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 3º São Cláusulas necessárias, conforme o caso, do contrato de programa celebrado pelo Consórcio Público, observando-se necessariamente a legislação em vigor, as que estabeleçam:

- I. o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
- II. o modo, forma e condições de prestação dos serviços;
- III. os procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;
- IV. os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;
- V. a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;
- VI. as penalidades e sua forma de aplicação;
- VII. os casos de extinção;
- VIII. os bens reversíveis;
- IX. os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;
- X. a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular dos serviços;
- XI. a periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;
- XII. o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais; e
- XIII. demais Cláusulas previstas na Lei Federal nº 11.107, de 2005 e seu Regulamento.

§ 4º No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as Cláusulas que estabeleçam:

- I. os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- II. as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- III. o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
- IV. a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- V. a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado; e
- VI. o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas emergentes da prestação dos serviços.

§ 5º Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que vigor o contrato de programa.

§ 6º Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 7º Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 8º A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia.

§ 9º O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

- I. o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada; e
- II. extinção do Consórcio.

§ 10. Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimentos previstos em lei.

§ 11. No caso de desempenho de serviços públicos pelo Consórcio, a regulação e fiscalização não poderá ser exercida por ele mesmo.

Artigo 66 – O Consórcio elaborará e firmará com os entes consorciados contrato de rateio, como forma de garantir a transparência da gestão econômica e financeira, bem como assegurar a execução dos serviços.

Parágrafo único - São Cláusulas obrigatórias, conforme o caso, do contrato de rateio:

- I. a qualificação do Consórcio e do ente consorciado;
- II. o objeto e a finalidade do rateio;
- III. a previsão de forma discriminada e detalhada das despesas de custeio de cada serviço, vedada a inclusão de despesas genéricas;
- IV. a forma, as condições e a data de desembolso de cada parcela do custeio pelo Ente consorciado;
- V. as penalidades pelo descumprimento do contrato de rateio pelas partes;
- VI. a vigência do contrato de rateio, que deverá coincidir com o exercício financeiro do consorciado, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados no plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos;
- VII. a indicação das dotações orçamentárias do ente consorciado que garanta o cumprimento do contrato de rateio;

VIII. o direito e obrigações das partes;

IX. a garantia do direito do exercício de fiscalização da execução do contrato de rateio pelas partes, pelos entes consorciados pelos órgãos de controle interno e externo e pela sociedade civil;

X. o direito do Consórcio e dos entes consorciados, isolados ou conjuntamente, como partes legítimas, de exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio; e

XI. demais condições previstas na Lei Federal nº 11.107, de 2005 e seu Regulamento.

Artigo 67 - Para o cumprimento de suas finalidades, deverá o Consórcio realizar obrigatoriamente licitações para as obras, serviços, compras e alienações, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e demais normas legais atinentes à espécie, ressalvados os casos de dispensa e inexistência permitidos por essas normas.

§ 1º Todas as licitações terão publicidade nos casos e formas previstos na legislação federal respectiva.

§ 2º Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, as licitações observarão estritamente os procedimentos estabelecidos na legislação federal respectiva, sendo autorizadas pelo Secretário Executivo e/ou pelo Presidente.

§ 3º Todos os contratos serão publicados conforme dispuser a legislação federal respectiva.

§ 4º Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

§ 5º O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos sobre a execução do contrato.

Artigo 68 - O Consórcio poderá aprovar e cobrar tarifas dos serviços pertinentes as suas finalidades, observados os seguintes critérios:

- I. elaboração de planilha detalhada mediante cálculo dos componentes de custo de cada serviço, inclusive de cobrança do mesmo, usando as metodologias e técnicas de apuração de custos praticados no mercado; e
- II. submeter a análise e aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo único - As tarifas previstas neste artigo podem ser atualizadas anualmente, mediante revisão do custeio e dos cálculos e aplicação do índice de atualização anual do INPC ou outro índice que vier a substituí-lo, após prévia aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 69 - O Consórcio fica autorizado a emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de bens públicos por ele administrados.

Artigo 70 - O Consórcio fica autorizado a ser contratado pela Administração Direta e Indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

Artigo 71 - O patrimônio do Consórcio será constituído:

- I. pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título; e
- II. pelos bens e direitos que lhe forem transferidas por entidades públicas ou privadas.

Parágrafo único - Os bens do Consórcio são indisponíveis, imprescritíveis, impenhoráveis e somente serão alienados por apreciação da Assembleia Geral, exigida aprovação pelo voto de 2/3 (dois terços) dos representantes dos Municípios consorciados presentes na Assembleia Geral convocada para este fim.

CAPÍTULO XI **DO REGIME ECONÔMICO FINANCEIRO**

Artigo 72 - A execução das receitas e das despesas do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD** deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§ 1º Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD**.

§ 2º No que se refere à gestão associada ou compartilhada, a contabilidade do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD** deverá permitir que se reconheça a gestão econômica, orçamentária e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares e anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

- I. o investido e o arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados; e
- II. a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

Artigo 73 - São fontes de recursos do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD**:

- I. as contribuições dos consorciados, definidas por meio de contratos de rateio, anualmente formalizados;
- II. as tarifas provenientes dos serviços públicos prestados;
- III. os preços públicos decorrentes do uso de bens do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD**;
- IV. os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos

administrados pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD** ou, mediante autorização específica, pelo ente da federação consorciado;

V. a remuneração advinda de contratos firmados;

VI. quaisquer doações ou legados que lhe sejam destinados;

VII. o resultado de operações de crédito devidamente aprovadas pela Assembleia Geral;

VIII. outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial; e

IX. valores advindos de fundos, subvenções e outras receitas.

Artigo 74 - Os recursos dos entes consorciados somente poderão ser repassados por meio da celebração de contratos de rateio, constituindo ato de improbidade administrativa a formalização de tal instrumento sem a prévia dotação orçamentária ou sem observância das exigências legais.

Parágrafo único - Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto programas ou projetos integrantes do plano plurianual.

Artigo 75 - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contratos de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

§ 1º Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§ 2º Não se consideram como genéricas as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Artigo 76 - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD** fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Artigo 77 - O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD** se sujeita à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar.

CAPÍTULO XII

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD

Artigo 78 - A alteração ou a extinção do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD** dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante Lei pelos Municípios consorciados, na forma deste Instrumento.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º Caberá à Assembleia Geral decidir quanto ao destino dos bens móveis, imóveis do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD**, no caso de extinção da instituição.

§ 4º Caberá à Assembleia Geral decidir quanto ao destino dos recursos e aplicações financeiras do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD**, no caso de extinção da instituição, respeitadas as verbas empenhadas para o cumprimento de obrigações remanescentes, até seu final.

CAPÍTULO XIII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Artigo 79 - O Consórcio será regido pelo disposto na Lei Federal nº 11.107, de 2005, por seu Regulamento, pelo Protocolo de Intenções e pelas Leis Complementares de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as editaram e que celebrarem o competente Contrato de Consórcio Público.

§ 1º Para dirimir eventuais controvérsias do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público e Estatutos que originar, fica eleito o foro da Comarca de Itapetecica da Serra - Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

§ 2º O presente Protocolo de Intenções, bem como o Contrato de Consórcio Público e Estatutos que se originarem deverão ser assinados em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Artigo 80 - A interpretação do disposto no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio, Estatuto e demais regulamentos deverão ser compatíveis com o exposto em seu Preâmbulo e, bem como, com os seguintes princípios:

I. respeito à autonomia dos entes Federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada Ente Federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

- II. solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;
- III. eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;
- IV. transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de Ente Federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio; e
- V. eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

Artigo 81 - O Protocolo de Intenções deverá ser publicado na imprensa oficial de cada Ente subscritor.

Parágrafo único - A publicação do Protocolo de Intenções poderá dar-se de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet, em que se poderá obter seu texto integral.

Artigo 82 - Deverá ser publicado anualmente relatório geral das atividades do Consórcio.

Artigo 83 - Fica criado como órgão oficial de publicação do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD** o **DIÁRIO OFICIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - DOC**, cujo conteúdo deverá ser veiculado através de sítio eletrônico, sem prejuízos de ter sua versão impressa, cuja criação dependerá de decisão da Assembleia Geral e expedição e publicação de Instrução Normativa para tanto.

Parágrafo único – Enquanto não for regulamentado o Diário Oficial do Consórcio – DOC, os atos legais que exigem publicação, serão publicados na forma prevista em lei, em jornal de circulação da região ou Imprensa Oficial.

Artigo 84 - As alterações do Protocolo de Intenções, convertem-se em contrato de Consórcio Público após sua ratificação pelos Municípios consorciados.

§ 1º Após a aprovação das alterações do Protocolo de Intenções os Municípios consorciados terão o prazo até 31/12/2019 para ratificação por Lei Complementares das alterações do Protocolo de Intenções e decorrido este prazo os Municípios que não tiveram ratificado o presente Instrumento estarão automaticamente suspensos do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD**.

§ 2º Decorridos 6 (seis) meses da suspensão, o Município que não se reabilitar através da ratificação por Lei Complementar das alterações do Protocolo de Intenções será excluído do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD**, por motivo grave, observadas as disposições deste Protocolo de Intenções.

Artigo 85 – O presente Protocolo de Intenções entrará em vigor concomitantemente com a vigência da 5ª (quinta) lei de ratificação, nos termos do art. 3º, deste Instrumento.

Parágrafo único - O Protocolo de Intenções anteriormente firmado pelos Municípios ora pactuantes, bem como as Leis aprovadas internamente por cada Câmara de Vereadores permanecem válidos, até a aprovação prevista no caput.

Artigo 86 – A estrutura da diretoria e conselho fiscal, eleitos para o biênio 2019/2020 permanecerá em vigor até o final do mandato.

Itapecerica da Serra, 24 de setembro de 2019

Jorge José da Costa
Prefeito de Itapecerica da Serra

Maria Lucia da Silva Marques
Prefeita de Embu Guaçu

Rogério Cardoso Franco
Prefeito de Cotia

Claudinei Alves dos Santos
Prefeito de Embu das Artes

Ayres Scorsatto
Prefeito de Juquitiba

Ary Antônio Despezzio Cintra
Prefeito de São Lourenço da Serra

Fernando Fernandes Filho
Prefeito de Taboão da Serra

Josué Silveira Ramos
Prefeito de Vargem Grande Paulista

Brígida C. Santos Sacramento
Superintendente do Conisud

Francisco Roberto de Souza
OAB/SP 137.780

ANEXO I

**QUADRO DE SERVIDORES CONSTANTE DO SEGUNDO ADENDO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES
 CELEBRADO EM 24 DE SETEMBRO DE 2019**

PROVIMENTO	EMPREGO/FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA (SEMANAL)	NÚMERO DE VAGAS	REMUNERAÇÃO
EMPREGOS COMISSIONADOS	Secretário Executivo	40	1	R\$ 12.000,00
	Diretor Administrativo Financeiro	40	1	R\$ 5.000,00
	Diretor de Programas e Projetos	40	1	R\$ 5.000,00
	Diretor Jurídico	20	1	R\$ 5.000,00
	Assessor	40	1	R\$ 3.200,00
	TOTAL DE EMPREGOS EM COMISSÃO		5	
EMPREGO PÚBLICO	Auxiliar Administrativo	40	4	R\$ 2.500,00
	TOTAL DE EMPREGOS PÚBLICOS		4	
	TOTAL GERAL		9	

ANEXO II

**DESCRIPTIVO DAS ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS CONSTANTE DO SEGUNDO ADENDO AO
PROTOCOLO DE INTENÇÕES CELEBRADO EM 24 DE SETEMBRO DE 2019**

A - Empregos Comissionados:

Emprego Comissionado	Remuneração Base	Habilitação Profissional
Secretário Executivo	R\$ 12.000,00	Conclusão de Curso de Nível Superior

Atribuições do Secretário Executivo:

- planejar, coordenar, organizar e controlar os processos financeiros, físicos, tecnológicos e humanos do Consórcio;
- elaborar fluxo de atividades e acompanhar os orçamentos, a fim de garantir a correta aplicação dos recursos e alcançar os resultados esperados;
- auxiliar e assessorar diretamente o Presidente e o Secretário do Consórcio na tomada de decisões;
- realizar as demais competências institucionais definidas no Protocolo de Intenções e documentos correlatos; e
- executar demais atribuições inerentes ao emprego, mesmo que não expressa nesse perfil decorrente de atos de superior hierárquico, dos manuais e normativos do Consórcio.

Emprego Comissionado	Remuneração Base	Habilitação Profissional
Diretor	R\$ 5.000,00	Conclusão de Curso de Nível Superior

Atribuições do Diretor:

- planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades de competência de sua Diretoria e respectivos Departamentos, fixando políticas para a gestão dos recursos disponíveis e para a estruturação, racionalização e adequação dos serviços de apoio;
- implantar processos e responder pelo planejamento, pela organização e pelo desenvolvimento de curto, médio e longo prazo;
- analisar o resultado operacional e elaborar relatórios gerenciais demonstrando a eficácia da aplicação dos recursos e o desempenho econômico, financeiro ou jurídico;
- auxiliar e assessorar o Secretário Executivo e o Presidente do Consórcio na tomada de decisões;
- realizar as demais competências institucionais definidas no Protocolo de Intenções e documentos correlatos; e
- executar demais atribuições inerentes ao emprego, mesmo que não expressa prevista nesse perfil decorrente de atos ou determinações de superiores hierárquicos, dos manuais e normativos do Consórcio.

Emprego Comissionado	Remuneração Base	Habilitação Profissional
Diretor Jurídico	R\$ 5.000,00	Conclusão de Curso de Nível Superior em Direito e Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil

Atribuições do Diretor Jurídico:

- assistir e assessorar o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD** na estipulação de políticas, programas, projetos, diretrizes e metas quanto aos aspectos jurídicos, elaborando pareceres e estudos ou propondo a edição de normas;
- exercer a coordenação, direção, gestão e supervisão de equipes, bem como de toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD**;
- propor as ações judiciais de interesse do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD** e defendê-lo nas contrárias;
- representar o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD** em todos os tabelionatos, juízos, tribunais e outras instâncias administrativas, podendo, nos termos da Lei, do Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio e do Estatuto, desistir, transigir, acordar e firmar compromissos nas ações de interesse do CONISUD;
- aprovar editais de licitações, chamamentos públicos e minutas de instrumentos contratuais, bem como se manifestar nos casos de dispensa, inexigibilidade e licitação dispensada;
- recomendar a adoção de providências, aplicação de penalidades ou arquivamento, nos casos de sindicâncias e processos administrativos disciplinares; e
- demais atividades técnicas-jurídicas que poderão ser atribuídas pela Assembleia Geral, ou delegadas pelo Presidente, nos termos do Contrato de Consórcio e Estatuto do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD**.

Emprego Comissionado	Remuneração Base	Habilitação Profissional
Assessor	R\$ 3.200,00	Conclusão de Curso de Nível Médio

Atribuições do Assessor:

- organizar e controlar compromissos diários, agendar reuniões, bem como providenciar recursos, local e suprimentos para que estas se realizem;
- planejar e organizar agendas de viagens reservando passagens e hotéis;
- elaborar minutas de atos e documentos relativos aos processos administrativos, acompanhar e controlar o andamento dos expedientes e processos da diretoria;
- pronunciar-se, em caráter especializado, sobre os assuntos encaminhados à sua apreciação;
- obter informações pesquisas em livros, revistas e na internet sobre os assuntos relevantes ao trabalho;
- implementar as providências para cumprimento de compromissos;
- responder pela qualidade do fluxo de informações e do arquivamento de documentos, otimizando o tempo no desempenho da gestão administrativa;
- supervisionar e treinar auxiliares;
- exercer assessoria, no que couber, as atribuições comuns aos titulares das diretorias; e

9

- executar demais atribuições inerentes ao emprego, mesmo que não expressa nesse perfil, decorrente de atos de superiores hierárquicos, dos manuais e normativos do Consórcio.

B - Emprego Público:

Emprego Público	Remuneração Base	Habilitação Profissional
Auxiliar Administrativo	R\$ 2.500,00	Conclusão de Curso de Nível Médio

Atribuições do Auxiliar Administrativo:

- prestar atendimento e esclarecimentos ao público interno e externo, pessoalmente, por meio de ofícios e processos ou através das ferramentas de comunicação que lhe forem disponibilizadas;
- realizar atividades de apoio as Diretorias, Departamentos e/ou Divisões do Consórcio, bem como na análise de documentos, e revisão de contratos, editais, atos normativos, projetos, programas;
- alimentar sistemas para acompanhamento de prazos;
- monitorar e desenvolver as áreas de protocolo, serviço de malote e postagem controle de entrada e saída de correspondências;
- redigir textos, atas, ofícios, relatórios e correspondências, com observância das regras gramaticais e das normas de comunicação oficial, elaboração de planilhas e relatórios gerenciais;
- organizar, classificar, registrar, selecionar, catalogar, arquivar e desarquivar processos, documentos, relatórios, periódicos e outras publicações;
- operar computadores, utilizando adequadamente os programas e sistemas informacionais postos à sua disposição; e
- executar demais atribuições inerentes ao emprego, mesmo que não expressa nesse perfil decorrente de atos de superiores hierárquicos, dos manuais e normativos do Consórcio.

Jorge José da Costa
Prefeito de Itapecerica da Serra

Maria Lucia da Silva Marques
Prefeita de Embu Guaçu

Rogério Cardoso Franco
Prefeito de Cotia

Claudinei Alves dos Santos
Prefeito de Embu das Artes

Ayres Scorsatto
Prefeito de Jujutiba

Ary Antônio Despezzio Cintra
Prefeito de São Lourenço da Serra

Fernando Fernandes Filho
Prefeito de Taboão da Serra

Josué Silveira Ramos
Prefeito de Vargem Grande Paulista

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311
Site: www.juquitiba.sp.gov.br



LEI Nº. 2107 (DOIS MIL CENTO E SETE) DE 28 (VINTE E OITO) DE NOVEMBRO DE 2019 (DOIS MIL E DEZENOVE).

PROJETO DE LEI Nº 16/2019 DO EXECUTIVO
Autoria do Prefeito Municipal Ayres Scorsatto

RATIFICA O PROTOCOLO DE CONVERSÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD, DE CONSÓRCIO ADMINISTRATIVO PARA CONSÓRCIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 41 DO DECRETO FEDERAL Nº 6.017 DE 17 DE JANEIRO DE 2007 E DAS DISPOSIÇÕES CORRELATAS.

Art. 1º Fica ratificado o Protocolo de Intenções celebrado pelos Municípios de Cotia - SP, Embu das Artes - SP, Embu Guaçu - SP, Itapeverica da Serra - SP, Juquitiba - SP, São Lourenço da Serra - SP, Taboão da Serra - SP, Vargem Grande Paulista – SP, parte integrante desta Lei, visando a conversão de consórcio administrativo para Consórcio Público do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD**, passando a ser considerada pessoa jurídica de direito público de natureza autárquica.

Art. 2º Integram a presente Lei o Protocolo de Intenções e seus respectivos anexos, quais sejam:

I – Anexo I – Quadro de Empregos Públicos;

II – Anexo II – Quadro dos Requisitos de Provimento, Remuneração e Atribuições dos Empregos Públicos.

Art. 3º As despesas decorrente da execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311
Site: www.juquitiba.sp.gov.br



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal 1487/2007.

Prefeitura Municipal de Juquitiba, 28 de novembro de 2019

AYRES SCORSATTO
Prefeito Municipal

ÂNGELA SILVEIRA SOARES
Secretária de Administração

Esta Lei será publicada por afixação no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal, na data supra. Registre-se e Cumpra-se.

PUBLICIDADE

www.LeisMunicipais.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Ratifica o Protocolo de Conversão do Consórcio Intermunicipal da Região Sudoeste da Grande São Paulo - CONISUD, de Consórcio Administrativo para Consórcio Público, nos Termos do Art. 41 do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e dá outras disposições correlatas".

JOSUÉ RAMOS, Prefeito do Município de Vargem Grande Paulista, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD foi constituído aos 21 de maio de 2001 por 06 Municípios da Região Sudoeste a saber: EMBU DAS ARTES, EMBU-GUAÇU, ITAPECERICA DA SERRA, JUQUITIBA, SÃO LOURENÇO DA SERRA e TABOÃO DA SERRA;

CONSIDERANDO que apesar do CONISUD ter sido constituído após a vigência da Emenda Constitucional nº 19, de 1998, que alterou o Artigo 241 da Constituição Federal e consagrou o Consórcio Público como integrante do ordenamento jurídico-administrativo brasileiro, de se ver que o dispositivo constitucional não era operacional, pelo que foi necessário ao CONISUD se constituir como pessoa jurídica de direito privado, apesar de constituído somente por pessoas jurídicas de direito público interno;

CONSIDERANDO que em 2005 foi possível a alteração da condição jurídica com a promulgação da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 - Lei de Consórcios Públicos, que regulamentou e viabilizou que o comando da nova redação do Artigo 241 da Constituição pudesse se tornar eficaz;

CONSIDERANDO que apesar da nova Lei, havia dúvidas se os Consórcios Administrativos, como o CONISUD, poderiam se converter ao modelo de Consórcio Público, uma vez que a Lei 11.107/2007 previa expressamente que os novos consórcios pudessem adotar a forma de Consórcio Público, nesse sentido a expectativa era de que a questão da conversão dos Consórcios Administrativos em Consórcios Públicos viesse a ser disciplinada no regulamento previsto expressamente no Artigo 20 da Lei de Consórcios Públicos;

CONSIDERANDO que efetivamente, em 17 de janeiro de 2007, foi editado o Decreto Federal 6.017, que institui o regulamento da Lei de Consórcios Públicos, sendo que o Artigo 41 previu expressamente a possibilidade de conversão, sanando completamente a dúvida, para tanto, previu que "os consórcios

constituídos em desacordo com a Lei 11.107, de 2005, poderão ser transformados em Consórcios Públicos", porém "desde que atendidos os requisitos de celebração de protocolo de intenções e de sua ratificação por lei de cada ente da Federação consorciado", sendo que no dia 20 de Julho de 2007, houve uma tentativa de conversão de, para Consórcio Público, sob a forma de associação pública, onde houve a celebração de protocolo de intenções, que não teve sequência ante a falta de ratificação pelos entes;

CONSIDERANDO que posteriormente integraram o CONSÓRCIO os municípios de Cotia - SP e Vargem Grandes Paulista - SP, aderindo assim ao protocolo de intenção e formalizando a Lei junto as respectivas Câmaras, passando assim o CONISUD a ser constituído por 08 municípios, seguindo assim a reorganização da RMSP, prevista na LC/1.139 de Junho de 2011;

CONSIDERANDO que em reuniões do CONISUD ficou pactuado entre os entes consorciados a importância de transformação em CONSÓRCIO PÚBLICO nos termos da lei, resolvendo assim definitivamente a situação jurídica do CONSÓRCIO, uma vez que, nos termos do Artigo 39 do referido Decreto Federal, "a partir de 1º de janeiro de 2008, a União somente celebrará convênios com Consórcios Públicos constituídos sob a forma de associação pública ou que para essa forma tenham se convertido";

CONSIDERANDO que o mesmo Decreto Federal 6.017, de 2007, deixou claro que a União pretende incentivar os Consórcios Públicos, uma vez que "os órgãos e entidades federais concedentes darão preferência às transferências voluntárias para estados, Distrito Federal e municípios cujas ações sejam desenvolvidas por intermédio de Consórcios Públicos" (Artigo 37);

CONSIDERANDO que por essas razões, resolvem os municípios consorciados, no sentido de viabilizar que o CONISUD seja convertido de Consórcio Administrativo para CONSÓRCIO PÚBLICO sob a forma de associação pública, entidade representativa, vocacionada à defesa dos interesses intermunicipais, bem como os ao estabelecimento de cooperação técnica e financeira para o implemento de obras, serviços e políticas públicas, que será regida pelo disposto na Lei nº 11.107 de 6 de abril de 2005, e respectivo regulamento por seu Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelo PROTOCOLO DE INTENÇÕES que subscrevem;

CONSIDERANDO finalmente que a conversão somente torna legal após a devida aprovação pelas Câmaras dos Municípios consorciados das respectivas leis.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica ratificado o Protocolo de Intenções celebrado pelos Municípios de Cotia - SP, Embu das Artes - SP, Embu Guaçu - SP, Itapeverica da Serra - SP, Juquitiba - SP, São Loureço da Serra - SP, Taboão da Serra - SP, Vargem Grande Paulista - SP, parte integrante desta Lei Complementar, visando a conversão de consórcio administrativo para Consórcio Público do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD, passando a ser considerada pessoa jurídica de direito público de natureza autárquica.

Art. 2º Integram a presente Lei Complementar o Protocolo de Intenções e seus respectivos anexos, quais sejam:

I - Anexo I - Quadro de Empregos Públicos;

II - Anexo II - Quadro dos Requisitos de Provimento, Remuneração e Atribuições dos Empregos Públicos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Ari Bigarelli, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove.

JOSUÉ RAMOS
Prefeito

R. na Secretaria de Governo, Em 11 de dezembro de 2019.

MARCELO MARQUES
Secretário de Governo

AUTÓGRAFO Nº 045/19
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/19 - EXECUTIVO

[Download do documento](#)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 16/01/2020

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

PUBLICIDADE